



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

GILTON CARLOS DA SILVA SANTANA

**ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS(AS) EM
SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO NA CIDADE DE SALVADOR:
UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E ÉTNICA SOB O PRISMA
DOS DIREITOS HUMANOS.**

**SALVADOR
2016**

GILTON CARLOS DA SILVA SANTANA

**ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS(AS) EM
SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO NA CIDADE DE SALVADOR:
UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E ÉTNICA SOB O PRISMA
DOS DIREITOS HUMANOS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre.

Área de concentração: Família nas Ciências Sociais.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti

**SALVADOR
2016**

UCSAL. Sistema de Bibliotecas.

S232 Santana, Gilton Carlos da Silva.

Adolescentes institucionalizados (as) em situação de exclusão na cidade de Salvador: uma investigação social e étnica sob o prisma dos direitos humanos/ Gilton Carlos da Silva Santana.– Salvador, 2016.
178 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientação: Profa. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

1. Adolescentes – Direitos Humanos – Teoria Crítica 2. Famílias – Vulnerabilidades 3. Poder Público 4. Instituições – Salvador – Bahia
I. Título.

CDU 342.7-053.6(813.8)

TERMO DE APROVAÇÃO

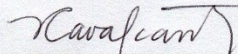
Gilton Carlos da Silva Santana

**“ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS (AS) EM SITUAÇÃO DE
EXCLUSÃO NA CIDADE DE SALVADOR: uma investigação social e étnica
sob o prisma dos direitos humanos”**

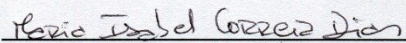
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Família
na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 20 de outubro de 2016.

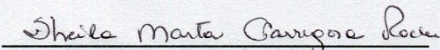
Banca Examinadora:



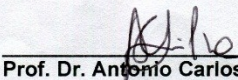
Profª Drª. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti
Orientador(a) - (UCSAL)



Profª Drª. Maria Isabel Correia Dias - (Universidade do Porto)



Profª Drª. Sheila Marta Carreiros Rocha - (UCSAL)



Prof. Dr. Antonio Carlos Silva - (UCSAL)

Dedico este trabalho a minha mãe, Cely Carlos da Silva, e a Larisse de Oliveira Seixas, minha irmã do coração, pelo apoio contínuo, incentivo e suporte em minha vida pessoal e na caminhada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer à minha orientadora e amiga, Prof^a. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, pelo suporte, carinho, assistência, cuidado, paciência, atenção a cada detalhe na construção desta dissertação, se fazendo presente, e por acreditar em meu potencial indicando possibilidades, caminhos, literaturas e a sabedoria que fez extrair sempre o melhor de mim.

Ao Prof. Dr. Antonio Carlos Silva, que detém grande admiração minha como pessoa, profissional e no exercício de sua capacidade intelectual. Sou grato pela oportunidade de participar de suas aulas e presenciar a magnitude da sua inteligência que ampliaram meus horizontes, se tornando uma referência e um amigo merecedor de grande estima.

Ao Prof. Dr. Michel Perreault, *in memoriam*, por sempre oferecer ideias, sugestões e uma mão amiga. Um grande pesquisador sempre disposto a contribuir, problematizar questões e fornecer a perspectiva do seu país de origem para causar inquietações sobre possibilidades e comparações com outro paradigma aos ouvintes. Infelizmente não terei oportunidade de disponibilizar para ele, conforme requerido, este trabalho completo.

Aos professores Dr. José Euclimar Menezes e Dra. Mary Garcia Castro, dois ícones brilhantes que me ofereceram o prazer da experiência discente neste Programa de Pós Graduação, pelos quais represento aqui todas(os) professoras(es) efetivas(os) e convidadas(os) dos Programas de Pós Graduação da UCSal que tive contato neste período.

À banca avaliadora, Prof^a. Dra. Maria Isabel Correia Dias e Prof^a. Dra. Sheila Marta Carregosa Rocha, por terem aceitado o convite e oferecido uma leitura detalhada e atenciosa com contribuições e intervenções precisas e pertinentes que ajudaram no direcionamento da pesquisa.

A todos(as) servidores(as) públicos integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia que aceitaram participar deste trabalho. Pessoas fundamentais para o sucesso da pesquisa de campo proposta, que forneceram acesso aos bancos de dados, disponibilizaram tempo, se esforçaram demonstrando boa vontade em oferecer meios, indicaram possíveis literaturas e concederam entrevistas.

Ao corpo discente, colegas e amigas(os), especialmente as/os companheiros(as) mais próximos(as) integrantes do NPEJI e NEIG, pela experiência de enriquecimento, contribuição através dos debates e acompanhamento da minha jornada, pessoas que não ouse nominar para não cometer a indelicadeza e injustiça da exclusão.

Às funcionárias da secretaria do mestrado, representadas aqui por Ana Carla Almeida, pela presteza, atenção, apoio motivacional, suporte burocrático, paciência, conselhos e amizade, oferecendo excelência no atendimento para além da obrigação profissional.

À Cely Carlos da Silva, minha mãe, grande incentivadora durante toda a minha vida, presente em todos os momentos, oferecendo meios para que eu pudesse perseguir

meus objetivos e respeito às minhas decisões. Não tenho palavras para expressar o tamanho da gratidão e reconhecimento pelo apoio, insistência, suporte financeiro e emocional que a constituíram em meu principal sustentáculo mesmo quando me encontrava cercado de dúvidas e incertezas.

À Gilson Alves de Santana, meu pai, que ao longo do tempo tem me apoiado mesmo distante fisicamente, apostando no fortalecimento do laço paterno que nos une, se revelando disponível, solidário e um grande parceiro. Obrigado por tudo.

À Larisse Seixas, minha amiga, irmã, confidente, cúmplice, grande torcedora e pessoa que amo. Obrigado por ser meu refúgio, oferecendo tanto de si que não tenho meios para explicar sua importância em minha vida, restando-me tentar retribuir o fato de me conceder sempre um lugar de conforto e direção.

À Luís Araújo, André Freire, Vilma Morais, Érica Rios, Livia Lisboa e João Frederico, pessoas que transcendem rótulos e participam de meu cotidiano positivamente se tornando uma rede de apoio ao oferecer suporte emocional, intelectual e a mais pura amizade.

À Lecinha, pessoa responsável por organizar e facilitar minha vida, e que o faz com amor há mais de uma década. Manifesto minha gratidão pelo apoio, serviços prestados e por sua capacidade de lidar comigo mesmo nos dias mais obscuros proporcionando momentos alegres.

Às(aos) amigas(os) que não participam da comunidade UCSal, por entenderem as ausências, apoiarem meus sonhos e prestarem incentivo contínuo.

Irei por meu caminho sem sentir minhas dores,
sem sentir minhas dores que ficarão atrás.
Irei pelas beiradas recolhendo as flores
deste longo caminho que já não verei mais.
- Pablo Neruda (2004)

SANTANA, Gilton Carlos da Silva. **ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS(AS) EM SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO NA CIDADE DE SALVADOR: UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E ÉTNICA SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS.** 178 f. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2016.

RESUMO

A contextualizar a situação das(os) adolescentes (pessoas de 12 a 17 anos) institucionalizadas(os) na cidade do Salvador – Bahia é objetivo dessa investigação, inscrita na linha de pesquisa de Família e Sociedade. Valendo-se de interfaces entre categorias analíticas, aliou-se viés étnico-regional e procedimentos para coleta de dados que pudesse demonstrar aspectos sociais, familiares e individuais dessas pessoas em situação de acolhimento, e, portanto, de vulnerabilidade social. Objetivou-se mapear a realidade local diante de reflexões epistemológicas marcadas pela Teoria Crítica e discursos, com base legal-institucional, de Direitos Humanos. Em relação aos objetivos específicos, estabeleceu-se como metas: executar um levantamento de acordo com os dados oficiais estabelecendo possíveis categorias de cor-etnia-raça e faixa etária na cidade do Salvador; analisar a legislação especializada para confrontar os dados institucionais; fundamentar teoricamente as relações entre políticas públicas e Direitos Humanos; identificar qual a rede existente para assistência, proteção e oferta de assistência consoante o princípio da proteção integral (ECA, 1990). Foi estabelecido como marco temporal o período compreendido entre 2013 e 2016, utilizando a metodologia de técnicas qualitativas para representações do Poder Público através de pesquisa documental institucional, legislativa, agendas e políticas públicas, bem como realização de entrevistas com responsáveis sobre a dinâmica, o fluxo e a proteção (consentidas e garantindo a confidencialidade-sigilo). Assim como foi utilizada abordagem demográfica, estatísticas, relatórios técnicos e banco de dados do Ministério Público do Estado da Bahia, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, coletadas e referenciadas como dados secundários. Os resultados indicaram que, embora houvesse aumento da oferta de unidades que integram o Serviço de Acolhimento Institucional (51,79%), não há distribuição uniforme em todo o território nacional e local, além de, no período de três anos ter ocorrido um aumento de 19,53% no número total de acolhidos(as). Em relação ao estado da Bahia ocorreu a inauguração de 46 unidades, em que pese o crescimento de 48,30% das medidas protetivas. Sobre o território específico da pesquisa detectou-se a existência de 324 pessoas, representando 0,70% da estatística nacional (45.893). A categorização dos motivos revelou que as principais causas do deferimento ao acolhimento são as situações de risco e vulnerabilidades decorrentes de problemas de saúde.

Palavras-chave: Adolescentes – Famílias – Vulnerabilidades – Direitos Humanos – Teoria Crítica – Poder Público – Instituições – Salvador – Bahia.

SANTANA, Gilton Carlos da Silva. **INSTITUTIONALIZED ADOLESCENTS (AS) IN THE SITUATION OF EXCLUSION IN THE CITY OF SALVADOR: A SOCIAL AND ETHNIC INVESTIGATION UNDER THE PRISM OF HUMAN RIGHTS**. 178 f. Dissertation (Master degree) - Master in Family in Contemporary Society. Catholic University of Salvador (UCSAL), Salvador, 2016.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to analyze the situation of children (people aged between 12 to 17 years old) institutionalized in the city of Salvador - Bahia. The intention was to combine ethnic and regional bias focusing on collecting data to show the reality of this socially vulnerable population. The idea of this study was to analyze the local reality using epistemological reflections marked by critical theory and laws of Human Rights. Considering the specific objectives, the following goals were established: Proceed a survey data collection based on official statistics establishing possible categories of color-ethnicity, race and age group above mentioned; Point theoretically the possible connection between the public policy and Human Rights; identify the existing network for assistance, protection and support for these public according to the principle of full protection (ECA,1990); and analyze the specialized legislation host for this age group in the city of Salvador. It was established as timeframe the period between 2013 and 2016, where was applied the qualitative methods to examine the interviews showing the representations of the public power (with consent and guarantee of confidentiality and secrecy). Also were conducted statistics analysis of technical reports collected from the Public Ministry of Bahia, National Council of Justice and the Court of the State of Bahia database as secondary sources. The results shows that even though it was possible to identify a significant increase in volume of Institutional Foster Care Service (51.79%), there is no homogeneous distribution throughout the national territory. In the same timeframe was possible to verify an increase of 19,53% in the total number of vulnerable people demanding institutional help. From 2013 to 2016 46 new units were created in Bahia, despite the growth of 48.30% of protective measures in addition to this situation in the specific research area 324 people were detected which represents 0.70% of the national statistics (45.893).In conclusion this study revealed that variables as health problems and physical vulnerabilities are the most relevant ones in the process of institutionalization.

Keywords: Teenagers – Families – Vulnerabilities – Human Rights – Critical Theory –Public Power – Institutions – Salvador – Bahia.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Realidade da juventude brasileira.	44
Quadro 2 – Tipos de violências ocorridas em ambiente doméstico-familiar detectadas pelo Sistema de Acolhimento Familiar.	46
Quadro 3 – Evolução estatística de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de privação/restrição de liberdade.	101
Quadro 4 - Controle de vagas destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa na Bahia.	104
Quadro 5 – Atividades relatadas antes da internação.	112
Quadro 6 – Eventos declarados como desagradáveis ocorridos antes da internação.	113
Quadro 7 – Mapeamento do Sistema de Acolhimento Institucional por macrorregião (2013).	117
Quadro 8 – Panorama do Serviço de Acolhimento Institucional por Estados brasileiros (2013).	118
Quadro 9 - A realidade do Sistema de Acolhimento Institucional por Estado (2016).	119
Quadro 10 – Pessoas portadoras de necessidade de atenção diferenciada em razão de deficiências, doenças ou condições especiais e as exclusões institucionais.	123
Quadro 11 – Formação da equipe técnica no Sistema de Acolhimento Institucional (2013).	129
Quadro 12 - Escolaridade, gênero, etnia e urbanidade: retratos da adolescência. .	134
Quadro 13 – Dimensões de vulnerabilidades: labor, evasão escolar e pobreza adolescente.	135
Quadro 14 - Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no Brasil por faixa etária (2016).	142
Quadro 15 - Estatísticas da cidade do Salvador: percepções por gênero, idade e principais causas motivadoras.	143
Quadro 16 - Estatísticas da cidade do Salvador: informações de demais instituições em razão da idade e principais causas motivadoras.	144

Quadro 17 – Um levantamento detalhado sobre as motivações do acolhimento institucional na cidade do Salvador.....	145
--	-----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AIDS	Acquired Immune Deficiency Syndrome
CAOCA	Centro de Atendimento Operacional da Criança e do Adolescente
CAPS	Centros de Atendimento Psicossocial
CASES	Comunidades de Atendimento Socioeducativo
CECRIA	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia
CF	Constituição Federal
CIDC	Convenção Internacional dos Direitos da Criança
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNJuv	Conselho Nacional de Juventude
CNUDC	Convenção das Nações Unidas sobre direitos da Criança
CP	Código Penal
CRAS	Centro de Referência e Assistência Social
CREAS	Centro Especializado de Assistência Social
DAI	Delegacia para o Adolescente Infrator
DERCA	Delegacia Especializada de Repressão a Crime Contra Criança e o Adolescente
DIDC	Declaração Internacional dos Direitos da Criança
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FEBEM	Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor
FIES	Financiamento Estudantil
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
HIV	Human Immunodeficiency Virus

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MC	Ministério da Cultura
MEC	Ministério da Educação
MPBA	Ministério Público do Estado da Bahia
NEOJIBA	Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONGS	Organizações não-governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PAJUR	Programa de Fortalecimento da Autonomia Econômica e Social da Juventude Rural
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PROUNI	Programa Universidade para Todos
SAI	Sistema de Acolhimento Institucional
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SISU	Sistema de Seleção Unificada
SNJ	Secretaria Nacional de Juventude
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	15
2 VULNERABILIDADES, CONTEXTOS E O PLENO DESENVOLVIMENTO.	31
3 A JUVENTUDE E AS POLÍTICAS DE ATENÇÃO FAMILIARES.	39
4 ENTRE O PODER JURÍDICO, O PODER ECONÔMICO E A EXPLORAÇÃO DO CAPITAL: as vulnerabilidades dos Direitos Humanos.	47
5 TERRITÓRIOS FAMILIARES: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos.....	62
6 ADOLESCENTES, SINASE E ATOS INFRACIONAIS: os corpos dóceis.	90
7 RELAÇÕES FAMILIARES: o conflito, o cuidado e a institucionalização.....	107
8 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: panorama, características e perspectivas.	116
9 ESTATÍSTICAS QUE FALAM: em que ponto está o Brasil e a Bahia?	131
CONSIDERAÇÕES FINAIS	155
REFERÊNCIAS.....	162
APÊNDICES	174
APÊNDICE I – CARTA DE APRESENTAÇÃO	174
APÊNDICE II - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	177

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todo poder, enquanto meio, tem por função instituir o Direito ou mantê-lo.
(BENJAMIN, 2013, p. 69)

Em diferentes áreas do conhecimento o tema sobre crianças e adolescentes é estudado, em determinados aspectos, mais do que outros. Entretanto, nesta pesquisa buscou-se investigar através a situação de adolescentes em situação de acolhimento institucional partindo de uma perspectiva étnico-regional, levantando dados oficiais que possam oferecer um panorama sobre a realidade destas pessoas que se encontravam em situação de vulnerabilidades sociais.

Este trabalho foi produzido de acordo com as normas e regras éticas de conduta e confidencialidade nas pesquisas que envolvem seres humanos, conforme a Resolução nº 196/96, que é fundamentada em documentos, diretrizes e declarações internacionais, assim como no ordenamento jurídico brasileiro, estando em consonância com o Código de Nuremberg (1947), Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) Declaração de Helsinque (1964), Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), dentre outros instrumentos jurídicos.

As vulnerabilidades deste público em situação de acolhimento institucional, além do caráter socioeconômico, se propagam no tocante à afetividade, identidade e convivência familiar, pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades que refletem diretamente na vida adulta e nas possibilidades existentes após a saída definitiva da instituição em virtude da maioridade.

Com o propósito de atender aos critérios de uma investigação científica que ofereça um panorama mais próximo possível da realidade, procurou-se ir além da mera coleta de base quantitativa, mas através de pesquisa de campo na base institucional com visitas e entrevistas realizadas no Poder Judiciário do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), que gentilmente colaboraram e envidaram esforços para atender aos requerimentos formulados.

Propôs-se inicialmente proceder a uma parte da coleta de dados e entrevistas nas instituições integrantes do Serviço de Acolhimento Institucional que compõe a

base operacional das políticas de acolhimento na cidade do Salvador. Entretanto, estas instituições convidadas não enviaram qualquer resposta oficial autorizando a visitação, entrevista e requerimento de acesso aos dados solicitados.

Cumprе ressaltar que apesar do caráter público dos elementos divulgados na dissertação, o processo de coleta de dados ocorre através de requerimentos formais solicitando autorização e agendamento para visitas (Apêndice I), demandando prazo para obtenção de respostas, que por vezes não ocorrem ou é obtida resposta negativa, especialmente sobre a existência de determinadas sistematizações conforme categorias propostas pelo investigador. Assim, há o distanciamento da proposta autoral e o que foi permitido, se constituindo a principal dificuldade da pesquisa de campo, tanto de visitação quanto levantamento de informações.

Realizaram-se as visitas, contatos telefônicos e por meio eletrônico com diversas instituições. Entretanto, as respostas, quando ocorreram, nem sempre foram frutíferas ou nos levaram à acessibilidade de dados. Todavia, também se encontrou colaboração na participação, garantia de acesso e disponibilidade na coleta de informações e dados utilizados nesta dissertação para a realização do mapeamento feito sobre adolescentes institucionalizadas(os).

Em virtude do tamanho da riqueza de informações oferecidas pelas instituições que colaboraram com a pesquisa, o dever ético e o posicionamento teórico marcado pela promoção de direitos humanos, não permitiu que o pesquisador procedesse à completa exclusão de dados relativos à infância, que é a parcela populacional mais vulnerável e de maior complicadores para acesso. Dessa forma, entendeu-se que ter a oportunidade de oferecer alguma visibilidade dos problemas que os/as afetam e optar pelo silenciamento para cumprir à risca ao rigor do recorte metodológico, seria cometer mais uma violência para com a infância e aos direitos humanos.

Em alguns momentos, para não cometer a violência autoral da invisibilização de uma realidade de vulnerabilidades, optou-se por citar, ainda que sem o aprofundamento requerido ou com lacunas apresentadas pós-coleta e compilação, os problemas da temática, em níveis macro, ao revés de seguir rigorosamente a delimitação do debate apenas ao recorte etário proposto na investigação da dissertação, que abrange de 12 a 17 anos.

Partindo para a práxis, buscou-se adequação do trabalho, cuja proposta inicial necessitou de alterações metodológicas e procedimentais sobre o panorama do objeto de estudo em virtude da negativa de autorizações e do comprometimento de alguns dados coletados, que embora sejam oficiais, podem conter imprecisões, discrepâncias e lacunas. Estas são decorrentes das deficiências estruturais da rede pesquisada na construção de uma base eficiente capaz de prover com precisão a sistematização de todos os dados, organizando-os em diferentes categorias, procedendo ao cruzamento de informações e atualização automática de maneira integrada entre os órgãos.

Contudo, como dito, os dados coletados e apresentados são oficiais, com base na divulgação e publicização através de relatórios, notas técnicas ou enquadramentos institucionais, portanto, não podem e nem devem ser ignorados. A realidade encontrada tem voz autônoma e carece ser ouvida e projetada em debates acadêmicos, institucionais e políticos, para através deste processo de evidenciamento e discussão sobre o que acontece nos processos de proteção à infância e adolescência, se possa detectar fragilidades sistêmicas e formular melhorias e políticas públicas garantistas que sejam efetivas e se realizem da forma mais adequada possível. O pesquisador, neste sentido, sem qualquer pretensão de apropriação de um suposto protagonismo, torna-se apenas um meio mapeamento confrontado com teorias para posterior divulgação do tema investigado, das condições relatadas e da situação evidenciada pelas estatísticas.

A metodologia empírica (Popper, 2008), empregada nesta dissertação, confere grau de verificabilidade, confiabilidade e compreensão lógica a partir da estrutura formal apresentada, cumprindo as exigências dos trabalhos científicos. Não se trata de adotar um positivismo radical desconsiderando a epistemologia, mas meio de desenvolver a pesquisa a partir da realidade encontrada elencando e traduzindo o significado dos dados para afastar ao máximo os juízos especulativos e a falseabilidade de informações e interpretações equivocadas oriundas da experiência subjetiva.

O critério de demarcação inerente à Lógica Indutiva – isto é, o dogma positivista do significado – equivale ao requisito de que todos os enunciados da ciência empírica (ou todos os enunciados “significativos”) devem ser suscetíveis de serem, afinal, julgados com respeito à sua verdade e falsidade; diremos que eles devem ser

“conclusivamente julgáveis”. Isso quer dizer que sua forma deve ser tal que se torne logicamente possível verificá-los e falsificá-los. Schlick diz “... um enunciado genuíno deve ser passível de verificação conclusiva”; Waismann é ainda mais claro: “Se não houver meio possível de determinar se um enunciado é verdadeiro, esse enunciado não terá significado algum, pois o significado de um enunciado confunde-se com o método de sua verificação”. (POPPER, 2008, p. 41)

Os dados quantitativos demográficos são utilizados para mensuração e revelação do território desconhecido que não pode ter sua representação arbitrada aleatoriamente. Assim, o conhecimento do objeto fornece ao pesquisador diretrizes e alternativas de abordagem para entendimento e solidificação do enfoque sobre a realidade investigada ao afastar a possibilidade de uma construção baseada em conceitos pré-determinados. Dessa forma, a pesquisa de campo se justificou como forma de oferecer uma estrutura lógica de categorias mensuráveis oriundas de fontes fidedignas (PEREIRA, 2008).

O que se propôs foi, através da análise institucional e documental oficial governamental, proceder a aplicação de levantamento demográfico sobre a população delimitada (jovens institucionalizados entre 12 a 17 anos registrados em unidades de acolhimento na cidade do Salvador) e realização de entrevistas abertas na redução da problemática investigada para análise de sistematização e estudo com possíveis sugestões e reflexões ao final. Isso para que possam ser capazes de oferecer contribuições, fomentar a necessidade do debate, da identificação de problemas e os consequentes aprimoramentos institucionais e da realização efetiva de políticas públicas familiares que realmente entendam o problema da perpetuação nestas unidades acolhedoras.

O papel do método estatístico é, antes de tudo, fornecer uma descrição quantitativa da sociedade, considerada como um todo organizado. Por exemplo, definem-se e delimitam-se as classes sociais, especificando as características dos membros dessas classes e, após, mede-se sua importância ou variação, ou qualquer outro atributo quantificável que contribua para seu melhor entendimento. No entanto, a estatística pode ser considerada mais do que apenas um meio de descrição racional; é também, um método de experimentação e prova, pois é um método de análise. (LAKATOS & MARCONI, 2000, p. 93)

De acordo com Cozby (2006), o método científico possui quatro objetivos gerais: 1) descrever; 2) prever; 3) determinar as causas e 4) compreender ou explicar o comportamento. Valendo-me justamente dessa abordagem, destaca-se,

sobremaneira, uma perspectiva que o presente estudo contém base sólida, conduzida a partir de mapeamento jurídico-institucional. Imperioso frisar neste momento as ações Poder Judiciário do Estado da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), ambas com exercício de atribuições legais, compromisso e militância para a infância e juventude, cabendo-lhes aproximações, diálogos e fiscalizações periódicas das instituições de acolhimento existentes na cidade de Salvador. Isto posto, a consistência desta pesquisa é respaldada pelas informações destas instituições ao interpretar as estatísticas fundamentando em autores clássicos e contemporâneos como revisão bibliográfica para desenvolvimento do trabalho.

O método de procedimento na dissertação de mestrado se construiu durante a sua realização, uma vez que o processo de investigação foi guiado pelo objeto de estudo, sofrendo influência do meio exterior que inviabilizou determinados aspectos propostos inicialmente. Todavia, da mesma forma que ocorreram dificuldades impeditivas para a realização do termo de consentimento, conforme relatado, também houve permissão do acesso a dados não imaginados na proposta de pesquisa que alteraram a perspectiva autoral no sentido de utilização/inclusão visando ao enriquecimento do trabalho, problematizando questões e oferecendo informações aos/às leitores(as).

No que tange aos seus objetivos, investigar a situação de adolescentes institucionalizados(as) na cidade do Salvador, o caráter é descritivo e de ampla revisão historiográfica, percorrendo produção e difusão do conhecimento relativo ao tema-objeto-problema abordado nessa dissertação, sendo que os dados levantados no percurso investigatório serão analisados de forma quantitativa (a partir de fontes primárias e secundárias, ao revés de autoria própria, a exemplo de divulgações oficiais do Poder Público ou trabalhos científicos com coleta de dados por pesquisadores(as) referenciados(as)) e qualitativa, utilizando instrumentos de entrevistas. De acordo com Johnson e Christensen (2012) em um estudo qualitativo, o objetivo da pesquisa se concentra em entender o mundo interior de um determinado grupo ou explorar algum processo, acontecimento ou fenômeno experimentado por alguns indivíduos em uma situação específica de investigação.

Em relação aos objetivos específicos elenca-se: (i) executar um levantamento de acordo com os dados oficiais estabelecendo possíveis categorias de cor-etnia-raça e faixa etária (12 a 17 anos) na cidade do Salvador; (ii) analisar a legislação especializada para confrontar os dados institucionais; (iii) fundamentar teoricamente as relações entre políticas públicas e Direitos Humanos; (iv) identificar qual a rede existente para assistência, proteção e oferta de assistência consoante o princípio da proteção integral (ECA, 1990).

Para atingir os objetivos propostos optou-se pela visitação ao Poder Judiciário, que aceitou participar da pesquisa, realizando-se entrevistas e coleta de dados, para posteriormente, fazer uma leitura interpretativa fundamentada em estudo de revisão bibliográfica.

Em busca de abarcar a realidade de adolescentes institucionalizados(as) em Salvador, a pesquisa qualitativa permite explorar o contexto e os atores sociais para uma melhor compreensão, apresentando uma feição detalhada das informações obtidas. Procura-se então encontrar, como os acontecimentos são revelados, suas relações, conexões, características e natureza. (RUDIO, 1999).

O local onde se realizou o estudo foi a cidade de Salvador/BA desconsiderando a região metropolitana. A coleta foi realizada especialmente através dos dados armazenados no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do Poder Judiciário do Estado da Bahia, elementos contidos no sistema interno da 1ª Vara da Infância e Juventude e conteúdo das informações epistemológicas e estatísticas constantes nas publicações e arquivos do Ministério Público da Bahia (MPBA).

Como recorte temporal, em virtude da atualidade e necessidade de uma margem histórica para construção da exposição, que dialoga com e através de diferentes fontes, considerou-se majoritariamente informações coletadas entre 2013 e o primeiro semestre de 2016, em que pese aproximações com dados de outros períodos a fim elucidativo e visão processual. Cumpre-se um quadriênio de ações específicas promovidas pelo Estado, através das instituições mencionadas que cobrem concomitantemente o ciclo de incentivo à formação do Conselho da Juventude e grande número de ações políticas diretas para esse público, englobando a movimentação recente sobre o debate ampliado acerca da maioria penal, que não

será fruto de investigação e análise, mas que permeia e elucida o porquê de uma agenda tão pautada nessa cronologia.

Para tanto, foi realizada visita institucional ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) e pretendeu-se visitar as instituições de acolhimento que trabalham na execução das medidas de proteção com o escopo de entrevistar os gestores desses locais (Apêndice I – Carta de Apresentação), requerendo além das informações quantitativas, a possibilidade de observação nestas unidades, bem como, objetivou-se coletar dados e entrevistar membros do Poder Judiciário (Apêndice II – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido), mais especificamente da Vara de Infância e Juventude da comarca de Salvador, que se tornou uma das principais colaboradoras para o êxito da pesquisa.

O processo de construção dos dados foi focado em análise documental advinda do Poder Público em sua representação pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), Poder Judiciário do Estado da Bahia e das instituições acolhedoras de crianças e de adolescentes em Salvador. Isso sinaliza para objetivo central deste estudo de mestrado, que detém como escopo traçar um panorama sobre o tema a partir dos elementos governamentais sistematizados e da seleção de revisão bibliográfica. Segundo Alves-Mazzotti (2002), documentos são quaisquer registros que são úteis como fontes de informação para uma pesquisa, todos de caráter oficial e cedidos ou veiculados por banco de dados, sites oficiais, relatórios, concessões de informações através de entrevistas e visitas técnicas e informativas.

Conforme mencionado anteriormente, os principais levantamentos foram de acordo com a base de dados atualizadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia, que exercem funções de fiscalização, concessão e monitoramento de medidas protetivas, bem como atuação na disseminação pública do conhecimento sobre o trabalho realizado.

Desta forma, a pesquisa documental primária se procedeu em instâncias oficiais do Poder Público já referenciadas na construção desta dissertação. As instituições informantes são as responsáveis pela sistematização, atualização e veracidade das informações divulgadas ao pesquisador. Contudo, cumpre realizar a ressalva de que as atualizações são diárias, o que nos oferece apenas um panorama

mutante, cujo presente é extremamente volátil, mas de pretéritos fatídicos que traduzem as vidas de pessoas vulnerabilizadas.

Vale esclarecer que todo o processo foi pautado na coleta de dados publicizados e disponíveis, mantendo-se a confidencialidade e o sigilo que a ética exige para o trabalho com e sobre adolescentes. O pesquisador requereu a omissão de quaisquer dados potencialmente causadores de constrangimentos e danos. Em momento algum foram coletadas informações que pudessem causar identificação e exposição pessoal do público pesquisado, a exemplo de nome de crianças e adolescentes, número de processos, de medidas protetivas concedidas, nome de genitores ou familiares.

Para a realização da investigação, pelo fato de ter adolescentes como objeto de estudo, é importante tratar das questões éticas previamente, especialmente quando se aborda sujeitos em condição de vulnerabilidade social, pois a ética em pesquisa “exige analisar previamente os possíveis riscos e benefícios do projeto para todos os envolvidos, principalmente aqueles em situação de maior fragilidade” (VASCONCELOS, 2002, p.189).

Em virtude da manutenção do sigilo, confidencialidade e preservação de situações críticas, optou-se por abordagem através de pesquisa documental aliadas a entrevistas de representantes institucionais e servidores(as), pessoas maiores, em pleno exercício de suas capacidades e responsabilidades ao revés dos próprios adolescentes. Esta opção justifica-se para resguardar e proteger às/aos adolescentes de quaisquer situações que requeiram assistência psicológica posterior, ofereçam constrangimentos ou dependam da necessidade de apoio para representação jurídica na assinatura dos termos de assentimento e consentimento livre e esclarecido (Apêndices I e II).

Restou como possibilidade para o desenvolvimento do trabalho, a oitiva de representantes institucionais, pois foram considerados os riscos inerentes de qualquer pesquisa direta com crianças e adolescentes, especialmente os psicológicos, e as dificuldades de autorização para fazê-lo, mesmo que presente a solicitação de acompanhamento psicológico profissional e declaração de responsabilidade do pesquisador quanto aos possíveis danos. Entretanto, os dados estatísticos trazem

consigo as expressões das crianças e adolescentes que não puderam ter a oportunidade de participar e se expressar diretamente.

Isto posto, coletou-se a assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE). Quando utilizado instrumento de gravação, foi pedida autorização antes de fazê-la. Garantiu-se o anonimato dos(as) participantes entrevistados(as) (adultas/os responsáveis e que prestam serviço ou representam institucionalmente a administração dos locais visitados - membros do Poder Judiciário do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia).

A aplicação da pesquisa obedeceu às metodologias e a interpretação dos resultados ocorreu de acordo com os marcos teóricos apresentados ao longo de toda dissertação. Além disso, este trabalho científico foi orientado e supervisionado em todo percurso. Todavia por questão ética é necessário que o pesquisador sempre se questione se a sua militância ou empatia para o grupo analisado ofereceu-lhe uma visão distorcida ou invalidou as conclusões do trabalho. Este exercício de reflexão e cuidado não é sobre uma má-fé objetiva.

O propósito do desenvolvimento da pesquisa não foi distorcer ou manipular resultados para reafirmar posicionamentos ou utilizar conscientemente as metodologias de maneiras inadequadas induzindo as respostas que gostaria de obter para fraudar resultados. Entretanto, o compromisso crítico para com o próprio trabalho requer que além do uso competente e honesto das metodologias e dos instrumentos na investigação social proposta haja a certificação de que o uso foi adequado. Nesse sentido, os manuais de metodologia apresentam as técnicas, mas não são capazes de dizer se no caso concreto o uso foi correto e como o pesquisador pode se assegurar com certeza de que não cometeu erros honestos durante o percurso (SANTOS, 1989).

A fragmentação dos saberes, bem como o estudo de partes teóricas especializadas, tornam o conhecimento produzido frágil ante toda perspectiva do saber ignorado/não explorado. Ao tratar-se de abordagem sobre a realidade de adolescentes acolhidas(os), os anos que passam determinam o processo de “desesperança” adotiva e até mesmo de perspectiva acerca da vida pós-acolhimento. Existem outros marcadores e categorias que sobrepõem as múltiplas exclusões,

urgências e agendas. Neste contexto, a inter/pluri/transdisciplinaridade é o meio pelo qual a(o) cientista se aproxima do real, pois ainda que não se possa trabalhar com “verdades”, o saber que contempla múltiplas dimensões e se voltam para a práxis integrando os campos epistemológicos oferecem melhores respostas por promoverem um diálogo inter-relacional e estarem contextualizadas (VASCONCELLOS, 2002).

De igual maneira, Mary Castro (2015), entende que o estudo disciplinar não consegue dar conta das questões na sua complexidade, muito menos gerar um estudo realmente crítico capaz de construir um saber de intervenção. Destarte, define, a interdisciplinaridade que vai analisar os problemas sociais com suas interseções e paradigmas com o escopo de compreender, refletir e transitar entre os saberes gerando um conhecimento complexo embasado pelos diálogos teóricos e análises epistemológicas realizadas no percurso.

A própria delimitação dos sujeitos a serem estudados exige para além de metodologia aqui apresentada, algo que revele que a categoria adolescência é considerada em sua integralidade, complexidade e para além da faixa etária. Há que se fazer um cruzamento de categorias outras, tais como raça-etnia, territórios, classe, escolaridade e integração dentro dos programas nas quais está acolhida e abrigada, etc. Deste modo, sugere-se ainda o acréscimo de uma “alquimia de categorias” (CASTRO, 1992).

As categorias de raças, gênero e geração têm em comum serem atributos naturais com significados políticos, culturais e econômicos, organizados por hierarquias, privilégios e desigualdades, aparados por símbolos particulares, e 'naturalizados' (Stolcke, 1990; Suárez, 1991). A combinação de categorias é de fácil comprovação; já o seu produto leva a outros resultados e o seu conhecimento exige saber que se inicia por ruptura com os esquemas duais.

[...]

A alquimia das categorias sociais está presente na construção de subjetividades, que, somente para fins analíticos, seriam referidas como específicas, ou seja, segundo a classe, gênero, a geração ou etnicidade. Contudo, se se trata de ação coletiva, no plano da subjetividade coletiva são elaboradas seleções quanto a referências. (CASTRO, 1992, p.03).

Diante dessas diretrizes teóricas, o estudo mostra impacto social regional por aliar o viés cultural e a inquietação investigativa de desenvolver um trabalho que

pretendeu proceder a uma análise partindo de uma perspectiva étnico-racial, levando em consideração a territorialidade da cidade, que é habitada em grande percentual por população negra. Os dados institucionais traduzem representatividade própria acerca de uma população vulnerabilizada e invisibilizada pela maioria da sociedade. A relevância se constitui por ser um tema de pesquisa pouco abordado sobre a experiência da vivência de crianças e adolescentes, bem como discussão sobre a política de acolhimento institucional e aproximações com estudos sobre a juventude.

O recorte étnico-racial proposto inicialmente justifica-se, posto que o racismo, o preconceito social e as condições de desigualdades e vulnerabilidades estão interligadas e estes valores se encontram intrínsecos na nossa história desde a época colonial em que povos indígena e negro foram oprimidos, escravizados e marginalizados pelo Estado e pela Igreja. Estes problemas são latentes no mundo e principalmente no Brasil que por mais de três séculos viveu da exploração e do trabalho escravo e que ainda contribui para aumentar a discriminação do negro e de seus descendentes, os quais continuam lutando para obter a igualdade social e jurídica no país. Wolkmer (2002, p. 42), no seu estudo sobre os colonizadores e a estrutura feudal-mercantilista, relata que no plano das ideias, dos valores e das formas de pensamento condicionadas pelo mercantilismo econômico e pela administração centralizadora burocrática fizeram emergir uma mentalidade calcada no absolutismo elitista português que influenciou a sociedade contemporânea.

Desde os tempos coloniais, portanto, ao Brasil do Império, ao das Repúblicas – velha, nova e contemporânea – e agravado durante a ditadura militar, processos sociais excludentes estão presentes em nossa história. (VERAS, 2014, p. 29).

Este trabalho surge da necessidade de enveredar sobre e pela realidade de adolescentes negros em situação de vulnerabilidades, excluídos socialmente, institucionalizados, invisíveis aos olhos da maioria da população e de agendas públicas, nas três esferas (federal, estadual e municipal). Das ruas à proteção-guardatutela oferecida pelo Estado, essa é uma faixa da população nacional que sofre violências sobrepostas (Cavalcanti & Gomes, 2015) e não ganham esforços de uma agenda específica.

Os pobres são a classe social mais sacrificada e condenada radicalmente aos diferentes tipos de exclusão. Eles constituem o estrato já explorado, desapropriados, de famílias que tiveram suas energias e até mesmo as esperanças tomadas, não lhes restando possibilidade de superação dos problemas e desafios do tempo presente. Constituem-se de pessoas negadas de um futuro promissor, com pouca ou nenhuma perspectiva de vida perante as dificuldades econômicas do país em que vivem que prega um modelo de ascensão social baseada no trabalho enquanto nega a real possibilidade absorção no mercado com remuneração justa capaz de prover todas as necessidades (PETRINI, 2013).

Dentro desse contexto de exclusões que geram vulnerabilidades familiares o Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) surge como medida de proteção temporária e deve ter como objetivo promover a reintegração familiar e a respectiva superação da(s) causa(s) motivadora(s) do acolhimento, e apenas na impossibilidade ou fracasso desta reestruturação e fortalecimento de vínculos que deve haver disponibilização para os processos de adoção. Logo, nem toda criança ou adolescente acolhida(o) está disponível para adoção, mas toda criança ou adolescente disponível para adoção deverá estar em situação de acolhimento institucional.

Apesar do processo de adoção ser uma das possibilidades da pessoa em situação de acolhimento, esta discussão não é o foco da pesquisa, que tem sua centralidade na discussão sobre a realidade das instituições de acolhimento. A análise sobre adotantes, adotados e seus respectivos perfis, é robusta e requer acesso e análise à estatística própria armazenada em outros setores das instituições visitadas, para interpretação através de metodologia e revisão de literaturas diferenciadas.

O viés de denúncia da realidade é um dos principais eixos da realização deste trabalho, cujo levantamento estatístico oferece voz própria. Centralizando nos/nas adolescentes institucionalizados(as) que se perpetuam ao longo do tempo nas instituições, pretende-se investigar qual é a perspectiva do Estado para com essa população vulnerabilizada, qual a estrutura de apoio oferecida na cidade do Salvador, quais os principais desafios a serem superados sob a ótica das instituições visitadas, e principalmente, quantos são ao total, se possível categorizando por idade, sexo

biológico, número de pessoas em cada instituição e as principais causas do acolhimento no território estudado.

A preocupação social e o reconhecimento da infância como forma afetiva se desenvolveu entre os séculos XVI-XVII. Antes disso, na Idade Média, havia uma adultização precoce ante a participação nas atividades laborativas, especialmente as de subsistência e tarefas domésticas. A fase de dependência deveria ser superada quanto antes para que o espaço de representação social fosse ocupado, posto que o contexto histórico continha mortalidade alta e expectativa de vida baixa. Não havia educação formal popular e o exercício de ofícios na condição de aprendizes em famílias diferentes era uma prática comum (DIAS, 2015).

O abandono de crianças na rua, em hospitais ou instituições de acolhimento de menores, a par do aborto e do infanticídio, constituíam práticas que reforçavam o distanciamento afetivo existente na sociedade tradicional em relação a elas. A família não alimentava, nessa época, um sentimento existencial profundo entre pais e filhos. A densidade social não permitia que ela emergisse como sentimento, como vivência relacional e afetiva. (DIAS, 2015, p. 57).

Ademais, quando integrante do sistema de institucionalização para aguardar adoção, aí sim a desesperança e a exclusão se matizam de maneira veemente. O abrigo ou instituição de acolhimento surge, nesse contexto, para oferecer uma estrutura de convívio, proteção e tentativa de efetivação de condições mínimas do que se considera dignidade da pessoa humana¹.

Entretanto, tratar de instituições de acolhimento restritamente sem proceder qualquer menção dos institucionalizados por conta do cumprimento de medida socioeducativa seria não desenvolver as potencialidades de discussões acerca da institucionalização dos adolescentes, que abarca discussões até mesmo da proposta que tramita visando a redução da maioridade penal², relacionada diretamente com o

¹ “Assim sendo, tem-se por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” (SARLET, 2013, p. 37).

² O Ministério Público do Estado do Paraná emitiu um manifesto contra a redução da maioridade penal, publicado no Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente

objetivo de encarceramento e higienização populacional. A problemática que emerge é sobre a maneira que as/os adolescentes estão sendo tratadas(os) pelo poder público e as instituições totais.

Todavia, visando delimitar o tema, para que haja maior viabilidade e coerência dessa dissertação, o foco da investigação proposta é no público adolescente em situação de acolhimento institucional, logo, pessoas entre 0 e 12 anos incompletos não são objetos desta pesquisa, exigindo outras abordagens, revisões de literaturas e análises diferenciadas. A faixa etária desconsiderada, todavia, é integrada sem aprofundamento, para mera elucidação e proporção de uma visão panorâmica. Os estudos sobre a infância requerem outro viés de abordagem e destaque na literatura bibliográfica especializada e acerca de agendas que tratam de ações específicas governamentais e institucionais. Dessa forma, o recorte para aprofundamento na adolescência compõe inclusive estratégia de visibilidade temática e coerência para o que pôde ser realizado.

O art.2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)³ define a adolescência como sendo o período entre 12 anos completos até 18 anos incompletos. Este delineamento emerge para maior recorte temático, sob pena de oferecer possibilidades de exigência acerca do enfrentamento de questões específicas fora do objeto proposto e realizar tão somente um estudo panorâmico e generalizante. Portanto, principalmente por uma questão de posicionamento teórico de repúdio ao revogado Código de Menores (1979), a terminologia “menor” será evitada sempre que possível, e quando utilizada será meramente com o significado de “pessoas que não atingiram a maioridade”.

Ao longo do trabalho será dada preferência à designação “adolescente” no corpo do texto, nomeando e designando o sujeito histórico como aquele detentor de direitos e pertencimentos bem delineados na agenda internacional e nacional, especialmente a partir da década de 1950. Também é dever esclarecer que o marco

de 08/2015 (p. 58-61). Disponível em:

http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/boletim/2015/boletim_caoca_08_2015.pdf.

³ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

temporal jurídico desta pesquisa irá considerar o período após a Constituição de 1988, configurando o marco vigente e sua potencialidade por expressar simetria com as agendas dos Direitos Humanos e uma senda já mais específica para determinados grupos sociais, embora eventualmente haja um devir histórico para maior entendimento da problemática.

Por sua vez, não se pode culpar a sociedade e o Estado sem indagar os modelos e contextos das relações familiares, questionando como fazer para que estas forneçam espaços de fala e condições adequadas neste primeiro convívio nuclear garantindo que os elos sejam formados com base no reconhecimento da condição de sujeitos em desenvolvimento que precisa de acesso educacional, ao revés da concepção de que as famílias pobres não possuem estrutura para prestar devida assistência e que o Estado deve intervir, para, de maneira corretiva, destinar o adolescente qualificado como pervertido rumo à institucionalização.

Neste íterim, a Teoria Crítica permeia o fundamento deste trabalho, que mesmo tendo como recorte a contemporaneidade, remete epistemologicamente aos clássicos na construção do diálogo. Segundo Crotty (1998), a pesquisa com esta base busca trazer mudanças; evidencia a relação entre poder e cultura; apresenta o pesquisador com uma postura de transformação e/ou denúncia. Destarte este estudo se posiciona com relevância social uma vez que se detém um viés de denúncia de realidades vividas, assinalando garantias legais, indicativos de ordenamento institucional e acessibilidade a um conjunto de proteções relativas aos adolescentes, mas que concomitantemente também demonstram frequentes violações e não cumprimentos de direitos e legislações.

Boaventura de Sousa Santos (1999), ao refletir sobre a base da Teoria Crítica e as questões epistemológicas que geraram conceitos, orientações e metodologias de análise, a partir de um diálogo com Marx, Horkheimer e Foucault, é enfático sobre a ciência moderna e a necessidade de se pensar o conhecimento de maneira multicultural e transdisciplinar.

Nesse aspecto, a Modernidade, não se conseguiu solucionar os problemas que se propôs a resolver e a grande dificuldade é a reinvenção para que estes problemas sejam o ponto de partida no sentido da construção de uma teoria crítica pós-moderna

do conhecimento, capaz de questionar a alienação e fetiche da pós-modernidade (Kurz, 2005), realizando um diálogo multicultural em que se leve em consideração as sociedades silenciadas, ao revés do pensamento conduzido e formulado por setores e atores sociais hegemônicos para que haja uma transformação social emancipatória que o discurso progressista não foi capaz de responder.

A nossa posição pode resumir-se assim. Em primeiro lugar, não há um princípio único de transformação social, e mesmo aqueles que continuam a acreditar num futuro socialista veem-no como um futuro possível, em concorrência com outros futuros alternativos. Não há agentes históricos únicos nem uma forma única de dominação. São múltiplas as faces da dominação e da opressão e muitas delas foram irresponsavelmente negligenciadas pela teoria crítica moderna, como por exemplo, a dominação patriarcal, o que é, nomeadamente bem visível em Habermas, como mostrou Nancy Fraser. (SANTOS, 1999, p. 202).

Boaventura de Sousa Santos (1989) responde que o conhecimento deve ser desenvolvido e difundido em suas potencialidades, evidenciando as metodologias e os contextos proclamados, posto que a sociedade é diversificada e as mediações feitas no percurso que irão desenvolver o carácter transformador. Mas como ter consciência sobre a validade da construção argumentativa? Não basta transformar em letras jurídicas, é preciso ir além de compreender o fenómeno em seu “existir” e refletir sobre as mudanças sociais e familiares. É urgente, especialmente no caso baiano, intervenção, controle social e agendas específicas com base na proteção integral mencionada no art.1 do ECA.

Respondidos os requisitos iniciais básicos introdutórios e observações pertinentes sobre apresentação, relevância temática, objetivo, metodologias, recortes necessários para a pesquisa e marco teórico utilizado, necessário se faz o prosseguimento para o desenvolvimento proposto consoante com a realidade encontrada. Dessa maneira espera-se que os problemas detectados na investigação sejam alvo de discussão, revisão de concepções e meios de teorizar possibilidades de enfrentamento e superação de deficiências de políticas públicas consoante os direitos humanos.

2 VULNERABILIDADES, CONTEXTOS E O PLENO DESENVOLVIMENTO.

Nos debates sobre vulnerabilidades contemporâneas e juventudes é comum ressaltar-se a exposição a diversos tipos de violências considerando em particular a alta incidência de mortes por causas externas (homicídios e assassinatos) entre os jovens. (CASTRO; ABRAMOVAY, 2013, p.73)

Em primeiro momento, partindo de um marco teórico de educação voltada para os Direitos Humanos, é imperioso ressaltar que a atenção e suporte, inclusive educacional, para com pessoas em condição peculiar de desenvolvimento são fundamentais para os processos intelectual, físico, psíquico e emocional. Dessa forma, ainda que não haja a compreensão da criança ou adolescente sobre seus direitos ou que não possuam meios de defendê-los, não é justificável que haja infração das garantias que lhes cabem nem se pode imputar responsabilidades civis, penais ou administrativas sob a mesma rigidez paradigmática que os/as adultos(as) respondem (ISHIDA, 2015).

Neste aspecto, Piaget apud Viotto Filho (2009) ao dissertar sobre os estágios de desenvolvimento cognitivo estabelece estágios sucessivos de aprimoramento a partir do nascimento até a consolidação das capacidades lógicas, reflexivas, dedutivas, propositivas e de raciocínio aos dezesseis anos.

Essa será a faixa etária trabalhada e perquerida, distanciando a fase da infância por questões já notificadas acima e por adentrar em uma cronologia-fase da vida onde já se acercam categorias como autonomia, consciência e pela invisibilização social na recusa de adoção tardia e de metas públicas que desenvolvam trabalhos com essa categoria.

O quarto e último estágio é o das *operações formais*, que se inicia entre os 12 ou 13 anos aproximadamente e se consolida até os 15 - 16 anos de idade. Neste período, os jovens tornam-se capazes de raciocinar, de deduzir e de hipotetizar a partir de proposições verbais; é a lógica do discurso, dos raciocínios dedutivos e propositivos, na qual é possível uma reflexão a partir do ponto de vista do outro, há assim a consolidação de uma lógica hipotética-dedutiva. Trata-se da definitiva lógica dos raciocínios dedutivos e propositivos, não mais

indutivos, perceptivos e instintivos como nos estágios anteriores (PIAGET, 1978; 1994).

(...)

A obtenção desta forma de pensamento, por idéias gerais e construções abstratas, efetua-se de modo contínuo, dinâmico e respeitando o tempo de vida da criança. Somente por volta dos 12 anos, aproximadamente, que é preciso situar a modificação decisiva na direção da reflexão livre e destacada do real, pois neste momento há a possibilidade de o jovem filosofar, refletir teoricamente e abstrair a partir do real (PIAGET, 1978; 1990; 1994).

(...)

Os jovens, ao atingirem o nível das operações formais, estarão diante de um acabamento que levou aproximadamente de 15 ou 16 anos para se consolidar, uma vez que para se chegar até ele se faz necessário passar por todas as etapas anteriores, conforme os princípios da lógica formal defendidos por Piaget na construção de sua teoria (PIAGET, 1978; 1990; 1994). (VIOTTO FILHO, 2009)

Em mesmo sentido, fundamentando-se na obra de Piaget, Gomes (2013) afirma que o processo de desenvolvimento é contínuo e que cada estágio é determinante para a construção da subjetividade e sua capacidade cognitiva, social, lógico-analítica, reflexiva e de autodeterminação.

A/o adolescente se encontra em momento de aperfeiçoamento, desenvolvimento físico e psíquico, recebendo ao mesmo tempo uma massificação do meio e da mídia daquilo considerado “sucesso” enquanto corpo físico e posição social. Ensinam-lhe que o cuidado de si não tem significado sem visibilidade e reconhecimento. Dessa maneira, o corpo-espetáculo transforma-se numa vitrine constantemente avaliada e as referências daquilo que constitui sua subjetividade é cotidianamente desconstruída pelas opiniões externas para adequação e identificação com a coletividade (SAVIETTO, 2010).

A consciência de si é construída através de uma relação de alteridade da pessoa para consigo através de estímulos e desenvolvimento psíquico da capacidade de reconhecimento enquanto sujeito. Essa formação aparece pela vivência, potencializada pelos estímulos externos sensoriais, físicos, ambientais e a interação social, onde o outro é parte constitutiva neste processo. A consciência não é algo *a priori*, mas existe sempre em perspectiva relacional envolvendo percepção, compreensão e conhecimento, ou seja, essa operação semiótica sistematizada é

paulatina e ocorre dentro de um contexto de transferência de informações e maturação da capacidade cognitiva e emocional (TOASSA, 2006).

Isto posto, evidencia-se que as violências das exclusões sofridas na infância e adolescência geram consequências mais graves que as aparentes, pois atingem as vítimas de uma maneira que elas sequer compreendem, tornando mais difícil a superação das deficiências ocasionadas pelo desenvolvimento inadequado que tendem a diminuir as chances de êxito pessoal e profissional no futuro.

Os riscos podem ser entendidos como perigos ou probabilidades a serem gerenciadas em razão da manutenção da estrutura de poder e governabilidade. Dessa forma, o paradigma do poder disciplinar normatizado, fundamentado na punição, no biopoder disciplinar aplicado sobre o corpo, visando controle social que causa violências deve ser modificado para um modelo de gestão de riscos, onde as estratégias de atenção compreendem a população afetada por processos e elementos desfavoráveis que agem em oposição à concepção de vida digna. É imperioso entender que este último conceito engloba “perigo” e “probabilidade”, portanto, ligado diretamente ao conceito de “vulnerabilidade”. Esta conjuntura de fatores faz emergir a necessidade de um modelo detentor de instrumentos de empoderamento, atenção às problemáticas sociais e políticas públicas de atendimento (HILLESHEIM; CRUZ, 2013).

A pobreza e a exclusão social, segundo Giddens (2005), são conceitos que respectivamente fundamentam-se na ideia de subsistência e suprimentos de necessidades humanas mensuráveis em níveis (condições mínimas para uma existência saudável). Enquanto a segunda se refere às novas fontes de desigualdade pelas quais os indivíduos são isolados de um envolvimento integral na vida social e comunitária. Estes processos evidenciam a imperatividade da demanda investigativa sobre a situação de abrigo enquanto forma de exclusão social e que esses sujeitos sejam inseridos de forma digna na sociedade, o que pode vir ocorrer através do processo adotivo ou estímulo à autonomia.

[...] A sociedade capitalista nasce com excluídos; é sua máxima respeitar o mercado, desenraizando e brutalizando a todos – essa é sua regra estruturante – para depois incluir, segundo sua própria lógica. (VERAS, 2014, p. 41).

A exclusão se reafirma com a dominação das classes detentoras do poder (Sawaia, 2014). Essa ocorre por diversos meios, podendo ser econômica, política, cultural ou institucional, tendo por objetivo, na maioria das vezes, exercer um controle sobre a população direcionando a sociedade para um modelo garantista.

A situação de pobreza na sociedade contemporânea é um fenômeno multidimensional que afeta indigentes, desempregados, subnutridos, portadores de necessidades especiais, analfabetos, sobreviventes de desastres, refugiados e outros segmentos da população marginalizada e que obtém poucos recursos para a sobrevivência por conta de uma precária inserção no mercado de trabalho, situação comum entre migrantes que sofrem com discriminação, por exemplo. A pobreza não é um fator que se mede apenas pelo poder de compra, não se trata de algo que se pode avaliar apenas pelo viés econômico, variáveis como possibilidade de acesso aos serviços públicos, meios de empoderamento, oportunidades de representação pública e espaço de fala na sociedade são incluídos nesta análise. Assim, tal fenômeno também se constitui de ausência de poder (SAWAIA, 2014).

A exclusão social não pode ser pensada de forma simplória. Esta é fruto de um “processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas” (Sawaia, 2014, p. 9). Setores específicos são mantidos marginalizados, sem os benefícios do progresso econômico, restando-lhes apenas a aspiração do acesso e melhoria de vida (DIAS, 1998).

Coaduna-se ainda a ideia de múltiplas vulnerabilidades (já assinaladas anteriormente), havendo arcabouço jurídico de que as pessoas devem ser integradas de modo a formar uma sociedade plural, mutável, que partilha a cidadania e o desenvolvimento precisa proporcionar proteção social e bem-estar. Em sentido contrário, as desigualdades reafirmadas e perpetuadas pelos baixos rendimentos, situação de pobreza, perpetuação da incapacidade de subsistência, privação de direitos, segregações espaciais e raciais, propagações de situações de risco, estabelecimento de categorias sociais e violências institucionais são contrárias às legislações de direitos humanos, à ética do cuidado, ao reconhecimento da condição de sujeito-ético-moral (Cavalcanti & Silva, 2015) e ao próprio ideal de cidadania e integração na sociedade (DIAS, 1998).

As multireferencialidades das diferentes modalidades destes processos geram interfaces entre e de categorias para observar a complexidade do conceito de exclusões múltiplas, dessa forma, variáveis como: faixa etária; gênero; escolaridade; desemprego; qualificação profissional; deficiências físicas; doenças mentais; doenças crônicas; violência doméstica; contextos de desenvolvimento e índice de economia informal; lugar de residência; etnia; condição socioeconômica dos genitores; condições de saúde; baixos níveis de rendimento; segregação espacial em zonas periféricas e/ou degradadas; taxa de natalidade; toxicodependência; alcoolismo; conflitos familiares; taxa de criminalidade; dentre outras categorias, conjugam situações de riscos e vulnerabilidades de difícil ruptura e geram desafios de superação rumo à inclusão, proteção, integração social e efetivação da cidadania (DIAS, 1998).

A singularidade de cada situação de violência decorre da combinação de diferentes fatores: o tipo de violência em questão (ou os tipos, já que muitas crianças sofrem mais de uma forma de violência concomitantemente); as características da criança, do autor da agressão e da família; a representação que a violência tem para cada criança/adolescente e sua família; o contexto social onde a situação ocorreu; o serviço no qual está acontecendo o atendimento; e a rede de atenção disponível (FERREIRA, 2012, p. 193).

A superação dos desafios impostos pelas situações de vulnerabilidade, violências e violações de direitos demandam dinâmicas complexas e atuações múltiplas. A realização dos programas, planos e políticas públicas de atenção e cuidado integral só é possível pela atuação interdisciplinar conjunta e de modificação da estrutura, pois é pressuposto que as necessidades e particularidades ocorrem em um contexto macro e se a proteção não for articulada com as problemáticas familiares e socioambientais o processo é afetado pela falta de articulação interinstitucional no sentido de que esse atendimento em rede possa oferecer ações integradas de atendimento, prevenção, responsabilização e educação (FERREIRA, 2012).

Em verdade, há que se falar em exclusões devida pluralidade de formas e suas potencialidades de intersecção sobre indivíduos atingidos por essas múltiplas dimensões. Nestes processos a condição humana é desconsiderada em favor da imposição de um determinismo social ditado pela lógica do capital que perpetua desigualdades e oferta ideologicamente, pessoas a desqualificação social, violência física, moral, psíquica, patrimonial, de gênero, étnica, de direitos, e reforça de

estereótipos da mão-de-obra abundante, de baixo custo e detentora da utopia de ascensão social em virtude da meritocracia, onde não cabe questionar o sistema, mas tão somente a submissão em nome de uma falsa promessa de melhora futura.

Considerando esse sistema naturalmente baseado na exclusão, há que se problematizar as dimensões componentes, quais sejam: 1) vigilância e controle social e da informação; 2) controle dos meios de violência e de repressão dentro do território; 3) industrialismo e desenvolvimento de necessidades; 4) acumulação do capital e exploração do trabalho. Dentro dessa conjuntura utilizada para docilização coletiva não há espaço para transformação social, mas tão somente reprodução e reforço da estrutura.

Portanto, a tradicional utilidade da socialdemocracia para administrar o sistema em nome do capital e para conter os conflitos dentro dos limites do sistema estabelecido está sendo questionada, em face da *severidade* da crise estrutural que se aprofunda. O fato de a solução proposta pelos políticos e teóricos reformistas não ir além da “ampla aliança eleitoral” ajusta-se perfeitamente à lógica socialdemocrata tradicional, embora implique necessariamente a diluição, não apenas da base da classe trabalhadora, mas também da aspiração socialdemocrata ao “domínio”. Tudo isso, porém, não pode ser considerado uma resposta adequada às tensões e contradições emergentes, que por fim terão que ser resolvidas pela luta também entre as diversas facções políticas do movimento socialdemocrata ocidental, em resposta ao novo fermento que agita sua base social. (MÉSZÁROS, 2014, p. 424)

Ao se tratar de juventude deve levar em consideração que existem diferentes contextos, não se podendo falar desta como uma unidade que compartilha as mesmas influências e condições. Esta compreensão sobre significados demográficos, socioeconômicos, discriminações e de construções baseadas em gênero, raça-etnia, territórios de interações e representações sociais marcam suas singularidades e vulnerabilidades específicas. Reconhecer a pluralidade destas diferentes identidades, conjunturas e relações são fatores primordiais para que se elaborem políticas públicas voltadas para os jovens com a participação propositiva destes (CASTRO; ABRAMOVAY, 2013).

Ilustram-se na seção precedente alguns tipos de vulnerabilidades negativas que se entrelaçam com o não reconhecimento dos jovens, ou de muitos entre os jovens, como sujeito de direitos, interdições materiais que impedem que esses possam também participar como sujeitos atores nas mudanças sociais e até no processo em curso das

políticas públicas de juventudes, já que tal participação pressupõe capital social, dispor de rede de proteção social, uma educação que estimule a crítica criativa, o reconhecimento da diversidade, do direito do outro, ter parâmetros éticos além da linguagem de violências, ter projetos coletivos ou sentir-se parte, tecer utopias, ir além do imediato, da obrigatoriedade de ser feliz, de gozar nos termos da sociedade de consumo e de espetáculo. (CASTRO; ABRAMOVAY, 2013, p. 77).

O capitalismo enquanto sistema de produção é naturalmente constituído sobre paradigmas de exploração do trabalho privilegiando a classe detentora do capital e da propriedade privada. Assim, o labor enquanto força produtiva de bens é remunerada aquém do valor propagando a necessidade do proletariado de submissão às concessões de linhas de crédito sob condições severas, mantendo assim a coordenação de acumulação do capital (GIDDENS, 1991).

Eis que surge a grande promessa da Modernidade capitalista não cumprida: a probabilidade de ascensão social, acumulação de riquezas e abandono da situação de desigualdade pela meritocracia, labor e submissão ao sistema. O subversivo é visto com periculosidade, devendo ser controlado e institucionalizado sob o discurso de remodelagem, resocialização, recuperação e reintegração do indivíduo normalizado e disciplinado para exercer seu papel laborativo em adequação com o mercado e o Estado, reforçando as estruturas de poder através da conduta docilizada.

Dia a dia, no entanto, os pobres do mundo e os pobres do país fazem seu silencioso trabalho de minar a confiança e a resolução de todos aqueles que ainda trabalham e que têm rendas regulares. O vínculo entre a pobreza dos pobres e a rendição dos não-pobres não tem nada de irracional. A visão dos destituídos é um lembrete oportuno a todos os seres sóbrios e sensíveis de que até mesmo a vida mais próspera é insegura e que o sucesso de hoje não é uma garantia contra a queda de amanhã. Existe um sentimento bem fundamentado de que o mundo está cada vez mais superlotado; que a única escolha aberta aos governos dos países está, na melhor das hipóteses, entre a pobreza disseminada com alto desemprego, como na maioria dos países europeus, e a pobreza disseminada com um pouco menos de desemprego, como nos Estados Unidos. (BAUMAN, 2008, p. 152)

Assim, a pobreza cumpre o papel de gerar mão-de-obra disponível que percebe baixa remuneração ao mesmo tempo em que se constitui uma ameaça às pessoas de classe média. A perpetuação de situações de vulnerabilidade não só é desejada pelo sistema político-econômico do capital, mas é condição para a concentração de riqueza e fomento das estruturas que exploram as situações de desigualdades sociais.

A institucionalização, dessa forma, ameaça os submissos e dociliza os subversivos (Goffman, 2015). Serve como exibição do poder sobre os corpos transgressores e das pessoas rejeitadas socialmente gerando o apelo social de modelagem para servir e desempenhar os papéis simbólicos manipulados pelo sistema de reprodução do capital (WHITAKER, 2010).

3 A JUVENTUDE E AS POLÍTICAS DE ATENÇÃO FAMILIARES.

O apartheid se caracteriza pela criação de um campo semântico em que os significados dos direitos e conquistas civilizatórios, plasmados em direitos sociais, trabalhistas, civis e políticos são transformados em fatores causais da miséria, pobreza e exclusão, em obstáculo ao desenvolvimento econômico e, mais, são transformados em ausência de cidadania. A proteção social, por exemplo, transforma-se em “custo Brasil”. (VERAS, 2014, p. 45)

A política de atenção familiar deve oferecer meios para tentativa de solução dos problemas enfrentados, especialmente entre os mais pobres a fim de evitar a institucionalização e ruptura de vínculos familiares. A convivência familiar é mais do que um direito infanto-juvenil, é condição *sine qua non* para o pleno desenvolvimento das potencialidades, não justificando a institucionalização arbitrária sob o pretexto de retirada da pobreza e oferecimento de assistência.

O momento que se procede ao acolhimento é muito complexo, envolve sentimentos, medos, expectativas e angústias simultâneas enquanto ocorre o contato com o desconhecido. Se por um lado a ruptura para com uma situação de violência causa alívio, por outro existe o temor de não adaptação e rejeição dos que compartilham o mesmo ambiente. O modo como a recepção ocorre influencia na formação das novas relações afetivas e a participação em atividades sociais da rotina institucional (SERRANO, 2013).

O Estado deve agir preferencialmente intervindo na família solucionando a demanda sem que haja ruptura da convivência. Na impossibilidade do problema ser sanado sem o afastamento temporário infanto-juvenil que se deve optar por esta medida enquanto a assistência é mobilizada para estabelecer a reintegração familiar. Somente em último caso é rompido o vínculo familiar através da destituição legal para que a o sujeito possa ser inserido em família substituta.

A doutrina da proteção integral é baseada no reconhecimento de direitos humanos fundamentais que se sustenta pela prioridade absoluta e melhor interesse

da criança e do adolescente orientado a aplicação hermenêutica da legislação sob a perspectiva de respeito à condição de pessoas essencialmente vulneráveis que são titulares de direitos e se encontram em situação de desenvolvimento. Sendo assim, o ordenamento jurídico interno deve estar em consonância com os instrumentos internacionais que asseguram a primazia de interesse na consecução de políticas públicas e respectivas atuações.

A política de atendimento no direito interno brasileiro deve ser promovida de maneira articulada, com ações governamentais dos poderes Municipal, Estadual, da União e sociedade civil (art. 86 do ECA⁴). Em nível municipal, a atuação é realizada pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares; a competência estadual é exercida pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e em nível federal, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente elabora diretrizes e fiscaliza o cumprimento das políticas de ação e atendimento elencadas no art. 87 do ECA.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Assim, ações de políticas sociais, assistência médica, judiciária, psicológica, educacional, de acolhimento familiar ou institucional, atendimento familiar, colocação

⁴ Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

em família substituta, campanhas educativas, combate à situação de rua, atendimento de vítimas de negligência e violências, campanhas destinadas à adoção responsável e encaminhamentos à rede de proteção são os principais instrumentos legais operacionais da assistência social para a superação dos problemas de vulnerabilidades infanto-juvenis. Tais políticas devem objetivar o empoderamento, a educação, a preservação de vínculos familiares, a proteção de situações de risco e respeito e preservação dos direitos humanos.⁵

A estadia prolongada no ambiente institucional ocasiona a ruptura de laços afetivos e dificulta a possibilidade de reestabelecimento/fortalecimento do convívio familiar. Este contexto de vivência em ambiente de impessoalidade nos cuidados e controle disciplinar sobre os corpos acolhidos gera uma experiência de violência à

⁵ Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei.

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo.

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei.

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.

memória e sentimento de pertencimento, em seu lugar surgem a sensação de inadequação e a descaracterização das referências pregressas.

Os serviços assistenciais devem envidar esforços para mudança da realidade encontrada no momento da acolhida, isso significa esforço pedagógico, de assistência psicológica, políticas de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, desenvolvimento das capacidades e oportunidades orientando a unidade participante para uma condição de autonomia e cidadania. Tal paradigma está contido no art. 94 do ECA⁶, que estabelece obrigações das entidades que integram o sistema de acolhimento e internação no sentido de oferecer instalações adequadas; zelar pelo ambiente; prestar atendimento personalizado; garantir direitos; promover atividades

⁶ Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.

culturais, esportivas e de lazer; propiciar escolarização e profissionalização; suprir necessidades de alimentação, vestuário, cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e psicológicos; providenciar documentações à quem não tiver.

Entretanto, em que pese haver obrigações das instituições acolhedoras de oferecer um ambiente protetivo, de instalações adequadas e estabelecimento de convênios capazes de suprir as necessidades básicas infanto-juvenis, a situação de pobreza não deve ser motivadora da institucionalização. Sequer é admissível que exista uma política pública de colocação de crianças e adolescentes em abrigos, destituindo o exercício do poder familiar, com mero intuito de promoção de limpeza social e acumulação infanto-juvenil em situação de internação (ARAÚJO, 2008).

Historicamente, houve a difusão em diversos países, a exemplo do Brasil, mas também na Europa e nos Estados Unidos, acerca de teorias justificadoras que embasavam o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas para a institucionalização de crianças e adolescentes marginalizados(as). O fundamento era baseado num suposto assistencialismo prestado em casas de recolhimento que seria mais benéfico do que viver com a família em situação de carência de recursos e vulnerabilidades oriundas da exclusão econômica. Foi propagado um conceito de que as famílias pobres geravam uma situação irregular do menor e que a institucionalização seria um benefício pela retirada de condições desviantes. Este foi o princípio da confusão conceitual entre a pobreza e criminalização de crianças e adolescentes carentes que passaram a ser vistos como em situação irregular, desviados da lei e possíveis autores de crimes (MACHADO, 2003).

Contudo, o estudo de experiências de vida, a Literatura e a História demonstraram que as instituições totais não são ambientes propícios para o desenvolvimento considerado adequado para a personalidade humana em suas potencialidades mínimas e básicas. O fato dos ambientes institucionais serem de prestações de serviços profissionais e não de uma constituição sadia de vínculos afetivos relacionais e de significações, compromete o pleno desenvolvimento. Ainda que haja trabalhadores capacitados e bem-intencionados, a relação não-afetiva-pessoal promove um distanciamento de laços e vínculos que afetam as vidas dos internos (MACHADO, 2003).

Neste aspecto, a cisão dos espaços sociais, as punições e institucionalizações alimentam a espiral da violência enlouquecida (Morin, 1999) colocando em opostos “a juventude que merece morrer” e a “juventude merecedora de direitos”. Desta maneira, as violências sociais-estruturais e institucionais servem ao propósito de reafirmação da segregação dos espaços discriminando quem está apto a receber benefícios Estatais e usufruir de direitos, e os cidadãos de segunda classe: as pessoas que representam “risco”, que precisam ser docilizadas e que podem ser alvo de violências diretas, indiretas, físicas, morais e administrativas, restando-lhes o “dever” de resignação, obediência, submissão à exploração e sobrevivência nos espaços que lhes são permitidos, a fim de que evitem maiores consequências do poder Estatal sobre seus corpos.

Quanto ao conceito de juventude, apesar da Organização Mundial de Saúde (OMS) considerar a população entre 15 a 24 anos, no Brasil a Secretaria Nacional de Políticas de Juventudes e o Conselho Nacional de Juventude (CNJ) expande o entendimento abrangendo pessoas entre 15 e 29 anos por conta de fatores como dificuldade de conseguir o primeiro emprego, aumento do período de permanência familiar e tempo dedicado à formação educacional e profissional (CASTRO; ABRAMOVAY, 2015).

Dessa maneira, percebe-se que a juventude, mesmo após o alcance da maioridade e do desenvolvimento intelectual, emocional e psíquico completo, está inserida em um contexto de vulnerabilidade reconhecida pelo Poder Público, situação comprovada pelas pesquisas governamentais e investigações acadêmicas.

Quadro 1 - Realidade da juventude brasileira.

Em 2009 (Fonte IBGE, PNAD 2009, Censo 2010)
30,6% viviam em famílias com menos de 3 salários mínimos de renda familiar;
15,7% em famílias com renda domiciliar per capita superior a 2 salários mínimos;
34% (7,9 milhões) frequentavam a escola;
5% (753,4 mil) eram analfabetos;
30% (5,4 milhões) não haviam concluído o ensino fundamental;
3,5% (547 mil) haviam cursado só um ano do ensino superior.

Fonte: CASTRO; ABRAMOVAY, 2015.

Os dados acima revelam que grande parcela da juventude brasileira ainda não tem acesso educacional. Ao analisar os números informados na literatura

supramencionada, vê-se que do total de 20,85 milhões, 11,76 milhões (66% da população pesquisada) não frequentava à escola, além de uma expressiva quantidade (30%) que não havia concluído o ensino fundamental. Percebe-se ainda que 84,3% são oriundos(as) de família com renda domiciliar per capita inferior a 2 salários mínimos.

O elo entre a falta de acesso à escolaridade e a pobreza se comprova e permite inferir que a existe uma perpetuação intergeracional da situação de marginalização social nas famílias e que o objetivo de promover uma educação universal sem evasão e que seja capaz de romper com as violências sobrepostas (Cavalcanti & Gomes, 2015), gerando oportunidades, promovendo as garantias constitucionais dos direitos humanos à educação, trabalho e dignidade.

Apesar da relevância sobre a situação de exclusões e violências sobrepostas enfrentadas pela juventude brasileira, a delimitação da pesquisa exige o olhar sobre esses dados de maneira exemplificativa e remete-nos ao pensamento crítico da situação da adolescência.

Trabalhos sobre a temática⁷ revelam situações de negligência, abandono, violência doméstica nas diversas modalidades, exploração do trabalho, abuso sexual, mendicância e dependência química de familiares, como principais fatores de vulnerabilidades e riscos justificadores do encaminhamento ao serviço de acolhimento familiar ou institucional.

Por conta dessas vulnerabilidades e situação de violências sobrepostas que a Lei 12.010/09 foi proposta baseando-se no Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes estabelecendo que o agora denominado “acolhimento institucional” não pode ser superior ao período de dois anos, excetuando os casos de comprovada necessidade. A mesma legislação estabeleceu a obrigação dos dirigentes das instituições acerca do envio de relatórios periódicos, a cada seis meses, narrando a situação de cada criança e adolescente sob os cuidados da instituição.

⁷ Exemplificamente cita-se os trabalhos publicados da Prof. Dra. Mary Garcia Castro, Prof. Dra. Miriam Abramovay e Prof. Dra. Ana Amélia Caramano. De igual maneira, há pesquisas de internos do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da UCSal, como as dissertações de mestrado de Lorena Nascimento e Ulisses Campos Araújo que relatam situações de violências, violações de direitos, exclusões e vulnerabilidades infanto-juvenis.

O quadro a seguir evidencia os tipos de violência familiar detectadas no ingresso infanto-juvenil ao Sistema de Acolhimento, considerando *a priori* apenas os dados publicizados referentes à modalidade do acolhimento familiar dentro do território brasileiro.

Quadro 2 – Tipos de violências ocorridas em ambiente doméstico-familiar detectadas pelo Sistema de Acolhimento Familiar.

Negligência	45,2	44,8	14,3	56,6	55,5	54,9
Abandono	22,6	37,9	71,4	11,3	28,0	21,8
Violência Física	16,1	13,8	14,3	9,1	14,8	12,6
Violência Sexual	6,5	10,3	28,6	8,8	9,1	9,1
Violência Psicológica	6,5	17,2	14,3	4,0	10,6	8,0

Fonte: (AVANCI; CARVALHO; ASSIS, 2013).

Neste ínterim, a prática de atos infracionais por adolescentes é complexa e envolve a intersecção de processos que culminam no fenômeno da transgressão da lei como possibilidade de rompimento com a estrutura. Socialmente as justificativas apresentadas são “deformação psíquica”, “deseestrutura familiar” ou “deformação moral”, mas em verdade, os infratores são resultado de um sistema violento na sua gênese histórica, social e política. Teorizar a predisposição criminológica é não reconhecer a complexidade do fenômeno das violências, naturalizar as desigualdades e pregar o conformismo perante a realidade de condições subumanas (SILVA; CHAVES, 2012).

Reconhecer a falha sistêmica não significa colocar os/as adolescentes pobres como vítimas cuja única resistência é a delinquência, mas pensar a responsabilização da sociedade e do Estado como autores de um contexto de exclusão e privação de direitos. Isso também indica a necessidade de pensar soluções com participação ativa da juventude na elaboração de propostas para reverter os problemas que afligem as dimensões material, social e jurídica. Essa perspectiva só pode ser realizada sob orientação ética, ao revés do prisma do capital.

4 ENTRE O PODER JURÍDICO, O PODER ECONÔMICO E A EXPLORAÇÃO DO CAPITAL: as vulnerabilidades dos Direitos Humanos.

Os governos nos mostram, desta maneira, com que êxito os homens podem ser subjugados, inclusive por si mesmos, em proveito próprio. (THOREAU, 2012, p. 8).

Luís Roberto Barroso (2009) leciona que o Estado moderno se consolidou ao longo do século XX, adotando o modelo de limitação e repartição de poderes, englobando a proteção dos direitos individuais e coletivos contra ameaça ou lesão concreta. Tal construção ideológica envolveu debates acerca da concepção de Estado de Direito, modelos de representação política e democracia, preceitos formais e materiais que serviriam como limiar de legitimidade, legalidade, liberdade e justiça. Isso posto, as garantias fundamentariam a expressão política, as garantias individuais e coletivas, a igualdade, a defesa do pluralismo, dentre outras normas basilares do ordenamento jurídico.

Na “era dos extremos” deste curto século XX, o tema dos direitos humanos afirmou-se em todo o mundo sob a marca de profundas contradições. De um lado, logrou-se cumprir a promessa, anunciada pelos revolucionários franceses de 1789, de universalização da idéia do ser humano como sujeito de direitos anteriores e superiores a toda organização estatal. De outro lado, porém, a humanidade sofreu, com o surgimento dos Estados totalitários, de inspiração leiga ou religiosa, o mais formidável empreendimento de supressão planejada e sistemática dos direitos do homem, de toda a evolução histórica. De um lado, o Estado do Bem-Estar Social do segundo pós-guerra pareceu concretizar, definitivamente, o ideal socialista de uma igualdade básica de condições de vida para todos os homens. De outro lado, no entanto, a vaga neoliberal deste fim de século demonstrou quão precário é o princípio da solidariedade social, base dos chamados direitos humanos da segunda geração, diante do ressurgimento universal dos ideais individualistas. (COMPARATO, 1997, p.2).

É possível perceber que os Direitos Humanos passaram por um lento processo de contínua sedimentação, principalmente nos momentos de conflito, onde as manifestações de gênero, sociais ou de cunho libertador objetivavam transformar a realidade da época denunciando as demandas, visando uma ruptura das estruturas

vigentes na construção de um “ideal comum” de direitos mínimos válidos para todos os povos e nações, tal como um sistema de valores.

O fundamento de validade do direito, em especial dos Direitos Humanos, como campo de conhecimento têm sido a noção de respeito à dignidade da pessoa humana. As noções de revelações abstratas acerca de uma verdade imutável cuja essência devia ser buscada e de alicerces jurídicos baseados em noções sobrenaturais, metafísicas e religiosas são entendidas como superadas. Com o advento da modernidade e o desenvolvimento do pensamento crítico estabeleceu-se que o direito é uma ciência dinâmica criada pela humanidade, construída entre os discursos e os casos concretos, regendo relações individuais e coletivas de forma secundária, sendo justificado quanto à finalidade, orientado e derivado da fonte primária criadora, ou seja, a noção do ser humano buscando a efetivação da sua dignidade substancial enquanto pessoa. (COMPARATO, 1997).

Ao longo da história da evolução dos direitos humanos, ficou evidente que as Declarações de Direitos eram importantes, exerciam papel significativo de diretrizes internacionais, mas que por si só não bastavam. A ordem jurídica de direito interno tinha que buscar elementos para efetivar tais metas, planos, programas e garantias, tratando-os de fato como princípios fundamentais oponíveis a todos e de aplicabilidade imediata, sendo, por isto, tais direitos são adotados e reconhecidos pela consciência coletiva como patrimônio da humanidade (COMPARATO, 1997).

Neste diapasão, o autor (1997) afirma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), tem um papel extraordinário na história da humanidade, exercendo importância psicológica de codificação e fomentação das esperanças de todos os oprimidos, fundamentando suas reivindicações, servindo como base legislativa e ideológica às lutas políticas pelas liberdades. A Declaração cumpriu objetivo de inspirar a maioria das Constituições na positivação dos direitos da cidadania, além de estabelecer parâmetros para a aferição da legitimidade de qualquer governo, substituindo a eficácia da força pela força da ética. Desconsiderar a efetividade dos Direitos Humanos seria menosprezar todo esse histórico de luta e evolução do Direito.

O reconhecimento de direitos fundamentais não é possível sem o desenvolvimento da consciência dos povos quanto à solidariedade, distribuição de

recursos e aumento da qualidade de vida. A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento⁸ (1986) dispõe em seu artigo 1º a participação de todos contribuindo e desfrutando dos aspectos econômicos, sociais, culturais, políticos e a fruição das liberdades fundamentais como direitos inalienáveis.

Sob este paradigma, os direitos sociais dotam-se de importante proteção judicial, e, embora prevaleça o entendimento doutrinário e jurisprudencial da não-exigibilidade irrestrita e universal. Tem-se em vista que a prestação é condicionada à disponibilidade do erário público, não se pode reduzir a eficácia destes direitos no sentido de estabelecer uma subcategoria enfraquecida, dotada de universalidade relativa, como fossem direitos de menor importância (SANTANA, 2010).

Em verdade, não existe avanço teórico-político ou social sem a análise sobre o desenvolvimento real, capacidade socioeconômica popular, expressão e representação de movimentos sociais e representações de classes, esfera de atuação assistencial, interesses materiais sobre os pontos de vista ideológicos e fatores históricos (MÉSZÁROS, 2014).

Não pode haver avanço de teoria social e política sem uma interação adequada com a dinâmica objetiva do desenvolvimento histórico. Assim, a ausência de verdadeira inovação no âmbito da teoria em uma determinada época da história é manifestação de estagnação socioeconômica ou a incapacidade dos teóricos associados aos principais movimentos sociais de dar expressão adequada à dinâmica histórica real de seu tempo. No segundo caso, a incapacidade deve-se, especialmente, às limitações e contradições intrínsecas da esfera de operação institucionalmente circunscrita do próprio agente social, cujos interesses materiais e correspondente ponto de vista ideológico, os teóricos representativos de uma classe ou grupo social específico compartilham e tentam traduzir para uma posição intelectual a partir da qual os acontecimentos e desenvolvimentos em curso possam ser coerentemente definidos (MÉSZÁROS, 2014, p. 418).

⁸ Artigo 1º, §1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

§2. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável à soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais.

Isto conduz o Estado ao problema dialético da participação política e a democratização da sociedade (Bobbio, 2001) que carrega em seu viés questões acerca do modo que se governa, finalidade, valores e princípios.

Neste aspecto, a dominação legal (Weber, 2003) do Estado possui um caráter racional legitimado, mas o elemento essencial desta legitimidade é a origem do poder, e uma vez que este emana do povo, a finalidade preponderante deve ser o atendimento às necessidades nacionais até mesmo em cumprimento da ética de realizar o bem-comum, qual seja, no caso, o desenvolvimento social.

Ao fazer uma perspectiva histórico-social, há indicativo de que:

Os fatores reais do poder que atuam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas vigentes, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são. (LASSALLE, 2001, p. 10)

O exercício do micro-poder tem como base perspectivas, valores e reivindicações sociais diferentes das satisfeitas pelo macro-poder. A população atribui valores para a realização de acontecimentos e metas. Com isso, espera-se que o exercício do poder soberano cumpra as expectativas sociais e quando o Estado cumpre objetivos que não condizem com os anseios populares surge um conflito pela não representação do bem-comum, o que dá azo às ações reivindicatórias que declaram a direção da condução valorativa social.

Simultaneamente, e noutro plano, estamos num mundo de desigualdades, de microdesigualdades e de interpenetração de múltiplas estruturas de injustiça. Com efeito, mercê das transformações atrás enunciadas, o tempo actual apresenta-se em muitos países como um tempo de grande vulnerabilidade social, em que noções como precariedade e desemprego, emprego temporário, diferenciação, debilidade do movimento social individualização das relações sociais, desigualdades, insegurança, incerteza, desregulação, fragilidade dos laços comunitários, feminização da pobreza, desqualificação e atomização social demarcam um campo semântico claro de inquietações profundas, apontando para múltiplas formas como muitos são atingidos por um trabalho de verdadeira decomposição, de dessocialização que os vulnerabiliza como seres humanos detentores de direitos e que, objectivamente, enfraquece a substância das nossas democracias. (ESTÊVÃO, 2012 p. 1-2.)

A sociedade a partir do Estado Moderno naturalmente se construiu baseando-se no capitalismo, e por consequência, nas diferenças e lutas de classes

desenvolvidas por este antagonismo, e o Estado em sua própria estrutura, de acordo com Karl Marx, é um instrumento a favor de uma estrutura capitalista dominante (Collin, 2010). De acordo com este paradigma pode-se perceber facilmente a separação entre a política e a ética, onde o Estado como estrutura detentora do Poder Público passa a exercer relações de força. Além disso, utiliza suas ferramentas de maneira despótica, gera violências estatais como meio de reafirmação da necessidade estrutural e intimidação da massa que passa a ser classificada de acordo com o poder econômico.

O grande paradoxo é que a sociedade originou o Estado e ofertou-lhe o poder criando uma instituição superpoderosa que busca a alimentação do poder e do capital. Este poder auto-produtivo legitima seus atos, distribui competências e visa sua perpetuação. Neste contexto, o Estado conferiu a si a prerrogativa da possibilidade de ações despóticas ao editar normas e executar ações que podem deter conteúdo e interesses escusos e antiéticos. Esse sistema de interação entre Estado e mercado de capitais exerce prerrogativas sobre os corpos da sociedade, tal como narrado em “O Leviatã”:

Estado instituído é quando uma multidão de pessoas concordam e pactuam que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles – ou seja, de ser seu representante-, todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens. (HOBBS, 2003, p. 132).

O poder do representante é sempre limitado nos corpos políticos. Quem estabelece seus limites é o poder soberano. O poder ilimitado é a soberania absoluta. Em todos os Estados o soberano é o absoluto representante de todos os seus súditos. Nenhum outro pode ser representante de qualquer parte deles a não ser na medida em que ele o permita. (HOBBS, 2003, p.168).

Na Modernidade, em termos teóricos buscou-se construir um “Estado de Direito”, cujos paradigmas são de um Estado garantidor com regência ética e objetivo de assegurar a democracia, a pluralidade, a liberdade e a segurança jurídica. Entretanto o “ser” e “dever ser” não guardam correspondência e guiar o raciocínio pelo discurso idealista sem integrar a compreensão da infraestrutura significa subestimar a complexidade da realidade e trazer o debate apenas para o campo utópico. Em

verdade, na política do Estado moderno, baseada no positivismo, a justificativa que tem direcionado o poder é afastada de conceitos jusnaturalistas, éticos e humanistas, cedendo espaço à racionalidade de interesses que são traduzidos em normas sob o pretexto de segurança social e proteção da estrutura democrática.

Destarte, o Estado Contemporâneo age de maneira despótica, sem efetivar as promessas dos próprios dispositivos legais e, portanto, não há liberdade no sentido de razão de ser da política, fato que, por sua vez, fragiliza os direitos concedidos ao “povo”. Neste contexto ocorre um afastamento da ética ao ignorar as necessidades sociais em busca da alimentação do poder e do capital, e quando são desafiados reagem com violência através dos meios que lhe são disponíveis, ou seja, a violência extrema (CASTELLS, 2013).

Na práxis o Estado Contemporâneo busca afirmar o direito pela violência (Benjamin, 2003), vende a ideia de que detém legitimidade no cerceamento das liberdades para ofertar segurança e que o papel de todos desde ao nascer é contribuir para a construção da estrutura do mercado, pagamento de impostos, submissão à autoridade pública, e que a liberdade está em se inserir no mercado de consumo através de uma estrutura de exploração⁹.

A solução de crises e promoção da paz, na verdade não são interesses das classes dominantes que exercem o poder, estas são indispensáveis para reafirmar a necessidade de perpetuação da atuação do Poder Público na gestão de demandas que justificam a existência das instituições e sacrifício populacional em nome de uma promessa de bem-comum. O sistema precisa de crises e inimigos públicos para

⁹ “O fato de que “direitos humanos” possam ser empregados como uma bandeira abstrata, ou seja, um valor desligado de suas determinações sócio-históricas, permite entender por que podem ser aplicados a instituições, ou até mesmo ao movimento de acumulação de capital, independentemente de quais as capacidades e foros dos indivíduos (as pessoas) sejam desrespeitados ou violados. Na realidade, na tradição jusnaturalista liberal de direitos humanos (Locke), existe tanto uma referência básica a um tipo de indivíduo enquanto portador natural de direitos como outra, também básica, que remete às instituições que se seguem do trabalho, o entesouramento e a acumulação privada. Quando as empresas capitalistas são condensações ampliadas do trabalho racional e produtivo de empresários privados, os direitos humanos destes últimos se transferem para empresas e instituições capitalistas e também para a lógica de acumulação de capital. Os indivíduos sem propriedade capitalista (operários, assalariados) veem mediados ou negados seus direitos pelas instituições de acumulação do capital, mas isso se segue da ideologia que afirma que eles conseguem maiores benefícios por meio dessa subordinação, graças à mais alta produtividade proporcionada pela organização capitalista da existência.” (GALLARDO, 2014, p. 33).

manter a fundamentação da opressão ou entra em decadência pela ruptura com a administração.

O Estado se apoia a ideia de que detém a legitimidade para o cerceamento das liberdades objetivando ofertar a segurança coletiva e que o papel da população desde ao nascer é contribuir para a construção da estrutura do mercado, pagamento de impostos, submissão à autoridade pública, e que a liberdade está em se inserir no mercado de consumo através de uma estrutura de exploração para que seja possível ratificar o reconhecimento da personalidade pela solvência (Kurz, 2002). Assim, o Estado como sujeito que promove violências e beneficia-se asseverando o projeto de poder institucional.

Enquanto isso, nesse plano como em vários outros, os problemas se acumulam e as contradições tornam-se cada vez mais explosivas. A tendência objetiva inerente à natureza do capital – seu crescimento dentro de um sistema global conjugado com sua concentração e sua sempre crescente articulação com a ciência e a tecnologia- abala e torna anacrônica a subordinação socioestrutural do trabalho ao capital. (...)

O trabalhador como consumidor ocupa uma posição de crescente importância para a manutenção do curso tranquilo da produção capitalista. Todavia, permanece completamente excluído do controle tanto da produção quanto da distribuição – como se nada houvesse ocorrido na esfera da economia durante o último ou dois últimos séculos. Trata-se de uma contradição que introduz complicações adicionais no sistema produtivo vigente, baseado numa divisão socialmente estratificada do trabalho (MÉSZÁROS, 2011, p. 54-55).

Nota-se as contradições da estrutura capitalista baseada na exploração, evidenciando a crise da dominação de um sistema mantido pela subordinação socioestrutural do trabalho aos interesses do capital que tem como alguns de seus fundamentos: a concentração de riquezas e a progressiva vulnerabilidade social, sendo que a crescente estratificação complica a manutenção do motor, que é o consumo (MÉSZÁROS, 2011).

Aristóteles (1992), neste aspecto, disserta que as formas de associação comparam-se à política, onde os homens buscam a obtenção de alguma vantagem, e essa seria a premissa sobre a qual a comunidade política teria se organizado originariamente. Portanto, salutar entender que a estrutura vigente favorece com que tais padrões comportamentais sejam reproduzidos em harmonia com os interesses de

reprodução do capital e perpetuação do poder que deveria dispor de alicerce democrático e ético.

Os interesses desenvolvimentistas do capital são orientados pela especulação, concentração de riquezas e exploração do trabalho, enquanto a sociedade detém como pleito o desenvolvimento social e distribuição de recursos. Dessa forma, o desejo mercadológico de eterno crescimento contém em sua gênese grandes paradoxos, tais como: o desejo de exploração contínua de recursos finitos e acumulação de riquezas com baixo custo de remuneração e investimento, ao mesmo tempo em que são ofertados produtos e serviços por valores não-inclusivos.

Mas essa é só uma das contradições geradas pela lógica do capital que agrega valor pela raridade e escassez da moeda, portanto, é de análise simplória perceber que a exclusão e miséria fazem parte do sistema capitalista que conduz a população ao endividamento em instituições para majoração dos lucros. Dessa forma, o sistema é fundamentado na desigualdade e luta de classes. Além disso, toda produção é detentora de um custo ecológico e explora matéria prima, bem como, todo consumo gera resíduos ambientais, logo, comportamentos auto-sustentáveis, na verdade são apenas redução de danos, estes inevitáveis ao meio ambiente (MÉSZÁROS, 2011).

Afirmar que os custos da despoluição de nosso meio ambiente devem ser cobertos, em última análise, pela comunidade é ao mesmo tempo um óbvio lugar-comum e um subterfúgio típico, ainda que os políticos que pregam sermões sobre essa questão acreditem haver descoberto a pedra filosofal. Obviamente, é sempre a comunidade dos produtores que cobre os custos de tudo. Mas o fato de *dever* sempre arcar com os custos não implica de modo algum que sempre o *possa* fazer. Certamente, dado o modo predominante de controle social alienado, podemos estar certos de que a comunidade *não será capaz* de arcar com tais custos (MÉSZÁROS, 2011, p.53).

O referido autor (2011) ao tratar sobre a crise do capital prossegue de maneira categórica ao discorrer sobre as “tensões ecológicas” e a necessidade de recuperação do meio ambiente versus a necessidade de sobrevivência de um sistema socioeconômico. Assevera que a sua construção foi por setores parasitas que diante do problema real prometem um “crescimento controlado” ao mesmo tempo em que não direciona esforços reais para minimizar os custos ecológicos em nome da

maximização dos lucros, onde, por vezes, se opta simplesmente por pagar pelo direito de poluir.

Mas, a crise não é meramente ecológica¹⁰, tampouco econômica e/ou energética, o que não seria pouco, a crise do capital acumula a tensão do sistema de dominação que gera progressivas vulnerabilidades sociais e impactos em fatores socioeconômicos onde o trabalhador alienado é controlado, pressionado e manipulado para produzir com eficiência de custos na tentativa de promover uma contínua expansão. Soma-se a ameaça da possibilidade de desemprego e marginalização do mercado consumidor com a promessa de acumulação patrimonial e ascensão social, controlando ideologicamente a força de trabalho do sistema de produção que exige indivíduos solventes como condição de acesso aos direitos básicos.

O capital, quando alcança um ponto de saturação em seu próprio espaço e não consegue simultaneamente encontrar canais para nova expansão, na forma de imperialismo e neocolonialismo, não tem alternativa a não ser deixar que sua própria força de trabalho local sofra as graves consequências da deterioração da taxa de lucro. (MÉSZÁROS, 2011, p. 70)

A guerra promovida pela lógica do capital passa a ter funções de conquistas de territórios, expansão do mercado consumidor e manutenção da ordem econômica. A destruição de vidas foi legitimada a partir do momento que a sociedade se organizou politicamente. Instituiu-se o conceito de “guerra justa” e foi estabelecido quem poderia ter direitos violados. A estratificação social tem como pressuposto mantenedor a situação de desigualdade, portanto, surge um conflito de interesses entre os que anseiam melhora de vida versus os que almejam a manutenção do poder socioeconômico e por necessitar da existência da pobreza a toleram, ao mesmo tempo em que estabelecem limites em espaços privados e estratégias de dominação.

Este panorama evidencia quão antropofágica e contraditória é a humanidade: constitui-se em sociedade legitimando uma estrutura de poder e violência ao mesmo

¹⁰ Na verdade, o problema da ecologia é real já há algum tempo, ainda que, evidentemente, por razões inerentes à necessidade do crescimento capitalista, poucos tenham dado alguma atenção a ele. Marx, entretanto – e isso soará estranho apenas para os que inúmeras vezes o sepultaram como um “ideólogo irremediavelmente irrelevante com a marca do século XIX” -, abordou essa questão dentro das dimensões de seu verdadeiro significado socioeconômico, e isto há mais de 125 anos (MÉSZÁROS, 2011, p. 52).

tempo em que consome recursos ambientais, dissemina exclusões sociais e anseia liberdades, desenvolvimento sociopolítico e qualidade de vida. Assim, preleciona Kurz (2002) “um ser humano só é titular de direitos, ou seja, direitos humanos, se puder funcionar na legalidade capitalista, que foi declarada como lei natural da sociedade”.

É compreensível que o Estado, entidade de representação dos anseios citadinos e órgão responsável para garantir a Justiça Social, torne-se um aparato de/para manutenção da ordem vigente. Em outras palavras, quanto mais economia de mercado, maior a necessidade do Estado em reger as relações sociais seguindo a forma abstracta do Direito, pois essas relações se transformam em relações contratuais com forma de mercadoria (a “juridificação” citada anteriormente). Com se não bastasse, ao alimentar o desenfreado processo de competição mercadológica, o Estado permite que a modernização da produção amplie os problemas resultantes da negligência ecológica. A pergunta que não quer calar, apesar do aparente silêncio, manifesta um determinante básico para a manutenção do próprio capital: como conciliar o crescimento econômico com o desenvolvimento sustentado? Sem embargo, revela o inevitável paradoxo da modernidade: o crescimento exponencial da economia é um componente fundamental para o sistema de mercado. A Vida, não. (CAVALCANTI; SILVA, 2012, p.87)

O ser humano dentro do sistema de reprodução social do capital só é reconhecido como titular de direitos quando solvente e rentável. Partindo dessa premissa, crianças e adolescentes excluídas do mercado de trabalho e oriundas de famílias pobres são transformadas em massa sem dignidade. Este não reconhecimento de Direitos Humanos às pessoas em situações de pobreza violam quaisquer preceitos éticos norteadores da condição humana digna justificadas pelo reconhecimento da pessoa como titular de direitos em razão de sua existência.

Ante o exposto cumpre refletir e questionar quais tipos de fundamentos sociais o Estado tem utilizado para estabelecer leis e exigir o seu cumprimento. Ao mesmo tempo, age em sentido contrário, violando direitos de cidadãos, estabelecendo violências que se sobrepõem na medida em que não oferece efetividade às garantias positivadas na própria legislação.

O campo político é naturalmente conflituoso, ambíguo e detentor de aparatos de dominação, coerção e coação. O Estado e a sociedade civil se distanciam pela hierarquia e pelo poder. O problema não é apenas ideológico, mas a falta de fundamento ético contém uma inevitável questão de representatividade repudiada por

conta das violações de direitos que se tornam precários e fornecidos a uma seleta população sob o custo do empobrecimento de parcela da sociedade cujas pessoas que detém acesso ao Poder Judiciário tentam reivindicá-los através de demandas processuais, as quais são inaptas para fazer cumprir os clamores dos socialmente carentes, desqualificados, exterminados, coisificados, oprimidos, sem autonomia, sem acesso aos direitos econômicos, sociais, culturais e que sofrem a negação do próprio reconhecimento enquanto sujeitos, mesmo porque o Poder Judiciário nada mais é do que um braço de todo um corpo institucional que funciona com o objetivo de segregar para se autossustentar.

A partir de um diálogo entre Walter Benjamin (2003) e Robert Kurz (2002) fica claro que o sistema é feito para não funcionar. A exclusão funciona como forma de reafirmar a necessidade de perpetuação do poderio e intervenção Estatal e a violência é utilizada como forma de negação do poder popular e demarcação de territórios marcados pela (in)solvência, onde o direito se fortalece pela opressão enquanto o mercado do capital coisifica e explora seres humanos.

Esta estrutura evita quaisquer preocupações quanto às dimensões da dignidade, transformando pessoas em meros(as) consumidores(as) e geradores(as) explorados(as) da alimentação da produção e lucro, cabendo aos “indivíduos” improdutivos a segregação institucionalizada ou a serventia para reafirmação do direito através da violência. Utiliza-se até mesmo a morte como possibilidade visando atender ao fim mercadológico higienista que prega a substituição da “mercadoria inservível” que deve ceder espaço para o surgimento de uma reposição capaz de gerar retorno econômico potencialmente superior (KURZ, 2002).

Neste aspecto, Walter Benjamin (2013) traz a ética como elementar da ordem para constituição do sujeito ético-moral que só pode existir em um sistema que não se valha da violência como meio, ou seja, inexistente na conjuntura que se evidencia. Portanto, se o Direito utilizar de meios violentos para o alcance dos seus fins, o ideal de justiça é perdido em nome da legitimidade normativa que vê nos cidadãos o risco de subversão, desejando o controle para perpetuação do poder e da ordem vigente.

Ou seja: essa ordem jurídica empenha-se em instituir, em todos os domínios nos quais os fins de pessoas individuais possam ser alcançados adequadamente pelo uso da violência, fins de Direito que

apenas o poder judicial pode concretizar desse modo. Empenha-se mesmo em cercear, com recurso a fins de Direito, domínios nos quais, por princípio, os fins naturais são livres adentro de amplos limites, como acontece com a educação; isto, sempre que esses fins naturais possam ser alcançados com um excesso de violência. (BENJAMIN, 2013, p. 62)

Dessa maneira, o trabalhador é coisificado e surge a necessidade do controle social. Bauman (2008, p.150) enfatiza ainda que “a presença do grande exército de pobres e a situação amplamente divulgada deles são um fator de equilíbrio de grande, talvez crucial, importância para a ordem existente”. O que gera o paradoxo de um sistema que se fundamenta nas desigualdades e do proletariado pobre que trabalha como mão-de-obra gerando substância do/de valor a ser capitalizada (KURZ, 2002).

A coisificação é reafirmada com o discurso opressor que coloca a culpa da exclusão e baixa remuneração do proletariado em si sob as alegações de que a produtividade é insuficiente e que é necessária mais dedicação para gerar lucro, o qual se promete a repartição como reconhecimento do esforço. Ou seja, é dito ao proletariado que ele é o principal culpado pela situação de pobreza e que apenas ele pode se ajudar por meio da disciplina em busca da elevação produtiva. Esta ilusão é vendida visando enfraquecer os movimentos de classe pela própria vontade do proletariado, configurando o exercício do poder moral violador da consciência crítica ideológica sobre o sistema ditado pelo capital (MÉSZÁROS, 2014).

A capacidade de solvência passa a determinar quem pode ser considerado “sujeito de direito” enquanto os insolventes tornam-se um abstrato desumanizado não-reconhecido pelo direito, e na condição reduzida equiparam-se à matéria supérflua devendo arcar com os danos colaterais do capitalismo, e quando não dispõe de característica economicamente funcional adquire um estado inferior à uma “coisa” (KURZ, 2002).

Os Direitos Humanos relativos à infância e juventude necessitam de políticas específicas para promover a ampla participação e realização das garantias legais. A Secretaria Nacional de Juventude¹¹ (SNJ) exerce atuação no estudo e formulação de políticas públicas, cumprindo um papel demasiado importante ao estabelecer relações

¹¹ Informações sobre a Secretaria e respectivos programas citados disponíveis em: <http://juventude.gov.br/>. Acesso em: 22/08/16.

com outras Secretarias e Ministérios, especialmente com o Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Cultura (MC), na implantação e divulgação de ações de programas sob comando destes Ministérios, tais como:

(i) Plano Juventude Viva, que objetiva enfrentar o problema do alto índice de homicídios de jovens negros do sexo biológico masculino residentes nas periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos;

(ii) Programa Estação Juventude, que visa promover a inclusão e emancipação dos jovens ampliando o acesso dos jovens às políticas públicas;

(iii) Vale Cultura, que busca difundir prioritariamente o acesso cultural aos trabalhadores que recebem remuneração de até cinco salários mínimos;

(iv) Centros de Artes e Esportes Unificados, que detém como escopo atuar em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras através da integração de programas e ações culturais, esportivas, de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, prestação de serviços socioassistenciais, execução de políticas de prevenção à violência e de inclusão digital;

(v) Cotas no Ensino Superior, que regulamentam a reserva de vagas para pessoas oriundas de escolas públicas, levando em consideração critérios de étnico-raciais;

(vi) Sistema de Seleção Unificada (SISU), que consiste na oferta de vagas através de sistema informatizado do Ministério da Educação, para ingresso em instituições públicas de ensino superior a candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

(vii) Programa Universidade para Todos (PROUNI) que detém como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais aos alunos em cursos de graduação matriculados em instituições de ensino superior privadas;

(viii) Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), cuja finalidade é ampliar a oferta de cursos voltados para a educação profissional e tecnológica;

(ix) Projovem Urbano, que objetiva elevar o índice de escolaridade das pessoas compreendidas entre 18 e 29 anos que sejam alfabetizadas, mas que não tenham concluído o ensino fundamental, para fazê-lo através da Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias;

(x) Projovem Trabalhador, que objetiva preparar jovens desempregados(as) entre 18 e 29 anos integrantes de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda;

(xi) Programa de Fortalecimento da Autonomia Econômica e Social da Juventude Rural (PAJUR), que desenvolve ações para a juventude rural associando a formação para a cidadania com base nos princípios agroecológicos e os estímulos à geração de renda, ampliação do acesso às políticas públicas e tecnologias sociais.

A listagem acima é meramente exemplificativa, não contemplando todos os programas desenvolvidos pelo Estado. Entretanto, apesar da existência de múltiplas ações, a análise de dados relativos à juventude, que será retomada oportunamente, revela que o alcance dessas políticas públicas ainda é reduzido. Especialmente levando em consideração o tamanho da territorialidade nacional, da população que necessita de assistencialismo e a necessidade de investimento/dificuldade de prover a gestão de verbas públicas contemplando todas as necessidades.

Necessário salientar que a área de investimentos sociais sofreu restrições orçamentárias a partir de 2015 por parte do Governo Federal e muitos desses programas citados foram afetados substancialmente. Cita-se como exemplo a edição do Decreto 8.580/2015 que reduziu o orçamento do programa Ciências sem Fronteiras e o Decreto 8.389/2015 que cortou verbas das Universidades Federais. Além destes dois programas citados, o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) também foram alvo de redução orçamentária no orçamento votado pelo Congresso Nacional para o ano de 2016.

Sobretudo, tais programas contemplam a juventude, mas a população jovem costuma estar inserida em meio familiar e nos estratos sociais inferiores, costuma contribuir monetariamente para a manutenção da família. Dessa maneira, não é

adequado pensar na juventude sem as relações contextuais, pelo contrário, as políticas públicas voltadas para redução/eliminação de desigualdades não devem ser unipessoais sob pena do comprometimento do êxito.

Tais fatores indicam que não basta pensar em políticas públicas, mas que estas devem ser implementadas, fiscalizadas, divulgadas e custeadas de modo eficiente, ou seja, contemplando o maior número de pessoas sem que haja desperdícios orçamentários em todo o território nacional, para que possa ocorrer verdadeira adesão pública e seja promovida uma mudança socioeconômica e estrutural das vivências em realidades de violências sobrepostas e exclusões múltiplas.

5 TERRITÓRIOS FAMILIARES: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos.

Em outras palavras, a presença do grande exército de pobres e a situação amplamente divulgada deles são um fator de equilíbrio de grande, talvez crucial, importância para a ordem existente. (BAUMAN, 2008, p. 150).

Considerando a família enquanto território nuclear primário e o rompimento deste vínculo ao proceder a operacionalização do acolhimento em unidades abrigadoras, imperioso se faz conceituar e caracterizar exemplificamente “instituições totais”. Goffman (2010) traz a definição de “local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

As instituições totais de nossa sociedade podem ser, grosso modo, enumeradas em cinco agrupamentos. Em primeiro lugar, há instituições criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas; nesse caso estão as casas para cegos, velhos, órfãos e indigentes. Em segundo lugar, há locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não intencional; sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários. Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração. Em quarto lugar, há instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais: quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões (do ponto de vista dos que vivem nas moradias de empregados). Finalmente, há os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para os religiosos; entre exemplos de tais instituições, é possível citar abadias, mosteiros, conventos e outros claustros. (GOFFMAN, 2010, p. 16-17)

A vigilância hierárquica integra o “adestramento” exercido pelo poder disciplinar que “fabrica” indivíduos moldados, dóceis e ajustados aos processos tradicionais. Este modelo idealiza a reprodução sistêmica proporcionando a perpetuação contínua e progressiva para homogeneização comportamental e integração convergente às

funções produtoras esperadas de ocupação do lugar destinado na sociedade, divisão de trabalho, relações sociais e perpetuação ideológica (FOUCAULT, 2001).

Existem diversos modelos familiares¹² que comportam variáveis como: cultura, costumes, educação, influência religiosa, moralidade, aspectos econômicos, sexualidade e longevidade dos entes, além da complexidade das relações entre os que compartilham este laço de pertencimento. Assim, a pluralidade é incontestável, entretanto o comportamento social (Skinner, 2007) irá ser moldado inicialmente pelo ambiente social familiar através de estímulos reforçadores positivos, negativos e punitivos na modelagem do indivíduo.

A teoria comportamental de Skinner mostra que a aplicação da prática de condicionamento é baseada em eventos e estímulos frequentemente reforçados que geram estimulação positiva ou negativa no indivíduo. Partindo dessa premissa do estudo de contingências reforçadoras de comportamento a fala autoral percebe a influência modeladora nos mais diversos campos relacionais de interação humana, exercidos na educação de base, na repressão governamental, no campo familiar, nas relações de trabalho, e nas mais diversas áreas relacionais onde se faz presente a cognição de estímulos, probabilidades e respostas mutáveis de contingências reforçadoras (SKINNER, 2007).

A Lei do Efeito não é uma teoria. É simplesmente uma regra para fortalecer o comportamento. Quando reforçamos uma resposta e observamos uma mudança na sua frequência, podemos relatar facilmente e em termos objetivos o que aconteceu. Mas as explicarmos por que aconteceu estaremos provavelmente recorrendo à teoria. Por que o reforço reforça? Uma teoria é que um organismo repete uma resposta porque acha sua consequência “agradável” ou “satisfatória”. [...] Sugere-se às vezes que o reforço é eficaz porque reduz um estado de privação. Aqui pelo menos há um efeito colateral que não precisa ser confundido com o reforço propriamente dito. É óbvio que a privação é importante no condicionamento operante. (SKINNER, 2007, p. 90-91)

Esta teoria desenvolvida por Skinner sobre o reforço e seus efeitos é também abordada na teoria da aprendizagem ao dispor sobre o condicionamento clássico e

¹² Os modelos a que se refere são: monoparentais, reconstituídas, tradicionais, homoafetivas, nuclear, extensa, pluriparental e tentacular. Ressalta-se que as características próprias de cada modelo demandam aprofundamento em literatura especializada, entretanto pelo fato das configurações familiares não serem objetivo desta dissertação optou-se metodologicamente por evitar tal descrição.

condicionamento operante no processo cognitivo-desenvolvimental que enfatiza o ambiente como fator dominante na experiência (BEE, 1996).

A família é um território em que coexiste afeto e conflito, onde apesar da sentimentalização e confiabilidade dos membros instituídos como pilares da família moderna, também podem ocorrer violências morais, físicas, verbais, psicológicas, intergeracionais ou conjugais decorrentes de interesses e visões de mundo diversas (Dias, 2010). Ademais, não se pode olvidar que a perspectiva machista e patriarcal da sociedade ocidental continua a exercer um nível de tensão acerca de uma suposta hierarquia relacional doméstica e o desempenho da autoridade.

Todos os processos que configuram os vínculos familiares não se desenvolvem de maneira linear e progressiva, de uma etapa inicial até a plena maturidade, antes percorrem um itinerário venturoso, devido a uma multiplicidade de fatores que intervêm. (PETRINI; DIAS, 2015, p. 114).

Dessa maneira, reconhece a variedade organizacional das famílias permeadas pelos contextos históricos, sociais e culturais cuja complexidade de relações, vínculos, parentesco, reprodução de discursos (morais, políticos, religiosos, legais), tradições e definição do espaço doméstico constituem a multiplicidade de um universo construído. Tal processo se matiza por posições e papéis sociais, ainda que mutáveis, detém um ideal implícito das bases sobre as quais relações são sustentadas (DIAS, 2015).

Importa, por isso, alertar para o facto que o termo família designa relações, define papéis, mas também delimita dependências e cruzamentos. Serve, por vezes, de slogan de relações familiares ideologicamente idealizadas; outras vezes, é usado como memória de relações supostamente passadas, associando patriarcalismo, dominação e exclusão (Gubrium e Holstein, 1990).

A família é um espaço de ação, comunicação, conflito, reminiscência, antecipação, mas também de mudança e de continuidade (Morgan, 1996). É, ao mesmo tempo, um espaço físico, relacional e simbólico aparentemente mais conhecido e comum. Revela-se como um dos lugares privilegiados de construção social da realidade. Constitui o domínio, por excelência, a partir do qual se constroem os arquétipos e os mitos sociais. Espaço de diferença, ela emerge igualmente como lugar de construção de imagens contraditórias. Ao lado da representação moderna da família como refúgio, lugar de intimidade e afetividade, coexistem as imagens da família como espaço de violência e opressão sobre os seus membros (Saraceno, 1992:13). Tais imagens contraditórias encontram-se nas relações quotidianas, mas também subentendem a legislação e as políticas sociais.

Os discursos sobre a família encontram-se imbuídos de pressupostos normativos e ideológicos acerca do género, idade, dependência, cuidados, intimidade e identidades (Mckie, 2005:14). Tais

pressupostos não têm apenas implicação ao nível dos papéis socialmente esperados de cada um na família, mas em todos os domínios da vida social. São base de sustentação e legitimação das desigualdades de género, da intolerância face às relações conjugais (homo e bissexuais) e de certas omissões relativamente a dimensões mais obscuras da vida familiar (e.g., violência doméstica, comportamento aditivos). (DIAS, 2015, p. 10).

Este território nuclear é privilegiado e o mais adequado ao desenvolvimento humano, constituindo-se a unidade que socializa, promove a inclusão cultural, ensina regras de convivência e estimula o afeto (PINTO, 2015).

A família tentacular¹³ contemporânea carrega em seu bojo irregularidades, participações de diferentes componentes portadores(as) de desejos frustrados, projetos de vida conflituosos, abandonados e nem sempre retomados, anseios de felicidade presente e futura que compõe os novos modelos familiares, especialmente em se tratando de famílias recompostas. Estas estruturas familiares de participações de pessoas alheias ao ideal de família tradicional de outrora carregam consigo ressentimentos e conflitos originados sobre um ideal fantasioso difundido acerca da “família normal” ou “verdadeira família” com vínculos bem estruturados e papéis pré-determinados. Todavia esse ideal padronizado a partir de uma cultura patriarcal e hierárquica não corresponde aos modelos que contemplam a distribuição de um exercício mais igualitário do poder e tampouco a emancipação feminina através do trabalho e liberdades sexuais.

Apesar dessa complexidade conflitiva do território familiar, os contextos de apoio, afeto, comunicação, intimidade, proteção e solidariedade ocorrem nesta unidade social primária. Sendo esta a mais adequada para desenvolvimento bio-psíquico-emocional e orientação da pessoa em formação para a superação de problemas e dificuldades.

A família constitui um modo de orientação entre os seus membros, baseado no dom e na reciprocidade, que gera afabilidade, confiança e amizade ao longo do tempo e, por conseguinte, uma memória viva que contribui para constituir a identidade da pessoa. (PETRINI; DIAS, 2015, p.119).

¹³ Estudo elaborado por KEHL, Maria Rita. Disponível em: <<http://www.mariaritakehl.psc.br/PDF/emdefesadafamiliatentacular.pdf>>. Acesso em: 22/08/2016.

A criança e o adolescente no desenvolvimento da sua competência social são modelados e orientados para manter relações e coordenar suas capacidades. Todavia esse processo é influenciado pelo ambiente que intervém neste devido aos múltiplos contextos, ou seja, as contingências são fundamentais para que as habilidades sejam reforçadas positivamente. Isto posto, vê-se que a relação de alteridade, socialização, integração e auto-reconhecimento estão ligadas intimamente no tipo de estímulo disciplinar e os consequentes impactos emocionais, psicológicos e cognitivos.

Podemos afirmar, sem receio do exagero, que, neste aspecto, a família é um território limitado que visa formar, potencializar habilidades e disciplinar seus entes, configurando neste aspecto a primeira instituição total de modelagem e condicionamento comportamental que o ser humano tem contato. Apesar de ser o lugar mais adequado conhecido para construção, significação, ordenamento e desenvolvimento de linguagem e informações que irão integrar e favorecer a constituição da subjetividade (Sarti, 1999), desde o nascer existe a administração da vida no sentido de segregar, estabelecer limites, moldar comportamentos, exercer autoridade, restringir liberdades, determinar atividades, supervisionar atividades diárias, promover assimilação cultural, estruturar obrigações a fim de produzir cooperação e obediência, etc. (GOFFMAN, 2010).

Em sentido oposto ao acolhimento, o próprio mercantilismo da sociedade contemporânea exige do Estado a presença de instituições totais repressivas para segregar pessoas que não cooperem com a lógica da estrutura capitalista. Neste aspecto, despoja-se a humanidade e emerge uma massa não humana, logo, não portadora de direitos humanos. Aqueles incapazes de exercerem de maneira contínua um comportamento de submissão às normas devem ser docilizados em instituições de internamento para ser padronizado, renunciando a identidade de gerador de conflitos, ou ter sua existência perpetuada na exclusão da vida pública.

Há que se considerar o fato do Estado ser um ente nacional com representação e articulação internacional, que detém relativa falta de autonomia e limites da política perante economia globalizada. Este último fator torna o Estado refém do capital externo especulativo que ganha força devido ao sistema de reprodução e exploração do labor. Assim, a nação usa do poder para legitimar os interesses mercadológicos e

perde parte do controle sobre a própria economia, haja vista que o ciclo de produção, acumulação, circulação, reprodução do capital e tributação são as bases do sistema capitalista (KURZ, 2002).

A cultura do patrimonialismo articula-se com o âmbito político que fundamenta a ação desumanizadora¹⁴ na necessidade social de proteção mesmo que o custo seja a degradação e violência sistêmica aos direitos humanos. Emerge então a dicotomia entre os movimentadores do fluxo de capitais e submissos sistêmicos que almejam acumulação de riquezas requerendo que o Estado, que por si já exerce coação, coerção, oprime, seja violento e institucionalize os que ameaçam a estabilidade social-econômica (GALLARDO, 2014).

Existe um reforço mútuo, em relação à invisibilização de direitos humanos fundamentais, sociais e culturais, entre a combinação de “bons negócios” globais *situados acima de qualquer suspeita* mediante as regulações da Organização Mundial do Comércio (OMC), os tratados de livre comércio e outros pactos, e os Estados patrimonialistas que se independentizaram das necessidades humanas e cidadãs das pessoas sob seu domínio administrativo. Enquanto os “bons negócios” invisibilizam, deterioram e desprezam as capacidades das pessoas em função da captação de investimentos, o livre fluxo de capitais e o crescimento econômico (racionalidade do capital do qual se seguem seus direitos “humanos”), o Estado, *sequestrado* e administrado por minorias de políticos e tecnocratas (a ralé política) cada vez mais fortemente transnacionalizados, aumenta sua independência diante dessas mesmas pessoas e da cidadania em busca de uma estabilidade macroeconômica que se realiza mediante ajustes “técnicos” para atenuar o déficit fiscal, liquidar a inflação e privatizar mercantilmente, como se fosse algo necessário para os “bons negócios”, em detrimento do investimento público em educação de qualidade, saúde e segurança social. Mercado e Estado aparecem, na conjuntura, como *inimigos explícitos de direitos humanos*, deslocados pela busca de um crescimento que beneficia minorias e discrimina tanto setores majoritários da população (em particular setores rurais, mulheres, jovens e idosos) como as condições de reprodução do habitat natural. (GALLARDO, 2014, p. 71)

O meio e os costumes, embora não sejam determinantes, agem sobre os sentimentos morais, o senso de mérito, justiça, aprovação social, remorso, obediência, dentre outros valores. De igual maneira, as paixões egoístas, a falta de simpatia, negligência para com o próximo e a conveniência dos afetos alheios são

¹⁴ Conforme demonstrado no capítulo anterior através da literatura de Kurz (2002) e Benjamin (2003).

questões que agem no íntimo da individualidade podendo alterar a benevolência humana e os julgamentos morais (SMITH, 2002).

Levando em consideração este marco de invisibilização de direitos humanos e coisificação da população transformando-a numa massa mantenedora e geradora de riquezas, a desobediência civil e o direito de resistência perante a tirania e ineficiência do Estado emergem diante uma conjuntura onde o próprio não promove condições para que os cidadãos ajam em conformidade com as convenções de comportamentos sociais.

Não se trata do direito de agir criminosamente ou de retribuir a violência de maneira gratuita, mas de não colaborar com o financiamento de um projeto de poder instalado, cujos governantes usam as ferramentas que dispõem para obter proveito próprio, afastam-se dos ideais de promoção do bem-estar-social, desenvolvimento capaz de contemplar as necessidades da população e garantir o acesso à justiça para quem precise solucionar demandas. Desta forma, as necessidades das pessoas oprimidas são invisibilizadas ou ignoradas, o que gera a legitimidade até mesmo da violência cometida por movimentos revolucionários que detém escopo de transformação. Nessa perspectiva, se o Estado não atua como um sujeito ético-moral, não há meios de esperar ou requerer que os cidadãos pautem suas condutas no sentido de conformação do sacrifício da condição de ser humano, meramente pela manutenção do projeto político (THOREAU, 2012).

Hannah Arendt (2008) contextualiza ainda, a partir da leitura de Henry Thoreau, que a autoridade do Estado tem sofrido paulatina deterioração devido ao fato da estrutura não funcionar adequadamente, gerando a crise de legitimidade e desprezo populacional pelos sistemas legais e serviços públicos que vulnerabilizam pessoas e são incapazes de cumprir as próprias disposições legais.

A Constituição Federal (1988) enquanto norma superior do ordenamento jurídico brasileiro estabelece bases, diretrizes normativas e direitos que merecem especial atenção por sua relevância na busca do desenvolvimento social, *ex positis et ipso facti*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade

e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde** da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º **O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:**

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - **garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;**

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - **estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;**

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;
II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (grifou-se)

Dessa forma foi instituído um dever constitucional de proteção originado pela influência de instrumentos de direito internacional público, que serão analisados posteriormente, estabelecendo o reconhecimento à condição de pessoas em desenvolvimento com direito à saúde, educação, convivência familiar, cultura, lazer, profissionalização, dignidade e proibição a qualquer forma de maus-tratos, explorações ou tratamento degradante.

Em decorrência deste dispositivo legal também se colocou metas de elaboração de programas e políticas públicas de atendimento para enfrentamento e superação das vulnerabilidades que fossem capazes de entender as múltiplas necessidades e considerassem o dever de cuidado infanto-juvenil como uma responsabilidade a ser compartilhada.

A reformulação e reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente tem como marco o processo de redemocratização do país, ou seja, a Constituição de 1988. Até então a institucionalização era o sustentáculo de políticas públicas efetivadas pelo Serviço de Assistência ao Menor e Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada no período da ditadura brasileira.

A partir da ruptura de paradigmas repressivos contidos no Código de Menores em prol de um novo marco legal, com fundamento na doutrina da proteção integral emergiu a Lei 8.069/1990, em consonância com os princípios regentes da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989 que estabeleceu procedimentos, princípios, direitos e obrigações Estatais para com crianças e adolescentes, englobando a temática relativa aos(às) acusados(as) de atos infracionais que podem ser compilados como se vê:

(i) proibição pena de morte, privação de liberdade ilegal ou arbitrária, prisão perpétua sem possibilidade de livramento, tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em virtude de delitos praticados por menores de dezoito anos de idade;

(ii) procedimento das medidas de detenção, reclusão ou prisão em conformidade com a lei, como último recurso, e durante o menor período de tempo que seja apropriado;

(iii) tratamento com a humanidade e respeito consoantes à dignidade da pessoa humana e levando em consideração as necessidades referentes à idade de modo a promover e estimular a dignidade, fortalecimento do respeito da criança pelos direitos humanos e liberdades fundamentais de terceiros, considerando o estímulo para reintegração e desempenho construtivo na sociedade;

(iv) manutenção em estabelecimento separado dos adultos, exceto quando em favor de melhores interesses da criança;

(v) direito ao contato familiar;

(vi) direito a rápido acesso de assistência jurídica e demais assistências necessárias;

(vii) direito de contestar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial que deve proferir uma rápida decisão a respeito;

(viii) proibição de alegação ou autodeclarações de infrações às leis penais que não eram proibidas pela legislação nacional ou pelo direito internacional quando o ato foi praticado;

(ix) garantia de ser considerada inocente enquanto não for comprovada a culpabilidade;

(x) direito de informação das acusações e disponibilidade de assistência jurídica para a preparação e apresentação de defesa;

(xi) direito à decisão sem demora proferida por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa em presença da assistência jurídica, conforme a lei;

(xii) desobrigação de prestar testemunho ou emitir autodeclaração de culpa;

(xiii) possibilidade de poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação, bem como concessão do poder de participação no interrogatório de testemunhas que atuem em sua defesa;

(xiv) possibilidade de revisão de medidas que julguem pela culpabilidade ou de qualquer medida imposta em decorrência desta, por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;

(xv) direito de assistência gratuita de intérprete quando necessário;

(xvi) direito de privacidade e sigilo em durante todas as fases do processo;

(xvii) obrigação do Estado de promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças e adolescentes a quem se alegue ou seja culpada pelo cometimento de infrações penais;

(xviii) definição de uma idade mínima para que se considere a capacidade de culpabilização penal;

(xix) adoção de medidas consoante os direitos humanos para tratamento infanto-juvenil evitando procedimentos judiciais, quando possível;

(xx) disponibilização de medidas de guarda, orientação, supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, e outras alternativas à internação institucional.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) buscou reger direitos das crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos com prioridade absoluta e com proteção integral. Para tanto, foram assegurados direitos à vida, saúde, segurança, convivência familiar e comunitária, nacionalidade, cultura, identidade, proteção de violências, assistências, dignidade e lazer. Construiu-se um arcabouço para além da preocupação com atos infracionais, englobando preocupações com as condições de educação, saúde e questões relativas ao desenvolvimento estabelecendo diretrizes para políticas públicas a partir do paradigma da responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado (BRASIL, 2008).

A Doutrina da Proteção Integral, originada através da referida Convenção orienta atendimento à criança e ao adolescente. Dessa forma, há necessidade de um conjunto articulado de ações por parte

do Estado e da sociedade que vão desde a concepção de políticas públicas até a realização de programas locais de atendimento implementados por entidades governamentais ou não-governamentais. Nesse contexto, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. (ISHIDA, 2015, p. 4).

Através da doutrina de proteção especial intensificou-se o debate de programas assistencialistas que promovessem a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade para preservar a convivência familiar, comunitária e garantir os direitos de crianças e adolescentes que necessitam estabelecer e reforçar vínculos afetivos e sociais, o que requer acesso à cultura, educação, espaços de convivência e atenção às demandas familiares. Dessa maneira o assistencialismo emerge independente de contribuição à seguridade social como política de proteção à família, maternidade, infância e adolescência, em sentido oposto às raízes históricas da institucionalização em internatos que promoviam o confinamento e marginalização.

As estatísticas sociais retratam, à época, uma realidade alarmante: cerca de 30 milhões de crianças e adolescentes estavam em situação de “abandonados” ou “marginalizados”, Parcela expressiva dessa população pertencia a famílias pobres ou miseráveis. Surge, então, a pergunta dos críticos ao sistema: como se poderia aceitar que metade do contingente de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos estivesse em “situação irregular”? (PRINCESWAL, 2013, p. 27)

Devida necessidade de ruptura com o antigo sistema focado na institucionalização formulou-se mecanismos jurídico-legais que visavam essa construção de uma rede capaz de oferecer apoio e agendas que se ocupam das crianças e das(os) adolescentes em situação de extremas vulnerabilidades. O assistencialismo não-contributivo foi formalizado em 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e passou a ser um direito do cidadão a fim de garantir necessidades básicas.

A proteção social constituiu-se através de um arcabouço jurídico para garantir condições de sobrevivência minimamente dignas de vida, o que inclui esforços para a manutenção da convivência familiar e ações objetivando que os riscos inerentes à condição de vulnerabilidades sejam minorados, compreendendo assim a ideia de proteção, prevenção e enfrentamento dos problemas sociais (PRINCESWAL, 2013).

Outrossim, visando melhoria da efetividade no atendimento às crianças e adolescentes, houve a municipalização como diretriz e a unidade Federativa

reconhece que o desenvolvimento das pessoas ocorre dentro do território físico municipal, sendo necessária participação desta esfera ao contatar famílias, detectar demandas, fortalecer a atuação do Conselho Tutelar, coletar resultados, dialogar com a sociedade local, estabelecer parceria com o Ministério Público, Poder Judiciário e demais entidades civis, e reforçar projetos e programas governamentais no sentido de que haja uma atuação conjunta protetiva (PEREIRA, 2008).

Tais paradigmas podem ser observados no âmbito das políticas voltadas à proteção social, com destaque àquelas famílias em situações de riscos sociais e pessoais, considerando, sobremaneira, os instrumentos normativos que constituem o ordenamento jurídico desde os anos 1980: em realidade, vão desde a própria Constituição Federal de 1988, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Lei Orgânica da Assistência Social (1993), Política Nacional de Assistência Social (2004), Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2013), entre outros, até atingirem regulações necessárias ao reordenamento dos serviços prestados e ao exercício do controle social. Isso também significa mencionar que a regulação pela via do direito é crucial e promotora de direitos, pois dela advém sua concretude; sem, no entanto, mostrar-se insuficiente para a sua efetivação em plena esfera da realidade social mais contemporânea. Vale frisar, para além do descrito nesse item, que é justamente nesse ponto que reside a importância da produção de conhecimentos, como o que ora se apresenta, associada à prática social compromissada e engajada.

Além da Proteção Social Especial, o Suas organiza a Proteção Social Básica voltada para a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos e relacionais e de pertencimento social ou alvo de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência.

A Proteção Social Especial é dividida em dois níveis: média e alta complexidade. Os serviços de média complexidade estão voltados ao atendimento às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, mas que não tiveram o vínculo familiar e comunitário rompido. Tais serviços são: orientação e apoio sociofamiliar; plantão social; abordagem de rua; cuidado no domicílio; habitação e reabilitação na comunidade; medidas socioeducativas em ambiente meio-aberto e liberdade assistida.

De acordo com a Pnas, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) tem papel de referência na coordenação e articulação da proteção social especial nesse nível, com o intuito de fortalecer a capacidade protetiva das famílias. A prioridade de

atendimento é voltada às crianças e adolescentes que sofrem violações dos seus direitos – como abuso e exploração sexual, situação de mendicância, abandono, violência entre outras – com os vínculos familiares fragilizados e, também, as que estão sob medidas protetivas de acolhimento institucional e familiar.

Já o serviço de alta complexidade diz respeito aos casos nos quais se configura o rompimento do vínculo familiar e comunitário, e o sujeito necessita de proteção especial e temporária, não podendo contar com o cuidado da família. O atendimento, nesses casos, visa à reconstrução do vínculo familiar e à autonomia do indivíduo. Nos casos de crianças e adolescentes, deve ser oferecido nas seguintes modalidades: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Também fazem parte dessa proteção Especial os serviços de Acolhimento em República; Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências. (PRINCESWAL, 2013, p. 40).

É imperioso citar a existência e evolução dos dispositivos internacionais como:

(i) Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), que foi o primeiro instrumento de direito internacional a fazer menção expressa aos direitos da criança independente de raça ou nacionalidade, com direito à educação e ao desenvolvimento sadio;

(ii) Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que estabeleceu o direito de proteção social e assistência, além dos direitos inerentes à todo ser humano;

(iii) Declaração dos Direitos da Criança (1959), que frisou a proteção especial, desenvolvimento sadio, dignidade, alimentação, alojamento, cuidados médicos, educação, proibição de situações de negligência, crueldade ou exploração; etc.;

(iv) Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), ratificado pelo Brasil em 1991, instrumento sobre o qual destacamos os arts. 23 e 24¹⁵ por ter afirmado a família enquanto entidade que compartilha direitos e deveres em condição de

¹⁵ Art. 23: A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

4. Os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar as medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução. Em caso de dissolução, deverão adotar-se disposições que assegurem a proteção necessária para os filhos.

Art.24: 1. Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome.

3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade.

igualdade, cuja prole é detentora de direito ao nome, nacionalidade, não-discriminações e coresponsabilidade da atuação família, sociedade e Estado na proteção das crianças; etc.;

(v) Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), cumprindo-nos sobressair o art. 10¹⁶ que incluiu expressamente os/as adolescentes nas medidas especiais de assistência e garantiu proteção contra discriminações; proibição de exploração econômica e/ou social; vedação do trabalho em condições insalubres e exploração de mão-de-obra infantil; etc.;

(vi) Convenção Americana Sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), que reafirmou os direitos às medidas de proteção inerentes à condição de pessoa em desenvolvimento (art. 19), nacionalidade e nome; além de declarar os direitos à vida, liberdade, segurança, religião, pensamento, integridade, não-tortura, proibição de escravidão e servidão; etc.;

(vii) Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça, da infância e da juventude – Regras de Beijing (1985), que se tornou um dos instrumentos jurídicos mais assertivos na defesa infanto-juvenil ao dispor sobre o bem-estar; proteção; assistência judiciária; regras processuais, materiais e de execução de penas relativas à repressão de situações de infração penal; objetivos do tratamento em unidades institucionais; liberdade condicional; profissionalização no ambiente institucional; deveres da família, sociedade e Estado, dentre outras prerrogativas; etc.;

(viii) Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade (1990), que declarou a decisão de institucionalizar como último recurso a ser promovido e sempre pelo mínimo de tempo possível, reconhecendo a alta

¹⁶ Art. 10: Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem que:

Uma proteção e uma assistência mais amplas possíveis serão proporcionadas à família, que é o núcleo elementar natural e fundamental da sociedade, particularmente com vista à sua formação e no tempo durante o qual ela tem a responsabilidade de criar e educar os filhos. O casamento deve ser livremente consentido pelos futuros esposos.

(...)

Medidas especiais de proteção e de assistência devem ser tomadas em benefício de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação alguma derivada de razões de paternidade ou outras. Crianças e adolescentes devem ser protegidos contra a exploração econômica e social. O seu emprego em trabalhos de natureza a comprometer a sua moralidade ou a sua saúde, capazes de pôr em perigo a sua vida, ou de prejudicar o seu desenvolvimento normal deve ser sujeito à sanção da lei. Os Estados devem também fixar os limites de idade abaixo dos quais o emprego de mão-de-obra infantil será interdito e sujeito às sanções da lei.

vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade; recomendou a prevenção ao crime e o respeito às Regras de Beijing; ratificou os direitos civis, econômicos, sociais e culturais; estabeleceu normas de direito processual e material, dispondo inclusive sobre a administração, medidas disciplinares e acomodações dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas de privação de liberdade; etc.;

(ix) Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil (1990) oriundas do VIII Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do delito e do tratamento do delinquente (1990), que reafirmou direitos de proteção, educação, convivência familiar, formação profissional, bem-estar e desenvolvimento; recomendou análise dos problemas sociais para desenvolver e investir em programas e serviços, embasados em estudos prévios, disponibilizando recursos para prevenir a delinquência ao agir de maneira articulada com a sociedade civil nas estratégias voltadas às crianças e adolescentes; proibiu a aplicação de medidas severas e qualquer possibilidade de exploração ou maus-tratos; etc.;

(x) Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), que ratificou os instrumentos anteriores; estabeleceu princípios de direito administrativo, processual, penal, civil e previdenciários; fez recomendações acerca dos compromissos a serem cumpridos pelos países nas áreas de educação, combate à mortalidade, atuação contra explorações, proteção às pessoas refugiadas; etc.;

(xi) Protocolo Opcional para a Convenção sobre Direitos da Criança (2000), instituiu a proibição do recrutamento de crianças e adolescentes em conflitos; exigência de dispensa e assistência das pessoas que não tivessem atingido a maioria que o houvessem sido; firmou compromisso de elevação da idade mínima para recrutamento voluntário.

As declarações, convenções e diretrizes não são suficientes para reformular sistemas pautados em paradigmas de exclusões, institucionalizações e limpeza social. Porém, estes instrumentos são hábeis para promover o início de discussões e reformulações no direito interno dos países signatários. Assim, ocorre a tentativa de mudança jurídica, social e estrutural a partir do plano internacional.

Todavia, as alterações de dispositivos normativos para adequação às regras internacionais não significa coisa alguma se as mudanças não forem concretas, ou seja, a legislação interna, após modificação, necessita ser convertida em planos de ações e estratégias reais que considerem a dignidade humana e as condições peculiares de cada pessoa em situação de vulnerabilidade para que haja verdadeira adequação aos paradigmas dos Direitos Humanos.

Estes documentos internacionais compõem a tutela especial baseada na proteção integral reconhecendo a condição de sujeitos em desenvolvimento que necessitam de tratamento diferenciado, consoante o princípio da absoluta prioridade, para que medidas concretas sejam realizadas através de um esforço conjunto das famílias, sociedade e Estado. Cumpre a este último, a mobilização de recursos públicos e efetivação do bem-estar da criança e do adolescente, reduzindo a necessidade da institucionalização, ou, quando realizada, que atenda princípios éticos que guardem os direitos e propiciem condições dignas, assegurando a educação, formação profissional, saúde, reintegração e assistência psicossocial (ARAÚJO, 2008).

O tema da proteção especial às crianças e adolescentes reconhecendo as vulnerabilidades, conforme exposto na retrospectiva histórica, emergiu pela primeira vez na Declaração de Genebra (1924) ressaltando a responsabilidade Estatal. Tal tendência diz respeito aos cuidados e proteção, dispondo a necessidade de que proteção jurídica, cooperação internacional no combate às violações de direitos infanto-juvenis para que as letras jurídicas ganhem efetividade e se promova transformação real.

A partir da Declaração de 1924 o terreno de debates foi fomentado paulatinamente conforme se observa na cronologia dos instrumentos previamente citados. Isto evidencia que o avanço foi árduo, que as questões pertinentes à temática da proteção e garantia dos direitos infanto-juvenis foram amplamente discutidas, gradativamente sedimentadas, sendo que o sistema jurídico da forma como se encontra é uma construção recente sob o prisma histórico.

Para esta consolidação foi necessária ruptura de modelos e revisão de paradigmas que ainda são alvo de questionamentos conservadores, a exemplo de propostas acerca da redução da maioridade penal.

Além das dificuldades na implementação do ECA, há ainda diversos outros projetos de lei que ameaçam os direitos das crianças e dos adolescentes. Entre eles está a redução da maioridade penal. As propostas que visam à redução da maioridade penal e a mudança do tempo de internação, em geral, passam ao largo das causas da violência sofrida e cometida pelos jovens e desviam o foco das questões que precisam ser discutidas. A aplicação correta dos princípios do ECA e do Sinase, no tocante à execução das medidas socioeducativas, é apenas uma das questões a serem enfrentadas com urgência. A criação do Sinase é um avanço inquestionável. No entanto, é preciso que seja dada prioridade para a integralidade de sua aplicação. Aprimorar seu alcance não é o mesmo que rebaixar a idade penal ou investir em medidas penais mais severas, mas dar a devida importância para seu aperfeiçoamento e operacionalização. (STARLING, 2016).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (2000) ratificou princípios norteadores aos Estados-Partes orientando-os a reger o ordenamento interno de acordo com o reconhecimento de Direitos Fundamentais assegurando proteção integral para garantir a sobrevivência, desenvolvimento, participação na vida familiar e comunitária e evitar violações de direitos da população infanto-juvenil. Estabeleceram-se ainda como princípios, o reconhecimento da condição de sujeito portador de prioridade imediata e da condição especial de pessoas em desenvolvimento, cujo melhor interesse deve ser considerado.

Em mesmo sentido, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), promulgado pelo decreto nº 591 de 6 de julho de 1992 reafirma a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos afirmando o direito ao trabalho com justa remuneração (arts. 6º e 7º), direito à educação (art. 13), direito à saúde (art. 12), direito a um nível de vida adequado para si e para a família, incluindo boa alimentação, vestimentas e moradia digna, bem como o direito a melhorar continuamente as condições de vida (art.11)¹⁷.

¹⁷ Art. 6º: 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.

2. As medidas que cada Estado Parte do presente Pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

Art. 7º: Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

a) Uma remuneração que proporcione, no mínimo, a todos os trabalhadores:

Consoante o PIDESC nos artigos transcritos anteriormente, existe uma obrigação dos Estados signatários de investirem progressivamente na satisfação desses direitos, garantindo que a população tenha acesso aos recursos necessários para uma vida digna e de contínua melhoria, proibindo o retrocesso social.

Este instrumento afirma a importância de direitos sociais em mesmo nível dos direitos civis e políticos, objetivando o universalismo socioeconômico e eliminações progressivas das desigualdades.

Uma das grandes dificuldades da promoção dos direitos em questão é a disponibilidade orçamentária limitada frente a uma demanda de pessoas vulnerabilizadas com necessidades eminentes. Esses sujeitos necessitam do auxílio

-
- i) Um salário equitativo e uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, sem qualquer distinção; em particular, as mulheres deverão ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e perceber a mesma remuneração que eles por trabalho igual;
 - ii) Uma existência decente para eles e suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto;
 - b) A segurança e a higiene no trabalho;
 - c) Igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu Trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade;
 - d) O descanso, o lazer, a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas, assim como a remuneração dos feridos.

Art. 11: 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

- a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;
- b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

Art. 12: 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.

2. As medidas que os Estados Partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:

- a) A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento das crianças;
- b) A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;
- c) A prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças;
- d) A criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

do Poder Público para superação dos problemas geradores do acolhimento institucional e preservação da dignidade da pessoa humana.

Àquele que necessita de acolhimento institucional como medida de proteção deve ter sua situação analisada de acordo com a Lei em busca da melhor solução de intervenção na situação de risco, abandono e carência (art. 98 do ECA). Vale ressaltar que de acordo com a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de acolhimento detém caráter excepcional e provisório para posterior retorno à família de origem ou família substituta (art. 101 do ECA).

Distingue-se do tratamento dispensado à criança ou adolescente infrator(a), tema a ser desenvolvido oportunamente, o acolhimento é medida de proteção, não detém caráter corretivo ou punitivo, sendo equívoca qualquer confusão conceitual com a medida de internação da pessoa que cometeu ato infracional. As medidas protetivas de acolhimento se encontram em rol exemplificativo no art. 101 do ECA, o que significa dizer que soluções especiais de acordo com demandas específicas podem ser pensadas e requisitadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público, cabendo o deferimento à autoridade judiciária no processo que será acompanhado obrigatoriamente pelo *parquet*. *In verbis*:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, **as seguintes medidas**:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. **O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.**

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Entretanto, essas garantias protetivas devem ser pensadas em conjunto com a satisfação dos outros direitos, mesmo porque, a legislação constitucional no caput do art. 227, previamente transcrito, bem como a normatização especial estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direito com absoluta prioridade. Por conseguinte, a norma constitucional detém princípio da proteção dos direitos fundamentais, como forma de garantir os direitos políticos, individuais, coletivos e sociais.

O Estado democrático de direito vislumbra a organização da estrutura constitucional de forma a racionalizar as demandas, regulando o exercício do poder Estatal ao coordenar competências com clareza para oferecer segurança jurídica. Busca-se guiar a atuação pública e o estabelecimento de limites na interferência da vida privada. Dessa maneira, a proteção de direitos fundamentais políticos, individuais, coletivos e sociais constituem bases da vida pública que demandam o cumprimento de abstenção de medidas repressivas autoritárias e o dever de promover a prestação de outros direitos. Para tanto, é necessária disponibilidade do direito de participação popular consciente na moldagem decisória da vida pública que deve ser realizada com visibilidade e clareza. Tais paradigmas são condições fundamentais da livre democracia. (HESSE, 1998.)

A Constituição Federal de 1988 mudou paradigmas e instituiu um Estado Social e Democrático de Direito. Dessa forma dispositivos constitucionais determinaram a obrigação progressiva da efetivação de um projeto acordado sobre um objetivo de igualdade material relativa. Sendo assim, a Carta Magna se posicionou assumindo a obrigação Estatal da promoção de justiça social, com base na realização do bem-estar social, e constante preocupação com a efetivação de políticas públicas que tenham como escopo a progressiva eliminação de desigualdades e cumprimento dos direitos sociais instituídos na Lei Maior (DERBLI, 2008).

Não é suficiente que o ordenamento jurídico Constitucional seja robusto quanto ao estabelecimento de direitos fundamentais culturais, sociais e econômicos. Conforme exposto, o ordenamento jurídico brasileiro é signatário de vários

instrumentos de direito internacional e detém uma legislação farta. Contudo, a redação da Lei sem que se promova o estrito cumprimento das garantias constituem afronta aos princípios de equidade, desenvolvimento e concretização de direitos humanos (DERBLI, 2008).

Art. 101, § 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

A política de acolhimento familiar do art. 101 §7, transcrito acima, foi desenvolvida como modo de intervenção judicial para proteção da criança e adolescente. Isso significa dizer que não é ato voluntário dos genitores e que requer participação da equipe multiprofissional no intuito de acompanhar este cuidado provisório e promover a reintegração familiar orientando para a superação dos problemas que afligem este núcleo. Esta medida não pode ser confundida com medida repressiva.

Trata-se de promover a proteção requerida à pessoa retirada do seio familiar de origem e que terá residência em uma família provisória, ou seja, esta se propõe a acolher temporariamente e cuidar, oferecendo condições de desenvolvimento, assegurando a convivência comunitária, respeitando sua origem e identidade. Esta modalidade tem como característica a provisoriedade, não se confunde com adoção, pois o vínculo familiar é mantido e o serviço social deve envidar esforços para o sucesso do reestabelecimento saudável com a família de origem (AVANCI; CARVALHO; ASSIS, 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que antes do encaminhamento institucional, o Estado tente solucionar a demanda através de medidas protetivas, no caso de violação de direitos, omissão ou abuso familiar. Estas medidas compreendem o acompanhamento, orientação, inclusão em programas, requisição de tratamentos, dentre outras medidas, conforme se vê no supracitado dispositivo.

Isto posto, situações de carência, abandono, risco, ameaça e violação de direitos decorrentes da ação ou omissão da família, sociedade ou do Estado

sustentam a necessidade da obrigatoriedade do atendimento especial para prevenir a continuidade de falhas decorrentes do próprio sistema no que tange à população infanto-juvenil.

Ao ser iniciado o processo de acolhimento institucional emerge a importância de tentar preservar os vínculos fraternos para que os referenciais de identidade, história de vida e pertencimento familiar não se percam. As instituições devem ser capazes de se organizar para que não haja tal separação de pessoas acolhidas com relação de parentesco, independentemente do gênero e faixa etária das(os) irmãs(os) que estão adentrando ao SAI.

Como já exposto, a destituição do poder familiar deve ser entendida como último recurso. Entende-se que a família é o ambiente mais apropriado ao pleno desenvolvimento e que a segregação institucional desmotivada viola o direito de convivência familiar, dessa maneira, imperioso que, excetuando casos emergenciais, se tente a intervenção através dos programas de assistência e a tentativa de contato com a família extensa com escopo de guarda e proteção por um ente que possui laços com a criança ou adolescente.

Consoante a lei (ECA), primeiro devem-se aplicar medidas protetivas, requisições e acompanhamento familiar, e excepcionalmente proceder ao acolhimento, somente após o esgotamento de todas as tentativas de solução pelas medidas elencadas na legislação. O Conselho Tutelar deverá comunicar ao Ministério Público de forma fundamentada demonstrando o insucesso anterior, solicitando e opinando pela medida de abrigamento institucional que será decidida pelo Poder Judiciário com a participação obrigatória do Ministério Público.

No caso da instauração judicial que requer o deferimento ao acolhimento, podem ser pedidos assistência e pronunciamento do serviço social e/ou psicológico nos autos do processo. Após a ouvida da família, que pode constituir advogado(a) ou defensor(a) público(a) para representação em juízo. Sendo concedida a medida judicial, a/o conselheira(o) tutelar retira a criança ou adolescente do ambiente familiar, cumprindo a decisão proferida.

Ocorre que o núcleo familiar não pode ser pensado de maneira romântica e idealizado como ambiente de perfeita harmonia. Inúmeras vezes estão presentes discórdias, conflito de interesses e/ou intergeracionais, violências e outros problemas que afetam o convívio. A equipe interprofissional deve cumprir os requerimentos do Juízo para constatar os problemas de conveniência, sugerir e conduzir terapias para a superação destes, opinando ao final sobre a possibilidade de reinserção familiar e permanência na companhia dos genitores ou responsáveis.

O desenvolvimento da ação de orientação, assistência, apoio familiar e acompanhamentos temporários são medidas contidas no art. 101, II, ECA. Tais instrumentos podem ser sugeridos pela assistência social ou requeridos pela própria família ao declarar que precisa de ajuda suplementar, por esta se considerar inapta para disciplinar, se relacionar e orientar a prole adequadamente. Vê-se, por estes casos, que existe a possibilidade de famílias necessitarem de estratégias oriundas de um programa específico com escopo de atender as demandas em questão.

Vale ressaltar que o descumprimento dos deveres de cuidado, proteção e todos os demais inerentes da guarda ou tutela, acarretam sanções cíveis e/ou penais, independentemente de dolo ou culpa dos genitores ou responsáveis que exerçam o poder familiar (PEREIRA, 2008).

A lei 12.010/2009 exige que a situação de cada pessoa em situação de abrigo seja revista no máximo a cada seis meses para evitar a perpetuação desnecessária, haja vista que se deve tentar a reintegração familiar. O dispositivo legal referido determina que medida de proteção que autoriza a estada de cada criança ou adolescente na unidade acolhedora obrigatoriamente deverá ter avaliações contínuas e o objetivo primordial a ser alcançado é a reintegração ao núcleo de origem.

De acordo com o arcabouço jurídico¹⁸, o trabalho no desenvolvimento desse processo é gradativo, estruturado, planejado e promovido pela equipe multidisciplinar prestadora do serviço de acolhimento (institucional ou familiar). Para o fortalecimento das relações familiares deve-se utilizar das ferramentas disponíveis nas redes de

¹⁸ Lei 12.010/2009; Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009).

apoio familiar que através de métodos e técnicas estabelecidas como adequadas a cada caso visará aproximação dos entes.

As principais estratégias consistem em visita domiciliar, grupos focais, entrevista com os membros familiares, terapias em grupos, encontros periódicos supervisionados entre a família e a criança ou o adolescente, dentre outras metodologias que podem ser utilizadas para intervenção e solução dos problemas identificados na relação em reconstrução e resignificação. Além destas intervenções institucionais promovidas pelo SAI para aproximação e fortalecimento de laços familiares, devem ser realizados os encaminhamentos necessários de quaisquer membros da família, principalmente os que exercem coabitação, para os serviços assistenciais e de atendimento prestados pela rede de proteção local, de acordo com as demandas identificadas (SERRANO, 2013).

Pode-se dizer que a legislação ao garantir o dever de proteção compartilhado entre Estado, sociedade e família; ao pensar no melhor interesse infanto-juvenil e abordar a violência que ocorre no contexto familiar, avançou neste contexto. Porém, ao revés da legislação, a realidade narrada pelas(os) pesquisadoras(es) é de relatos sobre “predominantemente uma estrutura deficiente, condições precárias, recursos financeiros insuficientes e educadores sem formação” (DAFFRE, 2012, p.9).

A ausência da preocupação em estabelecer infraestruturas eficientes de cuidado e proteção refletem o lugar social e o descaso que a temática infanto-juvenil foram os territórios ocupados por crianças e adolescentes desde sempre na História do Brasil. Os problemas relacionados à infância e adolescência sempre foram tratados como algo em segundo plano pelo fato de que crianças e adolescentes não são sequer capazes de exercer a cidadania plena e esta condição reduzida de sujeitos de direitos que não votam, não produzem bens econômicos e não detêm meios de pressão contra órgãos públicos faz com que administradores excluam grande preocupação de planejamento e dotação orçamentária mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, há uma cultura política de invisibilização a ser mudada acerca da assistência à infância (DAFFRE, 2012).

As diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento do Governo Federal têm como lastro sistemático (DAFFRE, 2012, p 138-150):

(i) Prevenção, evitando-se o encaminhamento para abrigos solucionando as demandas familiares com políticas de assistência que viabilizem a manutenção da permanência em ambiente com as garantias mínimas de dignidade, excepcionando a medida de afastamento do convívio familiar;

(ii) Agilidade, no sentido de prover este encaminhamento com eficiência e rapidez os casos urgentes, o que requer integração entre os agentes dos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário;

(iii) Qualidade na oferta do serviço, ou seja, disponibilidade e alocação de recursos suficientes para funcionamento adequado, existência de equipe multiprofissional completa com condições de trabalho de acordo com as recomendações mínimas de quantidade de profissionais organizados em turnos permanentes, ambiente físico externo e interno de acordo com as Orientações Técnicas: máximo de seis ocupantes por quarto, ambiente adaptado para receber portadores de deficiência, elaboração de projeto político-pedagógico que oriente o funcionamento do serviço, presença de estudo diagnóstico sobre o convívio familiar oferecendo subsídios para decisões relativas ao enfrentamento das questões dos integrantes do nicho familiar, plano de atendimento individual e familiar contendo as estratégias e ações a serem efetivadas a partir do estudo diagnóstico;

(iv) Tempo curto de permanência ao necessitado de assistência, com extensão máxima de 2 anos, excetuando casos excepcionais com necessidade comprovada e fundamentação pela autoridade judiciária (art. 19, §2º do ECA)¹⁹;

(v) Saída estruturada do ambiente de acolhimento, com preferência para a reintegração na família natural, subsidiariamente optando pela família extensa ou na

¹⁹ Art. 19, § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

impossibilidade desta, colocação em família substituta mediante guarda, tutela ou adoção, que será efetivada após estágio de convivência.

Segundo matéria publicada em 26/08/2014 no site Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Existem hoje no país, segundo o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), **45.237 crianças e adolescentes vivendo em abrigos**. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que o juiz pode determinar a aplicação de medidas protetivas, como o acolhimento, a crianças ou adolescentes quando há ação ou omissão da sociedade ou do Estado, em caso de falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da conduta da própria criança ou adolescente, como no caso de envolvimento com drogas, por exemplo.

Ainda segundo o levantamento, cerca de um terço das crianças ou adolescentes acolhidos (15.067) passou por audiências concentradas no primeiro semestre. Foram realizadas audiências em 2.207 entidades de acolhimento. Outras 1.516 não responderam o questionário eletrônico, ou seja, podem não ter feito audiências no período ou não reportaram os resultados ao sistema.

O levantamento da Corregedoria Nacional de Justiça traz ainda informações importantes sobre a situação das crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento. **Segundo o relatório, 6.328 crianças ou adolescentes estão acolhidos há mais de dois anos ininterruptamente, o que contraria recomendação do ECA**. De acordo com o artigo 19, parágrafo 2º, do Estatuto, “a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária”.

Ação de destituição – Além disso, **outras 6.793 crianças ou adolescentes estão acolhidos há mais de seis meses sem que tenha sido ajuizada ação de destituição do poder familiar**, o que, segundo o Estatuto, deve ser feito pelo Ministério Público no prazo de 30 dias após o recebimento de um relatório em que é constatada a impossibilidade de retorno da criança ou adolescente à família de origem. Do total de crianças acolhidas há mais de seis meses, 4.747 têm ação de destituição do poder familiar em andamento e 2.864 contam com ação de destituição do poder familiar com sentença transitada em julgado. (grifou-se. Notícia disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62023-cerca-de-35-mil-criancas-e-adolescentes-acolhidos-foram-reintegrados-a-familia-nos-primeiros-seis-meses-do-ano>)

Apenas esses dados já seriam suficientes para evidenciar uma falha estatal em cumprir sua parte quanto poder garantidor da assistência e do acompanhamento dessas pessoas institucionalizadas em instituições de acolhimento. Isto por si constitui

uma violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e acarreta dificuldades ou até mesmo impossibilita a formalização do processo de adoção.

Tais estatísticas já seriam suficientes para que o Estado repensasse as políticas públicas voltadas para as famílias e buscasse meios de reduzir os problemas sociais geradores da institucionalização. Cabendo-lhe apresentar-se para analisar quais as principais causas da concessão da medida protetiva de encaminhamento ao acolhimento e possíveis estratégias a serem implementadas.

Ocorre que esta realidade de 2014 majorou-se e o panorama mais atual fornecido pelo próprio sistema do CNJ (2016) na pesquisa de campo evidencia uma acumulação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, conforme será desenvolvido em capítulo próprio posteriormente sobre os dados coletados e sua análise.

6 ADOLESCENTES, SINASE E ATOS INFRACIONAIS: os corpos dóceis.

A barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu. (GOFFMAN, 2015, p. 24).

No que se refere à situação do(a) adolescente que pratica ato infracional, a institucionalização é totalmente distinta. Este(a) pode receber medidas rígidas contidas no art. 112, a exemplo do regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. No caso em tela não se trata de medida de proteção ao encaminhar para o acolhimento devida situação de vulnerabilidade, mas internação em virtude de responsabilização por violação da norma jurídica.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - **inserção em regime de semi-liberdade;**

VI - **internação em estabelecimento educacional;**

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (grifou-se)

A lei 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) agrega princípios e regulamenta a execução de medidas destinadas ao adolescente que pratica ato infracional objetivando (art. 1º, §2º)²⁰ a

²⁰ Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a **responsabilização** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

responsabilização pelas consequências e reparação por danos; a integração social e garantia dos individuais e sociais; a desaprovação da conduta infracional de acordo com a lei. Esta legislação, que deve ser aplicada de forma conjunta com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe em geral acerca do acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas oferecendo subsídios teóricos, estabelecendo competências e reafirmando direitos individuais, coletivos e processuais no sentido de estruturação, financiamento, responsabilidade social, criação e avaliação da gestão de programas para verificar o cumprimento das metas e elaborar recomendações quanto à estrutura, qualificação, planejamento e desenvolvimento de atividades socioeducativas pertinentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe, como visto, sobre a responsabilização do adolescente pelo ato cometido, sem que isso signifique um contexto de privação de direitos ou tratamento como sujeito dotado de periculosidade, estigmatizado como criminoso, ao revés, deve receber tratamento consoante a concepção de sujeito ético-moral que deve ter a dignidade preservada mesmo quando afastado do convívio social. Contudo, a prática revela-se divergente do contexto legal e as pesquisas evidenciam que as unidades de internação, em sua grande maioria, acabam por reproduzir os mesmos problemas do sistema prisional, submetendo os adolescentes a violências sobrepostas e desumanidades (SILVA; CHAVES, 2012).

A prática de atos infracionais deve ser analisada por um viés sociológico ao revés do criminológico para que se possa desenvolver a percepção que as desigualdades e situações de exclusão são fomentadoras da prática delitiva. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) a população de adolescentes em 2013 totalizava 21,1 milhões, o equivalente a 11% da população brasileira. Deste total 51,19% eram do sexo masculino e 48,81% do sexo feminino, sendo que mais da metade se declarou

II - a **integração social** do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a **desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (grifou-se)

negro, 58,92%, e, 40,45% se declararam brancos; com uma maioria expressiva residente em áreas urbanas (82,16%).

No tocante ao trabalho infantil, dados da PNAD 2013 revelam que dos 10,6 milhões de jovens de 15 a 17 anos, mais de 1 milhão não estudavam e nem exercia atividade laborativa; 584,2 mil trabalhavam mas não estudavam; e, aproximadamente, 1,8 milhão desempenhavam as duas atividades. De acordo com esse relatório, entre essa população jovem que não se dedica integralmente aos estudos, há grande porcentagem de meninos negros e pobres. Os dados revelam que dentre os adolescentes de 15 anos que trabalham 85,8% recebem menos de um salário mínimo e quando considerada a faixa etária de 15 a 17 anos que trabalham, sua origem é majoritariamente de famílias muito pobres e que mais de 60% obtém remuneração inferior a um salário mínimo mensal (ROSSI, 2015).

Quanto ao adolescente que comete ato infracional, definido no art. 103 do ECA como “conduta descrita como crime ou contravenção penal” será encaminhado ao Conselho Tutelar e estará sujeita às medidas de proteção previstas no art. 101, já transcrito anteriormente, estando sujeito a medidas socioeducativas, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, internação, advertência, dentre outras, conforme art. 112 do Estatuto *in verbis*

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços a comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi-liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”

A doutrina jurídica entende que a natureza jurídica da decisão acerca de atos infracionais não pode ser penal, mas socioeducativa-pedagógica em função do caráter

de inimputabilidade estabelecido no art. 4 do Código Penal²¹ e art. 104 do ECA²². Trata-se de mecanismo especial de proteção para as pessoas em situação de desenvolvimento que não podem sofrer sanções penais comuns.

O sistema especial protetivo é exigido pelo próprio texto constitucional que ao reconhecer a condição peculiar de desenvolvimento reflexamente ratifica a existência da imaturidade física e intelectual como condição que demanda cuidados especiais, ideia já desenvolvida na Declaração dos Direitos da Criança de 1959.

A premissa de ser humano em processo de formação enseja o reconhecimento Estatal de uma natural vulnerabilidade, logo, demandante de proteção jurídica diferenciada.

A meu ver, crianças e adolescentes merecem, e receberam, do ordenamento brasileiro esse tratamento mais abrangente e efetivo porque, à sua condição de seres diversos dos adultos, soma-se a maior vulnerabilidade deles em relação aos seres humanos adultos. É esta vulnerabilidade que é a noção distintiva fundamental, sob a ótica do estabelecimento de um sistema especial de proteção, eis que distingue crianças e adolescentes de outros grupos de seres humanos simplesmente diversos da noção do homo médio. É ela, outrossim, que autoriza a aparente quebra do princípio da igualdade: porque são portadores de uma desigualdade inerente, intrínseca, o ordenamento confere-lhes tratamento mais abrangente como forma de equilibrar a desigualdade de fato e atingir a igualdade jurídica material e não meramente formal. De outro lado, a maior vulnerabilidade de crianças e adolescentes, quando comparados aos adultos, é outro truísmo: se a personalidade daqueles ainda está incompleta, se as potencialidades do ser humano nas crianças ainda não amadureceram até seu patamar mínimo de desenvolvimento, são elas mais fracas; tanto porque não podem exercitar completamente suas potencialidades e direitos, como porque estão em condição menos favorável para defender esses direitos. (MACHADO, 2003, p. 119)

Dessa forma, entende-se que no cenário atual, mesmo em se tratando de jovens privados de liberdade, que existe a impossibilidade de negação dos direitos civis e sociais, bem como a observância dos princípios a seguir elencados pelas Regras Mínimas das Nações Unidas:

²¹ Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

²² Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

- a) Nenhum jovem poderá ser admitido num centro de detenção sem uma ordem de internamento válida emitida por uma autoridade judicial, administrativa ou outra de carácter público;
- b) Nos lugares onde haja jovens detidos, deverá ser mantido um registo completo e confiável dos dados de cada um;
- c) Os jovens deverão receber, no momento de ingresso, uma cópia do regulamento que rege o centro de detenção;
- d) Após o ingresso será feito um relatório psicológico e social de cada jovem;
- e) Os jovens deverão estar separados dos adultos;
- f) Os centros deverão satisfazer a todas as exigências de higiene e de dignidade humana;
- g) Devem ser garantidos a educação, a formação profissional e o trabalho, como, por exemplo, o jovem que estiver em idade de escolaridade obrigatória terá direito de receber um ensino adaptado (sempre que possível fora do estabelecimento para que, quando em liberdade, os jovens possam continuar os seus estudos); todo jovem nesta idade está na fase de escolaridade obrigatória.
- h) Diariamente cada jovem deverá ter tempo disponível para praticar exercícios físicos ao ar livre;
- i) Todo jovem terá o direito de cumprir os preceitos de sua religião;
- j) Todo jovem deverá receber atenção médica adequada, tanto preventiva quanto corretiva;
- k) Deverão ser utilizados todos os meios para garantir uma comunicação adequada dos jovens com o mundo exterior (deverá ser permitida a comunicação com seus familiares, amigos, etc.);
- l) Somente em casos excepcionais será permitido o uso de instrumentos de coerção e de força (apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma lei ou regulamento), em todo centro onde haja jovens detidos, deverá ser proibido o porte e uso de armas por parte dos funcionários;
- m) Todo jovem deverá ter a oportunidade de apresentar, a todo momento, petições ou queixas ao diretor do estabelecimento ou a seu representante autorizado;
- n) Poderá ocorrer visita, sem prévio aviso, de inspetores qualificados, etc.

Hodiernamente existem estratégias firmadas como prioritárias para que os direitos de proteção integral, prioridade absoluta, convivência familiar e comunitária e pleno desenvolvimento sejam difundidos de maneira que os esforços públicos alcancem êxito. A Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente (2012)²³ estabeleceu estratégias para transformação da realidade de violações.

²³ Íntegra da Carta disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/Carta_001_2012.pdf. Acesso em 14/09/2016.

Para tal transformação social destacam-se as metas: (i) a qualificação do SAI e redução do número de pessoas em situação de acolhimento; (ii) integrar esforços entre os serviços públicos para combater todas as formas de violência infanto-juvenis e garantir o desenvolvimento integral; (iii) melhorar o serviço de medidas socioeducativas; (iv) combater o trabalho infantil de maneira articulada em todo o território nacional, visando sua erradicação.

Apenas o Direito não é suficiente para solucionar essa problemática. Estas doutrinas e orientações supracitadas requerem investimentos públicos em políticas assistenciais não apenas de acolhimento em instituições, mas de saneamento de problemas e conflitos familiares que envolvem geração de emprego, habitação, saúde, acesso à educação, assistência social-psicológica, acesso ao tratamento de dependência química e combate à violência doméstico-familiar. Sem o tratamento familiar, a reinserção se mostra inviabilizada e a vulnerabilidade das pessoas em situação de risco se estende, haja vista que resta a submissão entre a institucionalização, a rua ou o ambiente familiar conflituoso.

No que tange aos direitos educacionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que, para que se garanta o pleno desenvolvimento das diversas potencialidades da criança e do adolescente, é necessário que seja promovida uma educação consoante aos direitos humanos inerentes para a fruição da cidadania, assim como o acesso à qualificação para o exercício do trabalho. Para tal efetivação de direitos, se deve assegurar o acesso; o tratamento isonômico, excetuando os cuidados requeridos por condições de necessidades especiais; ações contra quaisquer tratamentos discriminatórios; meios de combate à evasão para que haja permanência na escola; o ensino do respeito aos educadores; o direito de questionar critérios avaliativos e de recurso às instâncias escolares superiores; o direito de diálogo, participação e organização em entidades estudantis; e o direito de frequentar à escola pública, com ensino gratuito, que se localize próximo de sua residência. A informação e participação devem ser democráticas, conferindo ciência e oportunidade de fala aos genitores ou responsáveis sobre o plano e o processo pedagógico proposto (LEAL, 2006).

Ao adolescente que comete ato infracional não pode ser negado direitos fundamentais, as medidas socioeducativas não eliminam a condição de sujeito portador de garantias individuais. Tampouco, não existe qualquer solução de problemas sociais que se deem apenas com medidas repressivas e coercitivas. A situação de adolescentes submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas ainda distingue-se pelo fato da própria legislação ser imperativa no tocante ao investimento educacional para que através dessa educabilidade o/a infrator(a) supere desigualdades sociais, evite reincidir no comportamento infracional e detenha condições objetivas de fruição da dignidade humana prometida pela letra da lei (DIAS, 2005).

Atualmente, há uma tendência no cenário político brasileiro e em vários outros países acerca da criminalização dos adolescentes associando o discurso repressivo à ideia de periculosidade e violência juvenil afastando análises sociológicas e desconsiderando as condições de vulnerabilidades e necessidade de investimento em políticas sociais. Essa perspectiva de tratamento não é algo novo historicamente, haja vista que a concepção da infância e juventude pobre como potencialmente perigosa estava contida no Código de Menores, de igual maneira, o Código Penal de 1890 dispunha acerca de prisões especiais para menores e em São Paulo no ano de 1902 foi fundado um Instituto Disciplinar.

Não se pode olvidar a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) em 1964, período histórico da ditadura brasileira, que estabeleceu a política e diretrizes acerca do “menor em situação irregular” que deveria ser segregado do convívio social em virtude da periculosidade ou situação de pobreza (TRASSI, 2006).

O aludido Código de Menores através da doutrina do menor em situação irregular legitimava o tratamento discriminatório, segregador e arbitrário, posto que, justificava a institucionalização da criança e/ou adolescente abandonada, em situação de pobreza ou delinquente sem maiores preocupações acerca de seus direitos. Esse tratamento objetificava crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades como um problema social a ser ocultado e docilizado.

O art. 23 do ECA rompeu com esse paradigma ao dispor que **“a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a**

suspensão do poder familiar.” As políticas públicas assistencialistas familiares de educação, saúde, habitação, emprego e renda emergem como caminho para superação da situação de vulnerabilidades e risco social, conforme dispõe o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e a Política Nacional de Assistência Social (2004).

Uma grande lacuna constatada nos serviços de acolhimento refere-se aos cuidados especificamente voltados para o público adolescente. Para estes, há ainda mais obstáculos. Alguns exemplos: maior precariedade no atendimento aos problemas de saúde, com destaque para a questão do uso de drogas e dos problemas de comportamento; visão preconceituosa de parte dos profissionais do SAI, balizadas na forma diferenciada de lidar com adolescentes; frágil apoio às condições de aprendizagem escolar e de preparo profissional; escassa preparação para o desligamento por maioridade; e pouca presença de serviços especializados que deem apoio aos jovens no período pós-desligamento por maioridade. (ASSIS, 2013, p.353.)

Ao revés de pensar a juventude em conflito com a lei, terminologia utilizada amplamente pelo ordenamento jurídico, quando há não-correspondência ao comportamento socialmente esperado pelo Direito e sociedade, reproduzida comumente por vários autores que não adentram no viés crítico sociológico sobre esta nomenclatura, a exemplo de: Vanilda Paiva; João Trajano Sento-Sé; Carla Soares; Daniele Duarte e Vera Calheiros (2007), quando se aborda a temática de pessoas que cometeram atos infracionais e receberam medidas socioeducativas permanecendo em regime de internamento; a aplicação do enfoque sociológico requer a análise do meio, dos fatores de risco, dos espaços geográficos, condições de vida e oportunidades.

Não se trata de teorizar um determinismo irrefutável que conclua a pobreza como inevitável condutora dos atos de delinquência, mas reconhecer que a pobreza é uma das causas integrantes da exclusão, que juntamente com as outras violências produz um nicho de perpetuação da violência e fornecem arcabouço para o surgimento da subversão agressiva como tentativa de inclusão no mercado de consumo e um possível reconhecimento de “respeito” pelo temor da periculosidade, exercendo controle social. (SENTO-SÉ; PAIVA, 2007).

A delinquência é ato que requer aplicação das medidas socioeducativas consoantes ao contexto da Doutrina de Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, a

fim de assegurar os direitos fundamentais primários de não violação aos direitos fundamentais. A realização do exercício do Poder Público através de políticas afirmativas públicas e destinação de recursos à sua execução, não pode ser meramente repressiva, mas deve conter caráter pedagógico. Além disso, é necessário promover o fortalecimento de vínculos familiares e trabalhar a perspectiva relacional dos adolescentes com a comunidade, para que haja integração e desenvolvimento do sentimento de pertencimento. Isso só é possível através de ações que objetivem escolarização, profissionalização, cultura, assistência e tomada de consciência do papel juvenil na sociedade.

A violência que o Estado e sociedade promovem contra a “juventude em conflito com a lei” é fundamentada nesta ideia de periculosidade que promove o reconhecimento de sujeitos como merecedores de institucionalização, exclusão e morte, que passam a ser definidas como fator de segurança e limpeza social desejada por grupos sociais detentores de maior poder econômico e político que anseiam pela redução da maioria penal para requerer que o poder armado Estatal estabeleça sua força de maneira seletiva amparada pela legitimidade democrática opressora e arbitrária que há muito se afastou da ética e assiste ao espetáculo da violência clamando por soluções penais.

Ainda, segundo o estudo, os problemas do sistema socioeducativo são similares aos do sistema prisional: seletividade racial, massificação do encarceramento, superlotação, assassinatos dentro instituição, relatos de tortura. (ROSSI, 2015).

As colônias correccionais de menores surgiram na Bahia em 1895. No final do século XIX o paradigma da institucionalização, de maneira expressiva fazia-se realizar através de casas públicas de custódia de crianças e adolescentes, a FUNABEM sustentava a atuação das FEBEN estaduais serviam como internatos de crianças e adolescentes e justificavam a existência desses lugares a partir do discurso de retirada da condição de pobreza familiar e vivência em ambiente assistencialista.

Entretanto essa política pública de retirada dos menores do convívio familiar na prática era segregacionista e baseada na premissa que estratos sociais sem poder aquisitivo “adequado” teria condições econômicas de arcar com os custos. Neste contexto havia destituição do poder familiar e colocação para adoção sem

qualquer violação dos deveres inerentes à condição da(o) responsável. Percebe-se que existia grave confusão entre os conceitos de pobreza e delinquência gerando violações dos direitos humanos dos grupos familiares onde a juventude ideologicamente era considerada pervertida, criminosa e desviada dos “valores adequados” (MACHADO, 2003).

A segregação constituiu categorias diferenciadas de crianças e adolescentes. A pessoa que não estava inserida em um contexto de acesso escolar e família com acesso a recursos financeiros capazes de prover todas as necessidades era um ser humano em situação irregular com potencialidade desviante. Neste ínterim, a infância e juventude carente e delinquente passam a receber o mesmo tipo de tratamento institucionalizador que visava promover a segurança da população e dos menores. Ao revés, os(as) filhos(as) de famílias detentoras de médio e alto poder aquisitivo compunham uma categoria especial de jovens que não viviam em situação de vulnerabilidades e nem ofereciam risco criminológico, sendo a esperança futura do desenvolvimento da sociedade (MACHADO, 2003).

Esta criminalização dos pobres se opõe à ideia de investimentos sociais, considerados um custo pelos que compartilham os ideais do descarte e desqualificação da condição humana. São multiplicados os óbitos que se perdem na indiferença das estatísticas pseudojustificadas pelo combate à circulação de drogas (CORDEIRO; TAPPARELLI, 2012).

Ainda hodiernamente as campanhas divulgadas na mídia que detêm temática relacionadas à juventude sugerem sobreposição de estereótipos e características quando o recorte etário trata de adolescentes: os pertencentes à elite têm uma projeção de imagem idealizada associada à criatividade, dinamismo, produção, saúde, consumo de produtos, uso e desenvolvimento de tecnologias; em contrapartida, as pessoas pobres são associadas à necessidade de prevenir comportamentos violentos e receber educação para formação de mão-de-obra. Observa-se também que quando um(a) adolescente pobre comete um ilícito os veículos de comunicação tendem a usar palavras pejorativas e reforçar o caráter criminológico, todavia quando se trata de adolescentes provenientes de famílias ricas,

a abordagem é diferenciada e as palavras usadas não são detentoras do mesmo tom acusatório e incriminador.

A cultura do medo constrói, assim, uma barreira invisível que separa as pessoas e as isola, fazendo-as temer a tudo e a todos e nunca confiar no outro. Entre os jovens, esse embaraço ganha contornos mais nítidos, associado que está a um distanciamento maior e cada vez mais alongado do poder de consumo, que vai desde o tempo e a qualidade da educação formal, à questão da inserção no mercado de trabalho precoce e cada vez mais difícil, até a aquisição de objetos de moda. O que amplia a distância entre as classes, com a exclusão e banalização dos miseráveis, ao mesmo tempo em que, também, demanda um estranhamento geral, já que jovens de classe média baixa, e às vezes alta, são cada vez mais apontados como executores de atos de delinquência juvenil. Atos que vão desde a participação em roubos e furtos, espancamentos de outros jovens, envolvimento com droga, não apenas como consumidores, mas também como integrantes do tráfico, à prática do estupro, sequestro e morte. (KOURY, 2011, p. 7).

As condições de pessoas vítimas de situações de vulnerabilidades e violências sobrepostas remetem ao estudo e como essas intersecções potencializam negativamente as vidas da população excluída de recursos materiais, educação formal, oportunidades sociais, acesso à cultura, mobilidade urbana, inserção laboral, proteção previdenciária, violência urbana, violência doméstica, violência de gênero, discriminação étnico-racial, ausência de voz participativa na sociedade, negação de acesso adequado à saúde, dentre outros fatores, que quando combinados revelam um panorama de opressão e dominação pela estratificação, constituindo um sistema de violências aos direitos humanos reafirmador de desigualdades.

Esse sistema de vulnerabilidades e violências sobrepostas sofridas pela juventude marginalizada que detém negação de direitos fundamentais faz emergir a esperança de possibilidade de mobilidade e inclusão social pela transgressão. Assim, as problemáticas da comercialização de drogas ilícitas e as práticas de furtos e roubos compõem apenas facetas do problema maior cujo cerne é a desigualdade, a pobreza e exclusão (SILVA; OLIVEIRA, 2016).

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República (PR) (Brasil, 2013), dos adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade, 95% eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos. Sobre as características sociais dos adolescentes infratores, não existem dados

recentes; mas na tentativa de dimensionar essa questão, citam-se aqui os resultados de uma pesquisa realizada pelo Ipea e pelo Ministério da Justiça (MJ) no último semestre de 2002, que mostra um perfil de exclusão social entre esses adolescentes: mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola, 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres. (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 303-304).

A institucionalização entendida como medida socioeducativa de privação de liberdade para adolescentes infratores(as) tem se mantido constante e até crescido, contrariando o senso comum de impunidade delitiva juvenil e do imaginário social de que a justiça que ignora a realização de atos infracionais cometidos por adolescentes, como se vê a seguir.

Quadro 3 – Evolução estatística de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de privação/restrrição de liberdade.

Tipo de delito	Ano 2011	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2013
	Nº Absoluto	(%)	Nº Absoluto	(%)	Nº Absoluto	(%)
Roubo	8.415	38,12	8.416	38,70	10.051	39,90
Tráfico	5.863	26,56	5.881	27,05	5.933	23,55
Homicídio	1.852	8,39	1.963	9,03	2.205	8,75
Furto	1.244	5,63	923	4,24	855	3,39
Tentativa de homicídio	611	2,99	582	2,68	747	2,97
Busca e apreensão	543	2,46	177	0,81	233	0,92
Porte de arma de fogo	516	2,34	591	2,72	572	2,27
Latrocínio	430	1,95	476	2,19	485	1,93
Lesão corporal	288	1,30	178	0,82	237	0,94
Tentativa de roubo	269	1,22	237	1,09	421	1,67
Estupro	231	1,05	315	1,45	288	1,14
Ameaça de morte	164	0,74	151	1,69	1.414	5,61
Receptação	105	0,48	110	0,51	125	0,50
Formação de quadrilha	78	0,35	108	0,50	107	0,42
Dano	76	0,34	48	0,22	57	0,23
Tentativa de latrocínio	75	0,34	69	0,32	125	0,50
Sequestro e cárcere privado	53	0,24	46	0,21	25	0,10
Atentado violento ao pudor	51	0,23	21	0,10	82	0,33

Continua

Continuação

Porte de arma branca	09	0,04	25	0,11	36	0,14
Estelionato	06	0,03	08	0,04	03	0,01
Outros atos de menor potencial ofensivo	1.148	5,20	1.419	6,53	1.191	4,73
Total	22.077	100	21.744	100	25.192	100

Fonte: SILVA; OLIVEIRA, 2016.

Através deste levantamento formulado com base em dados do IPEA (2015), ao analisar os dados mais recentes divulgados na publicação, datados de 2013, vê-se que a maior parte dos atos infracionais estavam relacionadas ao patrimônio representando 12.122 ou 48,11% da totalidade, em segundo lugar estão os crimes contra a pessoa com 4.628 ou 18,37% casos relatados. Quando confrontada a soma destas duas classificações, há uma discrepância de 61,82% entre os números.

A referida pesquisa chama a atenção para o fato de que o Poder Judiciário tem dado preferência a aplicar medidas mais severas ao revés de outras medidas socioeducativas, contrariando a norma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se essas fossem cumpridas, em 2013, por exemplo, os adolescentes internos, privados de liberdade no Brasil, seriam cerca de 3,2 mil – Homicídios (2,2 mil); latrocínio (485); estupro (288); e lesão corporal (237) (ver tabela acima) – ao revés da soma de 15,2 mil, como é na realidade.

Embora haja naturais variações ao longo do tempo em todas as classificações, a comparação dos três anos evidencia a presença deste fator patrimonial de maneira hegemônica, posto que apenas o crime de roubo manteve-se na liderança estatística continuamente, com índice sempre superior a 38,00% das ocorrências.

Uma vez comprovada presença majoritária do fator econômico nas infrações cometidas por adolescentes, não há como tratar esta problemática meramente sob o prisma punitivo. Ao revés, as desigualdades sociais; situação de pobreza; falta de oportunidades; escassos investimentos e a falta de políticas públicas no sentido de prover às necessidades da juventude devem ser considerados como fatores motivadores de grande parcela dos atos infracionais. Ademais, a repressão e institucionalização não resolvem problemas sociais.

Considerando o aumento de 3.448 casos entre os anos de 2012-2013, percebe-se ainda que a política atual voltada para os jovens não estão dando conta de reduzir as ações infracionais, se evidenciando uma falha sistêmica na formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Apesar da complexidade do panorama brasileiro, que envolve orçamento, gestão de pessoal, vulnerabilidades locais diferenciadas, dentre outros fatores, os números revelam que é imperioso o investimento em prevenção e melhoria do atendimento ao adolescente que viola a lei para que haja educação no sentido de evitar a reincidência. Não se pode construir ou tolerar a existência prática de uma política voltada exclusivamente para punição e intimidação, mesmo porque tal paradigma seria contrário à base do direito penal e do direito da criança e do adolescente.

Partindo do pressuposto que o objetivo da política Estatal não seja construir cada vez mais estabelecimentos com a mera finalidade de multiplicar os espaços em instituições para acumular e docilizar jovens infratores, cabe ao Estado promover a pesquisa, problematizar e entender os fenômenos relacionados com a juventude e tentar reduzir os índices estatísticos de atos infracionais através de políticas assistenciais, educacionais, de atenção familiar, empoderamento e eliminação de desigualdades.

Ressaltamos que embora o estudo referido traga a categoria “atentado violento ao pudor”, este tipo penal foi revogado pela Lei 12.015/09, que reuniu a descrição jurídica do crime à contida no artigo 213 do Código Penal que conceitua e criminaliza o estupro. Optou-se por manter a fidedignidade à publicação do IPEA referenciada por questões éticas e metodológicas acerca da manipulação de dados informados na literatura especializada.

Quadro 4 - Controle de vagas destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa na Bahia.

CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO

CONTROLE DE VAGAS NAS UNIDADES DATA: 29/09/2015 (Terça-feira)

UNIDADE	TIPO DE MEDIDA	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	CAPACIDADE REAL TOTAL	QUANTITATIVO ATUAL TOTAL	% DE OCUPAÇÃO	% DE SUPERLOTAÇÃO
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO)							
CASE SALVADOR MASCULINO	IP MASCULINO	55	123	150	341	227%	127%
	MSEI MASCULINO	95	218				
CASE SALVADOR FEMININA	IP FEMININA	10	06	35	16	46%	-54%
	MSEI FEMININA	25	10				
CASE CIA	MSEI MASCULINO	95	100	95	100	105%	05%
CASE ZILDA ARNS	IP MASCULINO	37	03	90	111	123%	23%
	MSEI MASCULINO	53	108				
CASE IRMÃ DULCE	MSEI MASCULINO	72	51	72	51	71%	-29%
SUBTOTAL				442	619	140%	40%
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE							
CASE BROTAS (SALVADOR)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	08	60	32	53%	-47%
NAVARANDA (VITÓRIA DA CONQUISTA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	20				
GEY ESPINHEIRA (JUAZEIRO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	04				
TOTAL				502	651	130%	30%
UNIDADES DE ATENDIMENTO INICIAL/CUSTÓDIA TEMPORÁRIA							
UNIDADE	TIPO DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	% DE OCUPAÇÃO		% DE SUPERLOTAÇÃO	
CASE JUIZ MELO MATOS	CUSTÓDIA TEMPORÁRIA (PA)*	09	08	44%		-56%	
PRONTO ATENDIMENTO SALVADOR	ATENDIMENTO INICIAL**	27	05	89%		-11%	

* Situação excepcional de pernoite de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça. Unidade desativada para IP e MSEI.

** Entrada de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça. Dados do dia anterior. 29/09/2015.

Vermelha: ultrapassou as vagas. Laranja: limite de vagas. Verde: há vagas. Azul: valores não contabilizados no total (permanência temporária).

Obs.: IP: Internação Provisória MSEI: Medida Socioeducativa de Internação

Fonte: MPBA, 2015.

De acordo com as informações disponibilizadas no site do MPBA, a realidade de superlotação é nítida nas unidades baianas de atendimento socioeducativo. Pode-se perceber na análise estatística sobre a quantidade de vagas e a ocupação real das instituições destinadas para internação, cuja oferta varia entre um cenário com disponibilidade de vagas para pessoas do sexo biológico feminino (54%) até um panorama de superlotação masculina (127%).

Os dados publicados evidenciam um cenário de superpopulação na maioria das unidades, o que contraria disposições da proteção integral estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as orientações técnicas dos

serviços, cujo dever é zelar pelo bem-estar respeitando a dignidade da pessoa humana e a peculiaridade da condição de pessoas em desenvolvimento.

Considerando os números fornecidos que informam taxa de ocupação de 227% e de superlotação em 127%, não há como considerar que estes adolescentes estejam em condições adequadas nem que as políticas públicas para com a juventude estejam sendo desenvolvidas com sucesso. Ao revés, parece-nos que a institucionalização tem servido como um fim em si cujo único propósito é segregar e acumular pessoas que cometem infrações à lei, não com objetivo socioeducativo, mas punitivo em razão da ameaça que representam.

Resta problematizar quais são as perspectivas de vida de um(a) adolescente que vive em tal contexto de institucionalização, se as pessoas que ali habitam detêm reais oportunidades de prosseguir com suas vidas dignamente ou se estão determinadas à marginalização social, continuidade delitiva e nova institucionalização em presídios.

Questiona-se se o aparente objetivo de acumulação de pessoas nestas unidades é fruto de uma herança sobre políticas infanto-juvenis dos tempos ditatoriais²⁴ onde as FEBEN eram instituições que seguiam modelos operacionais de encarceramento sem maiores investimentos de educação, assistência social e compromisso para com os direitos humanos.

A existência de tal panorama conduz reflexões teóricas no sentido de perguntar se os princípios da proteção integral e absoluta prioridade existem universalmente na prática ou para quem tais normativas jurídicas são válidas.

Esses problemas estruturais revelam que não se trata apenas de uma questão orçamentária para criação de novas unidades para redistribuição das pessoas institucionalizadas e aumento de número de vagas, tampouco são dificuldades relacionadas às atuações do Ministério Público e Poder Judiciário. O cerne está nas políticas públicas formuladas para as famílias e para a juventude: investimentos em

²⁴ A Funabem foi instituída pela Lei n.º 4.513, de 1º de dezembro de 1964, período da ditadura militar no Brasil. O objetivo desta fundação era implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, coordenando as entidades Estaduais denominadas Feben que executavam as diretrizes formuladas sob justificativa da proteção às crianças e adolescentes.

educação de qualidade; acesso à saúde; possibilidade de convivência comunitária que propicie o pleno desenvolvimento; eliminação de desigualdades e vulnerabilidades; capacitação profissional e geração de oportunidades de emprego e renda; disponibilização de acesso à cultura, lazer e esporte.

7 RELAÇÕES FAMILIARES: o conflito, o cuidado e a institucionalização.

Crise, drama, ritos de passagem ou iniciação, tempo de moratória e transição, período de movências, “cruzamento de caminhos entre o íntimo e o social, lugar das passagens, dos encontros e desencontros, das possibilidades das aberturas e dos fechamentos”, essas são algumas das caracterizações atribuídas na construção das teorias sobre esse período, denominado de adolescência, disposto entre a infância e a maturidade (WHITAKER, 2010, p. 114).

Aos poucos, com o decorrer temporal da sociedade surgiram preocupações sobre o entendimento da adolescência correlacionando fatores de exclusões sociais, impactos da industrialização, imigração e vida urbana. Dessa maneira, entendeu-se que aquele que antes era iniciado precocemente ao labor precisava de educação escolar e tempo para aprimorar suas potencialidades. Neste período histórico que se consideraram as distintas etapas de desenvolvimento humano, cabendo aos genitores os cuidados de manutenção, educação, cuidados e proteção.

Na esteira do processo histórico, já no século XIX, dois movimentos distintos e secundários à cultura são provocadores de uma inflexão que reposiciona o adolescente. Com o surgimento da concepção da criança – de uma visão cristã- como ser primariamente inocente, mas passível de ser subvertido pela sociedade, tem-se como consequência a aposta na educação que, então, passa a ter uma função fundamentalmente normativa. O adolescente, ao contrário, como pertencente a um tempo *a posteriori* da infância, é qualificado como perverso, e, por isso, não suscetível a receber tratamento preventivo, mas, sim, repressivo. O segundo movimento reforça a tese do adolescente perverso e delinquente, por estar ele contido em um dos âmbitos daqueles que se situam fora da ordem, período este descrito por Foucault como o século do encarceramento. (WHITAKER, 2010, p. 118).

A literatura especializada teoriza que o entendimento da adolescência como estágio da vida foi uma criação da sociedade industrial com intuito de adiar o ingresso juvenil no mercado de trabalho das pessoas oriundas de famílias economicamente favorecidas e que podiam proporcionar uma educação mais prolongada e sofisticada. Outra parte de teóricos afirmam que o contexto foi formulado em meados da Revolução Industrial através de educadores, psicólogos, médicos e membros de

entidades religiosas que se manifestaram contra o trabalho infanto-juvenil precoce (JUSTO, 2005).

Relembra Grossman (1998) que o fenômeno da puberdade é tão antigo quanto a própria humanidade, porém o significado da adolescência e sua relevância como estágio da vida humana só é pressentida a partir do século XVIII. Antes do século XVI, a criança e o adolescente eram considerados socialmente como servidores, e a partir dos sete anos de idade passavam a ser tratados como adultos e eram incorporados ao mundo do trabalho (Palácios, 1995). Nessa época, sofriam abusos, negligências, abandonos e chegavam a ser escravizados, mutilados e mortos. Isso ocorria parcialmente porque nesse período ainda não havia uma compreensão da necessidade de cuidados das crianças e dos jovens (Hart & Pavlovic, 1988).

No século XIX, com o desenvolvimento da sociedade, surgem preocupações com relação ao crescimento da pobreza, da industrialização, da imigração e da vida urbana, também surge a nova classe social, a burguesia, a família conjugal, e a necessidade de colocação dos indivíduos nas escolas, divididos em séries escolares. É nesse período que a infância e a adolescência começaram a ser consideradas etapas distintas do desenvolvimento humano, também os pais começaram a ser cobrados pela manutenção, educação e proteção de seus filhos. Mesmo assim, as crianças e os jovens ainda eram considerados propriedade dos pais, que usavam livremente da autoridade e da punição para criá-los (Hart & Pavlovic, 1988).

Alguns autores especulam que a adolescência, como estágio da vida, é uma criação da sociedade industrial, gerada a partir da necessidade de adiar o ingresso no mercado de trabalho dos jovens cujas famílias podem lhes fornecer uma educação mais prolongada e sofisticada (Climaco, 1991). Porém, outros revelam que com a ascensão da revolução industrial, um movimento por parte de educadores, psicólogos, médicos e padres se ergueu com o objetivo de evitar a precocidade dos trabalhos infanto-juvenis (Palácios, 1995). (JUSTO, 2005, p. 14).

De fato, a industrialização requereu mão-de-obra melhor capacitada, valorizando a formação intelectual e o estudo. Este paradigma aumentou a cisão de classes, enquanto os pobres tinham que ingressar no mercado de trabalho o mais cedo possível, as pessoas oriundas da classe média e alta permaneciam mais tempo dedicando-se à formação intelectual. Isto posto, apenas com a obrigatoriedade legal do estudo até os dezesseis anos, o proletariado começou a oferecer a possibilidade de educação por maior prazo aos descendentes (JUSTO, 2005).

A partir de então foi reforçada a difusão do modelo social que afirma a família como primeira instituição responsável pela educação, transmissão de valores, ideias, crenças e bem-estar de seus componentes (Leal; Moreira, 2011). Desenvolveu-se

uma co-responsabilidade Estatal na obrigação de atuar fomentando políticas públicas para que pudesse ser garantido o bem-estar-social.

Sob outra perspectiva, a família é um complexo dinâmico sendo, em primeiro lugar, um refúgio e apoio para seus membros nas condições de mudanças (Arriagada, 2002). Dessa forma, há questões fundamentais a serem problematizadas e observadas na formulação de políticas para jovens (FONSECA, 2013):

(i) A necessidade do conceito amplo de família, abrangendo a afetividade e laços biológicos; (ii) A importância da ruptura de vínculos com o núcleo de origem em processos de adoção; (iii) Socialização, educação e acompanhamento do desenvolvimento infanto-juvenil; (iv) Atuação oferecendo apoio às pessoas em situação de pobreza; (v) Políticas assistenciais para solução de demandas familiares sem ruptura de vínculos; (vi) Campanhas de adoção; combate à exploração do trabalho infanto-juvenil; (vii) Enfrentamento do Poder Público das situações de riscos e vulnerabilidades; (viii) Tentativa de reintegração familiar das pessoas em situação de acolhimento.

Entretanto, o território de convívio é naturalmente conflituoso, especialmente na perspectiva intergeracional, que alterna a cooperação e a estranheza causada pela diferença de paradigmas que exigem negociações cotidianas que fazem emergir um modelo complexo entre individualismos, vínculos de pertença, deveres, administração de problemas, influências de fatores externos, relações comunitárias, ideais de autonomia, anseios de reciprocidade, acolhimento, cuidado e atenção (PETRINI, 2007).

No que tange ao conflito, o/a adolescente, detentor da sensação de pertencimento ou rejeição familiar, procura o reconhecimento identitário e preocupa-se com a projeção familiar quanto ao desenvolvimento de maturidade, autonomia e sucesso social contraditando essas percepções com seus desejos e as informações de exigências implícitas e explícitas da família e meio cultural na idealização de uma juventude. Neste aspecto as regras de conformidade social, resignação, obediência e assimilação são opostas ao ideal de liberdade, superação e destaque tradicionalmente reproduzidos e o exercício da autoridade é entendido como repressão da autonomia desejada (CALLIGARIS, 2014).

Este conflito paradoxal pode ser observado por diferentes ângulos: (i) da educação para autonomia oposta à possibilidade real de exercê-la; (ii) o tratamento do mercado econômico para a juventude como possibilidade excessivamente consumista ao mesmo tempo em que estes jovens, via de regra, não possuem renda própria; (iii) os papéis sociais expectados pelos adultos quanto ao seu desempenho; (iv) a divergência dos valores intergeracionais; (v) mistura de anseios externos conservadores tradicionalistas e de rupturas paradigmáticas revolucionárias (TRASSI, 2006).

A adolescência é atualmente entendida como uma fase do desenvolvimento humano caracterizada por grandes mudanças biológicas, psíquicas, cognitivas, emocionais e sociais. Ocorre mudança na identidade e na forma como a sociedade enxerga a pessoa, emergindo expectativas, exigências e cobranças oriundas de diversos ambientes. Tal conjuntura naturalmente expõe à condição de vulnerabilidade decorrente do crescimento econômico baseado na reprodução e acumulação do capital. Essa fase de responsabilização, definição sobre escolha profissional, descoberta e/ou afirmação da identidade sexual, entendimento sobre o ambiente que vive, mudança sobre o lugar ocupado na família, consolidação/redefinição de conceitos sociais e morais é demasiada complexa e envolve muitos fatores (CALLIGARIS, 2014).

A família na sociedade contemporânea brasileira já não possui mais a mesma configuração da herdada no século XIX e contempla dentro das várias possibilidades de configurações de modelos familiares, a família nuclear composta por pai/mãe e filhos oriundos do material genético do(s) reprodutor(es) como descendentes diretos, ou filhos adotados (Delinski, 1997). Nesse contexto, a família tem assumido múltiplas formas, mas quando se trata de processos de adoção bilateral (a que existe rompimento do vínculo de filiação com os genitores) disposta no art. 42, §2 do ECA²⁵ (Lei 8.069/90), há uma expectativa pelo encontro da pessoa desejada de maneira a corresponder aos desejos do adotante, que ao tomar a decisão de ser pai/mãe adotivo manifesta o perfil do menor buscado, inclusive étnico. Em momento subsequente,

²⁵ Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.
(...) *omissis*

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

depois de encontrar no Cadastro e do contato entre pretense adotante e adotado é procedida experiência de convívio e adaptação antes de ser concedida a guarda definitiva o exercício do poder familiar que confere ao adotante a prerrogativa de proteção e assistência à criança/adolescente, a função de criar, educar seus filhos menores que não são emancipados (NADER, 2010).

Resultados da pesquisa acerca da temática proposta na cidade de São Paulo (Fávero, 2008) evidenciam que as variáveis de condição financeira/situação de pobreza, desemprego, falta de acesso às políticas públicas, inexistência de programas socioeducativos nas proximidades da residência, contextos familiares marcados por históricos de violências física, sexual, psicológica e emocional; problemas de alcoolismo e uso de entorpecentes, dentre outros, *fazem surgir a ideia de que a institucionalização em abrigos é realmente a melhor opção devida possibilidade de acolhimento em uma estrutura que possa oferecer uma condição melhor de vida. Ratificando estes resultados, a pesquisa de Daffre (2012) no mesmo território aponta como principais razões para o acolhimento: a pobreza (24,2%), abandono (18,9%), violência doméstica (11,7%), dependência química de pais e/ou responsáveis (11,4%), vivência na rua (7,0%) e orfandade (5,2%).*

As perspectivas apontadas por pesquisas (Fávero, 2008), com familiares acerca do desacolhimento estão ligadas à superação de graves problemas para não submeter o ente querido à situação de regressão da condição de vida, especialmente no aspecto material, haja vista que o abrigo oferece alimentação, moradia e acesso educacional.

Sob o prisma de referência acerca da perspectiva de contextos, haja vista o lapso temporal decorrido desde a publicação, os dados a seguir podem ser considerados a título exemplificativo das vozes ouvidas no grupo focal que traduzem vivências. A investigação de Chaves (2002) na cidade de Salvador realizada a partir de um grupo de crianças abrigadas em um orfanato traz categorias analíticas a partir das falas dos participantes que podem vir a ser replicadas futuramente para comparação de realidades. Assim, se revelam as principais atividades realizadas antes do acolhimento, conforme os quadros a seguir:

Quadro 5 – Atividades relatadas antes da internação.

Atividades	Frequência	%	% acumulado
Brincar na rua	1	6,7	6,7
Brincar sem especificar o local	1	6,7	13,4
Brincar na rua, em casa e estudar em escola	2	13,3	26,7
Brincar, trabalhar em casa ou com o pai e estudar	1	6,7	33,4
Brincar sem especificar o local e trabalhar em casa	1	6,7	40,1
Brincar e brigar na rua e estudar em creche	1	6,7	46,8
Brincar, brigar e estudar	1	6,7	53,5
Estudar	2	13,3	66,8
Trabalhar em casa e estudar	1	6,6	73,4
Sem especificar	4	26,6	100
Total	15	100,0	100,0

Fonte: CHAVES, 2002.

Um aspecto importante dessa publicação citada são as categorias formuladas pelos entrevistados participantes. Enquanto a atividade lúdica aparece de maneira prazerosa e frequente, a violência aparece como tentativa de afirmação social, busca de reconhecimento e resolução de problemas e o trabalho é associado aos afazeres domésticos e envolvimento em atividades laborativas.

Concomitantemente, a mesma pesquisa traz a categorização de aspectos acerca de eventos marcados nas narrativas como desagradáveis e frequentes no cotidiano, quais sejam: violência física, obediência de regras e realização de tarefas, conforme se vê:

Quadro 6 – Eventos declarados como desagradáveis ocorridos antes da internação.

Categorias	Frequência	%	% acumulado
Violência física	4	26,7	26,7
Violência física e obediência de regras	1	6,7	33,4
Violência física, realização de tarefas e estudar	1	6,7	40,1
Violência física, psicológica e obediência de regras	1	6,7	46,8
Violência física e brincadeira entre pares	1	6,7	53,5
Obediência a regras	5	33,3	86,8
Realização de tarefas	1	6,6	93,4
Realização de tarefas e estudar	1	6,6	100,0
Total	15	100,0	100,0

Fonte: CHAVES, 2002.

Pode-se perceber na leitura dos dados que as violências física e psicológica aparecem frequentemente como práticas utilizadas para disciplinamento, sendo associadas à arbitrariedade e falta de compreensão, gerando repulsa da violência enquanto estratégia modeladora de comportamento.

Andrade; Costa e Rossetti-Ferreira (2006) afirmam que surge no Brasil uma nova cultura de adoção, a qual está baseada no melhor interesse da criança ou adolescente e que se deve buscar uma família capaz de acolher cada pessoa com suas peculiaridades ao invés do(a) adotado(a) ser o/a principal agente da adaptação. Este paradigma permite novos projetos de família, paternidade e de maternidade atribuindo outros sentidos ao ser pai e mãe, sempre visando as garantias da absoluta prioridade, proteção integral, não discriminação, melhor interesse e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento dispostos no Estatuto da Criança do Adolescente (Lei 8.069/90) com a cooperação do Estado, família e sociedade na prevenção de ameaça de direitos.

O estudo do exercício do poder familiar na última década está presente na produção nacional e internacional em diversas áreas do conhecimento (Souza; Benetti, 2009). Entretanto, alguns temas precisam de mais investigações, sendo

necessário desenvolver estudos para a compreensão do fenômeno da adoção, principalmente pelo fato de que o desenvolvimento infantil se dá de maneira mais adequada no exercício convívio familiar.

Conforme exposto, a família não é constituída somente pelos laços consanguíneos, que por vezes se rompiam. Tal contexto de crianças órfãs ou abandonadas originou a criação das instituições de abrigo como espaços destinados ao cuidado e manutenção dessas pessoas em situação de vulnerabilidades. A adoção, por sua vez, pode ser percebida até mesmo em passagens bíblicas como forma de perpetuar o culto doméstico (Kauss, 1993), sendo, hodiernamente, uma maneira legítima de estabelecer laços de parentesco através de um ato jurídico que se relaciona com desejos familiares dos(as) adotantes e o problema social da perpetuação no tempo acerca da estada de crianças e adolescentes em unidades acolhedoras (WEBER, 2004).

É factível que a adoção sempre existiu como uma prática social e é uma das formas de colocação de crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade em uma família substituta (Mariano; Rosseti-Ferreira, 2007) e que as instituições acolhedoras são demasiadas importantes para desenvolver o papel de garantidor da dignidade destas pessoas.

Contudo, nas palavras de Court Morandé (2013, p. 20), “as formas de organização do espaço público da sociedade obedecem a regras funcionais e não tem muito que ver nem com a morfologia nem com a experiência de ser família”. Tal premissa ressalta a relevância do estudo de instituições de abrigo enquanto espaço acolhedor na busca de entender as configurações relacionais dos menores que esperam uma família substitutiva. A ideia de espaços de socialização e sociabilidade

Na sociedade brasileira contemporânea, o tema sobre afiliação adotiva continua em foco, principalmente entre casais com problemas reprodutivos; pessoas que desejem exercer a paternidade/maternidade de maneira independente; pessoas homossexuais que não desejam ou não possuem condições de recorrer à reprodução assistida; mulheres cuja gestação poderia representar um risco à vida; além dos casos

de realização de um desejo pessoal de resgatar um menor em condição de vulnerabilidade. (SCHETTINI; AMAZONAS; DIAS, 2006).

A adoção em sua regra é um ato irrevogável e concedido após período de convivência experimental, por conseguinte, o arrependimento do adotante após a conclusão do processo não desfaz o vínculo formado, que gera efeitos jurídicos à generalidade da família substitutiva (Nader, 2010). O fundamento da irrevogabilidade encontra-se no art. 39, §1 do ECA²⁶, medida esta que visa proteger os direitos do menor contra arrependimentos futuros, motivo pelo qual o processo requer participação do Ministério Público no estabelecimento desse parentesco civil de primeiro grau em linha reta através da ficção legal de um ato jurídico (ISHIDA, 2015).

²⁶ Art. 39. A adoção de criança e de adolescente rege-se-á segundo o disposto nesta Lei. Parágrafo único. É vedada a adoção por procuração.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

8 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: panorama, características e perspectivas.

O Levantamento denuncia que o caráter de excepcionalidade da medida de abrigo (expressa pelo art. 101, § único do ECA) não é respeitado, sendo a institucionalização um recurso ainda utilizado de forma indiscriminada (PRINCESWAL, 2013, p. 34).

O levantamento nacional autodenominado como “maior estudo já realizado no país sobre o tema” detectou a presença de 2.624 unidades institucionais funcionando distribuídas em 1.157 municípios (Assis; Farias, 2013). No entanto, a publicação ressalva que não existia na época um cadastro único das instituições, o que poderia comprometer a representação do panorama encontrado. Deste total diagnosticado, a capacidade de atendimento informada foi de 52.587 crianças e adolescentes, com ocupação de 36.929 no momento da pesquisa, equivalendo a aproximadamente 70% das vagas.

A leitura de números totais, todavia, não torna possível a compreensão de quantas unidades apresentavam superlotação ou quais municípios estariam com as maiores deficiências. Como o referido estudo *não possui metodologia indexada e referendada para todo o território nacional*, os dados citados se consolidam a título de mapeamento global através de diferentes instituições responsáveis por sistematizações regionais. A publicação (2013) aponta a irregularidade na distribuição das vagas institucionais pelo país, com maior oferta no Sudeste e Sul respectivamente, conforme quadro a seguir:

Quadro 7 – Mapeamento do Sistema de Acolhimento Institucional por macrorregião (2013).

Região	% de Serviços de Acolhimento Institucional	% de crianças/ adolescentes acolhidos	% da população brasileira de 0 a 17 anos	Número de SAI por cada 100.000 crianças/ Adolescentes	Relação entre nº de crianças/ adolescentes acolhidos e nº total de crianças/ adolescentes
Sudeste	54,0	58,8	38,1	6,62	0,10
Sul	25,3	22,5	13,2	8,96	0,11
Nordeste	10,1	10,0	30,7	1,53	0,02
Centro-Oeste	6,9	5,7	7,5	4,28	0,05
Norte	3,7	2,8	10,6	1,63	0,02
Brasil	100,0	100,0	100,0	4,66	0,07
N=2.624					

Fonte: PINTO; OLIVEIRA; RIBEIRO; MELO, 2013.

Ante tais informações, observa-se com clareza que a região Nordeste era detentora de 30,7% da população de crianças e adolescentes, estando atrás apenas da região Sudeste e paradoxalmente detém menos vagas disponíveis do que a região Sul. Estes dados revelam que a rede de proteção não estabeleceu sua distribuição através de critérios equitativos levando em consideração as complexidades das vulnerabilidades de desenvolvimento regionais, expondo uma fragilidade na estrutura do Federalismo do Brasil no sentido de reduzir as desigualdades territoriais.

A supracitada pesquisa (2013) ao pesquisar e coletar dados sobre o acolhimento institucional por estados componentes da federação brasileira detectou a inexistência do SAI em 4.408 municípios, o que equivale a aproximadamente 79,21% do país sem unidades que ofereçam acolhimento institucional e uma maior presença deste serviço em municípios de médio porte e nas metrópoles, *ex positis*:

Considerando-se o porte dos municípios, tem-se que 13,4% dos SAI situam-se nos de pequeno porte 1 e 17,5% no pequeno porte 2. Um total de 12,1% localiza-se em municípios de médio porte, 33,1% nos de grande porte e 23,9% em metrópoles brasileiras. (PINTO; OLIVEIRA; RIBEIRO; MELO, 2013, p. 86).

Dessa forma, os números encontrados sobre a distribuição do SAI por região contendo informações sobre a quantidade de crianças e adolescentes acolhidas(os) no território pesquisado da publicação referenciada foram compilados conforme percebe-se:

Quadro 8 – Panorama do Serviço de Acolhimento Institucional por Estados brasileiros (2013).

Região	UF	Nº de Instituições	%	Nº de crianças/adolescentes	% de crianças/adolescentes	Nº de Municípios	Nº de municípios com SAI	% de municípios com SAI
Centro-Oeste	DF	13	0,5	413	1,1	01	01	100,0
Centro-Oeste	GO	38	1,4	550	1,5	246	20	8,1
Centro-Oeste	MS	70	2,7	700	1,9	78	44	56,4
Centro-Oeste	MT	59	2,2	451	1,2	141	44	31,2
Centro-Oeste	Total	180	6,9	2.114	5,7	466	109	23,4
Nordeste	AL	25	1,0	385	1,0	102	10	9,8
Nordeste	BA	66	2,5	975	2,6	417	25	6,0
Nordeste	CE	34	1,3	581	1,6	184	14	7,6
Nordeste	MA	19	0,7	199	0,5	217	08	3,7
Nordeste	PB	20	0,8	203	0,5	223	11	4,9
Nordeste	PE	59	2,2	656	1,8	185	22	11,9
Nordeste	PI	04	0,2	63	0,2	224	01	0,4
Nordeste	RN	17	0,6	381	1,0	167	08	4,8
Nordeste	SE	20	0,8	267	0,7	75	10	13,3
Nordeste	Total	264	10,1	3.710	10,0	1.794	109	6,1
Norte	AC	08	0,3	120	0,3	22	04	18,2
Norte	AM	10	0,4	272	0,7	62	03	4,8
Norte	AP	02	0,1	32	0,1	16	01	6,3
Norte	PA	34	1,3	256	0,7	143	23	16,1
Norte	RO	34	1,3	223	0,6	52	27	51,9
Norte	RR	04	0,2	67	0,2	15	01	6,7
Norte	TO	05	0,2	81	0,2	139	02	1,4
Norte	Total	97	3,7	1.051	2,8	449	61	13,6
Sudeste	ES	85	3,2	1.076	2,9	78	43	55,1
Sudeste	MG	345	13,1	4.308	11,7	853	165	19,3
Sudeste	RJ	234	8,9	3.202	8,7	92	67	72,8
Sudeste	SP	755	28,7	13.144	35,7	645	275	42,6
Sudeste	Total	1.419	54,0	21.730	58,9	1.668	550	33,0
Sul	PR	306	11,7	3.786	10,3	399	157	39,3
Sul	RS	233	8,9	3.085	8,4	496	93	18,8
Sul	SC	125	4,8	1.453	3,9	293	78	26,6
Sul	Total	664	25,3	8.324	22,5	1.188	328	27,6
Total		2.624	100,0	36.929	100,0	5.565	1.157	20,8

Fonte: PINTO; OLIVEIRA; RIBEIRO; MELO, 2013.

Observa-se que na época da pesquisa (2013), a Bahia, catalogada com 417 municípios tinha 66 instituições distribuídas em 25 municípios, ou seja, 392 municípios

não ofereciam o Serviço de Acolhimento Institucional. Isto significa dizer que apenas 6% do Estado estava apto a fornecer atendimento de assistência e acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades.

A discrepância aumenta ao perceber que na região nordeste somente Sergipe e Pernambuco possuíam pouco mais de 10% dos municípios com unidades integrantes do SAI. Percebe-se ainda que excetuando o território do DF, em virtude da sua condição jurídica excepcional, nenhum estado tinha mais de 75% dos municípios com a disponibilidade de instituições acolhedoras. Relevante dizer que apenas quatro (04) estados foram catalogados com mais de 50% dos municípios oferecendo este serviço.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de abril de 2016 sobre a quantidade de instituições de acolhimento e de crianças e adolescentes acolhidos(as) quando confrontados com estes dados datados 2013 revelam um aumento de unidades integrantes do Sistema de Acolhimento Institucional (SAI) e um significativo aumento das pessoas que utilizam esse serviço, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 9 - A realidade do Sistema de Acolhimento Institucional por Estado (2016).

Região	Estado	Total de crianças e adolescentes acolhidos(as)	Quantidade de entidades acolhedoras
Centro-Oeste	Distrito Federal	478	19
Centro-Oeste	Goiás	1.451	116
Centro-Oeste	Mato Grosso	608	82
Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul	1.120	106
Centro-Oeste	Total	3.657	323
Norte	Acre	184	19
Norte	Amazonas	246	12
Norte	Pará	829	115
Norte	Amapá	175	13
Norte	Rondônia	433	48
Norte	Roraima	109	04
Norte	Tocantins	153	26
Norte	Total	2.129	237
Nordeste	Bahia	1.446	112
Nordeste	Ceará	990	124
Nordeste	Alagoas	280	42
Nordeste	Paraíba	504	53
Nordeste	Pernambuco	1.343	83

Continua

Continuação

Nordeste	Maranhão	296	30
Nordeste	Piauí	222	11
Nordeste	Rio Grande do Norte	280	18
Nordeste	Sergipe	267	43
Nordeste	Total	5.628	516
Sudeste	São Paulo	13.175	948
Sudeste	Espírito Santo	1.274	110
Sudeste	Minas Gerais	4.871	518
Sudeste	Rio de Janeiro	4.457	224
Sudeste	Total	23.777	1.800
Sul	Paraná	3.392	479
Sul	Rio Grande do Sul	5.315	418
Sul	Santa Catarina	1.995	210
Sul	Total	10.702	1.107
	Total no Brasil	45.893	3.983
	Total de pessoas do sexo biológico masculino	23.803	
	Total de pessoas do sexo biológico feminino	22.090	

Fonte: CNJ, 03 de maio de 2016.

Vê-se, pelo cruzamento de informações com os dados do levantamento nacional (2013), que o número de pessoas acolhidas passou de **36.929 para 45.893** no território nacional, representando um **aumento de 8.964 pessoas acolhidas em 03 anos, o que equivale a 19,53% na medida nacional**. Ao analisar por regiões geográficas este acréscimo distribuiu-se da seguinte maneira: Centro-Oeste: 1.543; Nordeste: 1.918; Norte: 1.078; Sudeste: 2.047; Sul: 2.378.

No tocante ao número de instituições, percebe-se o **aumento de 2.624 unidades existentes em 2013 para 3.983 unidades de acolhimento em abril de 2016**, representando um **acrécimo de 1.359 unidades ou 51,79%** distribuídos por todas as regiões (Sul: de 664 para 1.107; Sudeste: de 1.419 para 1.800; Norte: de 97 para 237; Nordeste: de 264, para 516; Centro-Oeste: de 180 para 323).

Em se tratando da realidade baiana os números indicavam 975 pessoas em 66 instituições e três anos após houve aumento para 1.446 pessoas em 112 instituições. Tais informações revelam o **crescimento de 46 unidades acolhedoras no Estado da Bahia e de 471 pessoas ou 48,30% distribuídas neste território**.

Ocorre que embora seja necessário haver instituições acolhedoras em todo o território nacional, a política de institucionalização não pode ser um fim em si, mas um último recurso. Primordialmente deve-se investir em políticas que visem educação sexual e planejamento familiar, além de políticas sociais para que as famílias se perpetuem como território responsável pela educação, cuidado, manutenção e guarda da prole.

Acerca dos tipos de acolhimentos integrantes do SAI encontrados no país, o CNJ não possui estatística sobre tal categoria. Contudo, o Levantamento Nacional (2013) informava que na época de sua publicação 41,9% dos serviços são prestados por instituições governamentais, sendo majoritariamente unidades municipais (90,1%); os outros 58,1% do serviço de acolhimento ao redor do Brasil são realizados por organizações não-governamentais (ONGS).

A categorização quanto às modalidades conforme as Orientações Técnicas (Brasil, 2009) podem ser definidas como:

(i) Abrigo Institucional: destinada às crianças e adolescentes que tiveram medida de proteção deferida pela Justiça, com capacidade máxima de atendimento de 20 vagas sob cuidados de educador(a)/ cuidador(a) preferencialmente prestando serviços contínuos por turnos fixos. Este tipo de unidade deve oferecer atendimento personalizado, de acordo com as necessidades individuais e trabalhar em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar, a participação comunitária e utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade. Nesta categoria foram identificadas no Levantamento Nacional (2013) 1.685 unidades no Brasil;

(ii) Casa de passagem/casa transitória: modalidade destinada ao acolhimento institucional de curtíssima duração, recebendo crianças e adolescentes de perfis variados em situação de emergência, quais sejam situação de abandono ou afastamento do convívio familiar. Nesta modalidade levantou-se 457 unidades no território nacional;

(iii) Casa-lar na comunidade: com capacidade para até 10 crianças, destina-se ao acolhimento provisório em unidades residenciais onde pelo menos uma pessoa

exerça a função de educador(a)/ cuidador(a) residente. Nesta classificação identificou-se 384 unidades em todo país;

(iv) Casa-lar em aldeia: define-se pelo conjunto em mesmo terreno de casarões constituídas ao redor de uma unidade núcleo centralizada, compartilhando a estrutura da função técnico-administrativa, a exemplo de áreas de lazer, espaços destinados à prática de esportes, arquivos técnicos, etc. Nesta modalidade apurou-se o levantamento de 71 unidades integrantes do SAI no Brasil;

(v) Outras modalidades de acolhimento integrantes ao SAI: casas de apoio, centros de recuperação, escolas, repúblicas e centros educativos que exercem a tutela de crianças e adolescentes sob medida protetiva que dormem nas instituições. Identificou-se 27 unidades distribuídas no território nacional que se encaixam nessa classificação.

A pesquisa (2013) identificou que 59,9% das unidades integrantes do SAI tem como principal fonte de receita os recursos públicos municipais; 6,8% informaram que obtém recursos majoritariamente através do poder público estadual e 2,2% mencionaram que os recursos federais são a maior renda mantenedora. Esta informação carece de precisão prática em virtude dos recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) repassar os valores do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) diretamente aos municípios. Assim, dificilmente o gestor das unidades de acolhimento tem acesso à informação de qual é o recurso federal repassado e a quantidade do recurso municipal próprio investido em assistência social.

O Levantamento Nacional (2013) assinala que existe dificuldade em promover a proteção irrestrita e que crianças e adolescentes com necessidades especiais encontram maior dificuldade de abrigamento em face da recusa de instituições em receber este público vulnerável em que pese as Orientações Técnicas²⁷ (2009) disporem sobre a não discriminação socioeconômica, de gênero, sexual, religiosa,

²⁷ “A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde”. (2009, p. 20-21).

pela condição de deficiência física ou mental, de doenças crônicas ou em virtude do modelo familiar. Esta realidade de discriminação institucional foi traduzida conforme se observa no quadro X.

Quadro 10 – Pessoas portadoras de necessidade de atenção diferenciada em razão de deficiências, doenças ou condições especiais e as exclusões institucionais.

Condição especial	% de Instituições que aceitam	% de Instituições que não aceitam	% de instituições que não sabem/não informaram
Transtorno mental	56,8	29,9	13,3
Deficiência mental	58,1	28,5	13,4
Deficiência sensorial (visão, audição)	63,3	23,3	13,4
Deficiência na fala	71,9	14,7	13,4
Deficiência física	61,7	24,9	13,4
Crianças ou adolescentes que usam drogas	45,2	41,5	13,3
Portadores de doenças infectocontagiosas (HIV/SIDA, Hanseníase, etc)	55,3	31,4	13,3
Situação de rua	78,0	8,7	13,3
Ameaçados de morte	68,2	18,5	13,3
Crianças ou adolescentes grávidas	46,4	40,3	13,3
Crianças ou adolescentes com filhos	43,5	43,2	13,3
Crianças ou adolescentes lésbicas, gays ou travestis	64,6	22,1	13,3
População total da pesquisa: 2.279			

Fonte: PINTO; OLIVEIRA; RIBEIRO; MELO, 2013.

A coleta de dados acima não contempla a população do estado de Minas Gerais, conforme destacado na publicação referenciada (2013). Entretanto, ao considerar o restante do território nacional observa-se que 29,9% das unidades do país não atendem pessoas com transtornos mentais; apenas 46,4% aceitam

adolescentes grávidas; 22,1% não recebem pessoas homossexuais ou transexuais e 41,5% não acolhem usuários(as) de drogas.

Os números revelam que o acolhimento universal sem discriminação às pessoas com necessidades especiais está longe de ser uma garantia efetiva e que este terreno necessita de avanços para que se evite a violência institucional da exclusão de um público em situação de vulnerabilidades e alvo de violências sobrepostas. A recusa de atendimento ao público de crianças e adolescentes portadores(as) de necessidades especiais que necessitam de acolhimento é uma grave violação aos direitos humanos pois além de ser uma atitude segregadora, majora as vulnerabilidades e contraria frontalmente a legislação.

Ressalta-se que as Orientações Técnicas (2009) não recomendam a especialização²⁸ de unidades exclusivas para atendimento de portadores de necessidades especiais, mas sim a capacitação da equipe multidisciplinar para que estes profissionais estejam aptos a construir e aplicar estratégias e métodos visando à promoção da convivência integrada e que haja articulação da rede de proteção (Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), com finalidade de suprir possíveis demandas de atenção diferenciada acompanhando a evolução dos resultados das ações elaboradas a partir do Plano de Atendimento e seus ajustes de aprimoramento.

Cumprе salientar que o Plano de Atendimento não é imutável, devendo ser elaborado imediatamente no início do acolhimento carecendo de revisão e atualização periódica, de acordo com a necessidade, cujas conclusões fundamentarão os relatórios semestrais de envio obrigatório ao Poder Judiciário e Ministério Público.

²⁸ “Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.

O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação. Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários” (2009, p. 63).

Dessa forma, busca-se o cumprimento do objetivo de solucionar as demandas definitivamente no menor tempo possível.

Não se pode olvidar que o acolhimento além de objetivar o reestabelecimento/resignificação de vínculos familiares para reintegração familiar também tem como fundamento a garantia da convivência comunitária, a superação de vulnerabilidades familiares, o direito de acessibilidade, o respeito à diversidade, cultura, educação, saúde e identidade. Espera-se de uma unidade integrante do SAI o cumprimento da legislação de não discriminar e trabalhar em parceria com a rede de proteção, pois apenas o acolhimento não resolve os problemas familiares e somente a atuação conjunta no sentido de prestar serviços de assistência, orientação, encaminhamentos, intervenção e acompanhamento da família de origem podem conseguir resultados positivos superando as causas motivadoras do acolhimento.

Consoante exposto nas Orientações Técnicas:

Como resultado dessas atividades, de forma geral o acompanhamento familiar deve contribuir para:

A acolhida da família, a compreensão de sua dinâmica de funcionamento, valores e cultura;

A conscientização por parte da família de sua importância para a criança e o adolescente e das decisões definitivas que podem vir a ser tomadas por parte da Justiça, baseadas no fato da criança e do adolescente serem destinatários de direitos;

A compreensão das estratégias de sobrevivência adotadas pela família e das dificuldades encontradas para prestar cuidados à criança e ao adolescente e para ter acesso às políticas públicas;

A reflexão por parte da família acerca de suas responsabilidades, de sua dinâmica de relacionamento intrafamiliar e de padrões de relacionamentos que violem direitos;

O desenvolvimento de novas **estratégias para a resolução de conflitos;**

O fortalecimento da autoestima e das competências da família, de modo a estimular sua resiliência, ou seja, o **aprendizado com a experiência e a possibilidade de superação dos desafios;**

O **fortalecimento da autonomia**, tanto do ponto de vista socioeconômico, quanto do ponto de vista emocional, para a construção de possibilidades que viabilizem a retomada do convívio com a criança e o adolescente.

O fortalecimento das redes sociais de apoio da família;

O fortalecimento das **alternativas para gerar renda** e para garantir a sobrevivência da família. grifou-se. (BRASIL, 2009, p. 33-34).

Os resultados listados no quadro X transcrito anteriormente são incompatíveis com os marcos teóricos acima, utilizados para fundamentação da política institucional

de não-discriminação e acolhimento compreendendo contextos e atuando através de estratégias para superação dos desafios objetivando autonomia e empoderamento. As políticas voltadas às famílias devem ser abrangentes, englobando todos os modelos familiares, respeitando diferentes culturas, estimulando ao aprendizado e com promoção efetiva da garantia de proteção às crianças e adolescentes. O oposto disso equivaleria a punir pessoas que não se encaixam nos moldes normalizadores impostos socialmente, ratificando o sofrimento causado por diversos tipos de vulnerabilidades e preconceitos.

A coleta de dados desta pesquisa, entretanto, revela que o paradigma da especialização persiste de maneira velada e detém aspectos complexos, oferecendo pontos positivos e negativos. As estatísticas e entrevistas mostraram que o principal critério para distribuição de pessoas ao ingressar no SAI é a razão do deferimento.

Entretanto, em que pese a contrariedade das Orientações Técnicas (Brasil, 2009), as informações foram no sentido de que a convivência com pessoas que compartilham da mesma realidade favorece a interação social e a especialização visa oferecer o ambiente mais capacitado, uma vez que os profissionais estariam acostumados no trato com aquela realidade, além de objetivar a não-discriminação entre os/as acolhidos(as).

Contudo, resta questionar: apesar dos aspectos positivos da especialização, esta não acabaria se constituindo em um meio que subestima a capacidade dos profissionais de outras unidades e se tal medida não dificulta a difusão da educação para não-discriminação justamente por retirar a chance do convívio supervisionado e orientado no sentido de respeito ao próximo?

Necessário frisar que a falta de um serviço especializado não pode servir de fundamento para o estabelecimento recusar pessoas embora a pesquisa referenciada (quadro X) tenha constatado um panorama diverso.

As Orientações Técnicas (Brasil, 2009) dispõe que a equipe Profissional Mínima deverá ser composta por:

(i) Coordenador(a): A(o) profissional responsável pela gestão organizacional, de contratação, supervisão e demais atividades administrativas da unidade, deve ser

portador(a) de nível superior que tenha experiência e amplo conhecimento sobre a rede de proteção e políticas públicas infanto-juvenis e promover a articulação dos serviços;

(ii) Equipe técnica: composta por profissionais portadores de nível superior que devem ter experiência no atendimento infanto-juvenil e de famílias que se encontrem em situação de riscos. Cabem a estes profissionais o auxílio a(o) coordenador(a) na elaboração do Projeto Político Pedagógico do serviço; prestação do serviço de acompanhamento psicossocial à pessoa abrigada e sua respectiva família para promover a mediação e reintegração familiar fortalecendo os vínculos; ajuda na seleção e capacitação dos demais funcionários; acompanhamento o trabalho desenvolvido pelos(as) cuidadores(as) e educadores(as); elaboração de relatórios sobre a situação de cada criança ou adolescente sugerindo aplicação de novas medidas ou possibilidade de reintegração familiar, devendo obrigatoriamente encaminhar cópias semestrais destes relatórios ao Ministério Público e Poder Judiciário; organizar informações em prontuários; preparar a criança ou adolescente para o desligamento com a unidade acolhedora; ajudar no processo de aproximação e construção de vínculos com a família substituta, quando for o caso. Deve haver no mínimo 02 profissionais técnicos cumprindo carga horária mínima de 30 horas semanais a cada proporção de 20 pessoas acolhidas;

(iii) Educador(a)/cuidador(a): profissional portador de nível médio que possua capacitação específica e experiência no atendimento de crianças e adolescentes. São responsáveis pelos cuidados primários de alimentação, higiene, organização do ambiente; auxílio à fortalecimento da identidade, preservação e significação da história de vida; acompanhamento da pessoa acolhida à unidades de serviços que se façam necessárias; apoio orientado e supervisionado na preparação para o desligamento institucional.

Exige-se a presença de ao menos 01 profissional para atender no máximo 10 usuários(as) do serviço, por turno, sendo que a demanda deve ser maior quando houver abrigados que demandem atenção específica, deficiência, necessidades em razão da saúde ou crianças acolhidas com idade inferior a 01 ano. As Orientações Técnicas estabelecem minimamente a proporção de 1 cuidador(a) para cada 8

pessoas, quando houver um(a) com demandas específicas, ou, 1 cuidador(a) atendendo ao máximo 6 crianças e/ou adolescentes, quando houver 2 ou mais pessoas que requeiram atenção diferenciada;

(iv) Auxiliar de educador(a)/cuidador(a): profissional com formação mínima de nível fundamental e portador de capacitação específica, deve ter experiência na prestação do atendimento infanto-juvenil; deve prestar apoio às funções do(a) cuidador(a); manter-se alerta inclusive em período noturno, de acordo com a jornada de trabalho; organizar, limpar o ambiente e preparar alimentos. Deve haver no mínimo 01 profissional para até 10 usuários(as), por turno, sendo que, havendo portadores de necessidades especiais o número obrigatoriamente deve ser majorado seguindo a proporção imposta às(aos) educadoras(es)/ cuidadoras(es).

Contrariando as exigências das Orientações Técnicas sobre o conhecimento especializado para atendimento no SAI, o Levantamento Nacional (Ribeiro; Oliveira; Pinto; Melo, 2013) detectou um panorama diverso onde prevalece a concepção de que este tipo de serviço está relacionado à “generosidade”, “filantropia” e “caridade”.

O mesmo estudo (2013) pesquisou acerca da adequação dos SAI à equipe técnica exigida pelas Orientações Técnicas no tocante à presença de psicólogo e assistente social, profissionais fundamentais para o acompanhamento, encaminhamento e avaliação das necessidades de crianças e adolescentes acolhidas(os). Obteve-se como resultado panorâmico das 2.279 instituições às quais forneceram acesso sobre as informações solicitadas, excetuando 345 unidades situadas no estado de Minas Gerais, que somadas totalizariam as 2.624 unidades existentes em 2013 compondo o SAI no território nacional.

Quadro 11 – Formação da equipe técnica no Sistema de Acolhimento Institucional (2013).

Formação da equipe técnica	Centro-Oeste (N=180)	Nordeste (N=264)	Norte (N= 97)	Sudeste (N=1.074)	Sul (N= 664)	Brasil (N= 2.279)
Atende à proporção mínima de 02 técnicos de nível superior para cada 20 crianças/ Adolescentes	36,7%	61,7%	63,9%	57,6%	56,5%	56,4%
Equipe técnica formada por psicólogo E assistente social	27,8%	45,1%	45,4%	46,8%	46,8%	45,1%
Não atende à proporção mínima de 02 técnicos de nível superior para cada 20 crianças/ Adolescentes	63,3%	38,3%	36,1%	42,4%	43,5%	43,6%
Não possui equipe técnica de nível superior	47,2%	26,5%	25,6%	18,5%	30,1%	25,4%
Equipe técnica formada por psicólogo OU assistente social	19,4%	22,4%	20,6%	30,7%	19,3%	25,1%
Equipe técnica formada apenas por outros profissionais de nível superior	5,6%	6,1%	8,2%	3,9%	3,8%	4,4%

Fonte: RIBEIRO; OLIVEIRA; PINTO; MELO, 2013.

A leitura dos dados revela que um percentual expressivo das unidades prestadoras do serviço de acolhimento não estão de acordo com as Orientações Técnicas, podendo-se inferir que grande parcela de crianças e adolescentes acolhidas(os) não estão tendo a proteção e assistência mínima adequada. Tal fato remete-nos à discussão da institucionalização pura e simples que “acumula” pessoas

e perde-se do objetivo central protetivo, acolhedor e que presta assistência psicossocial conduzindo à integração e superação de vulnerabilidades.

Observa-se pelo levantamento realizado que 25,4% das 2.279 não possuíam equipe técnica de nível superior; que em 54,9% das unidades a equipe técnica não contava com atuação conjunta profissional de psicólogo(a) e assistente social; 43,6% não obedeciam a proporção mínima de 02 técnicos(as) portadores(as) de nível superior para cada vinte (20) crianças e/ou adolescentes.

Em se tratando da região nordeste apenas 45,1% das 264 unidades tinham a composição do serviço com psicólogos(as) e assistente sociais, o que equivale dizer que 26,5% não possui qualquer profissional de nível superior, 22,4% detém em seu quadro servidores(as) de apenas uma dessas áreas de formação e 6,1% dos estabelecimentos apresentavam equipe composta por pessoas com graduação em outras áreas.

Pode-se inferir desta informação que uma das principais dificuldades deste tipo de serviço é a disponibilização de recursos orçamentários suficientes para contratação, despesas com folha de pagamento, manutenção da infraestrutura e despesas relativas ao acolhimento.

9 ESTATÍSTICAS QUE FALAM: em que ponto está o Brasil e a Bahia?

A realidade é que a prestação desse serviço de alta complexidade encontra todo um respaldo legal que não se traduz para a prática (DAFFRE, 2012, p. 19).

A UNICEF²⁹ em 2015 estabeleceu metas sobre as necessidades acerca da temática da Criança e do Adolescente em diferentes eixos a serem enfrentadas que podem ser categorizadas da seguinte maneira:

- (i) Combate à mortalidade infantil;
- (ii) Combate ao trabalho infantil;
- (iii) Investir no combate à transmissão de DSTS por gestantes;
- (iv) Fortalecimento do SINASE, da Defensoria Pública e ampliação da oferta de medidas socioeducativas;
- (v) Melhoria da estrutura de unidades de internação;
- (vi) Investimento na prevenção de delitos infanto-juvenis interrompendo a trajetória que causadora de atos infracionais;
- (vii) Adoção de políticas e programas de prevenção das mortes violentas na adolescência, bem como melhoria na produção de informações sobre quantos e quem são as(os) adolescentes vítimas de homicídio para elaborar e implementar planos estaduais de redução de mortes violentas;
- (viii) Desenvolvimento de protocolos e investimento na formação de policiais para atuarem em consonância com princípios de direitos humanos, respeito às diversidades e como agentes de proteção da vida;
- (ix) Investimento na universalização de políticas públicas de inclusão social com o objetivo de garantir às crianças e adolescentes os direitos à educação, saúde, proteção contra a violência e a negligência;

²⁹ Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/ECA25anosUNICEF.pdf>

(x) Melhorar o acesso à prevenção, testagem virais e aos serviços de atendimento e tratamentos de saúde direcionados para o público adolescente;

(xi) Criar políticas diferenciadas com foco para os grupos sociais mais vulneráveis ao trabalho infantil;

(xii) Focar em políticas de educação para adolescentes, para que se possa garantir o acesso, a permanência e aprendizagem nas escolas;

(xiii) Fortalecer a formação de professores e estimular redes de apoio que atuam no setor de educação, saúde e assistência social, bem como no aprimoramento das crianças, adolescentes e membros de suas famílias;

(xiv) Promover políticas diferenciadas com foco nos grupos mais excluídos observando as necessidades específicas de cada grupo em condição de vulnerabilidade.

As metas citadas evidenciam que ainda existe um caminho muito longo a ser percorrido na busca por melhorias as condições de vida de crianças e adolescentes, bem como ressaltam que mesmo após mais de duas décadas da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que o combate às vulnerabilidades deste público necessitam de maiores esforços do Poder Público para a efetivação dos direitos infanto-juvenis.

A Declaração e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)³⁰ e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável³¹ (ODS) das Nações Unidas de 2000 discutiram a desigualdade entre os países estabelecendo a cooperação mundial para superação da pobreza e de conflitos. O presente instrumento consiste em uma série de prioridades coletivas que visam à paz, segurança, luta contra a pobreza, meio ambiente e direitos humanos como medidas imprescindíveis para o progresso da humanidade e sobrevivência de pessoas em situação de vulnerabilidades. Destarte, foi estabelecida a necessidade de investir nas áreas mais críticas relacionadas ao desenvolvimento humano com investimento do Banco Mundial e do Programa das

³⁰ Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf>. Acesso em 14/08/2016.

³¹ Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ods.aspx>>. Acesso em 14/08/2016.

Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para implementação de tais programas que deveriam ser cumpridos até o ano de 2015.

A Declaração (ODM) estabeleceu prioridade para a infância referindo-se à temática diretamente em seis dos oito objetivos elencados, constituindo metas a serem alcançadas para melhoras fundamentais na vida de meninas e meninos, *in verbis*:

- 1) Erradicar a extrema pobreza e a fome
- 2) Atingir o ensino básico universal
- 3) Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres
- 4) Reduzir a mortalidade na infância
- 5) Melhorar a saúde materna
- 6) Combater o HIV/aids, a malária e outras doenças
- 7) Garantir a sustentabilidade ambiental
- 8) Estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento

Este reconhecimento de prioridade é devido ao fato da condição natural de vulnerabilidade e por esta população ser a mais afetada pela escassez de alimentos, água, saneamento e saúde. A população infanto-juvenil é detentora de direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) trazer alguns pontos da convenção, a exemplo da sobrevivência, alimentação, nutrição, saúde, moradia, educação, participação, igualdade, proteção e convivência familiar. De tal modo, a redução de problemas sociais começa com esta população para eliminação das vulnerabilidades e desenvolvimento físico, psíquico, emocional, intelectual, e do potencial das pessoas excluídas a fim de se garantir o progresso da humanidade.

A legislação brasileira adotou o paradigma protetivo, conforme abordado anteriormente, isso significa dizer que a institucionalização não deve ter viés meramente segregador e que mesmo nos casos de infração às leis as medidas socioeducativas (advertência; reparação de danos; prestação de serviço comunitário; liberdade assistida; semiliberdade e internação) devem seguir regras de aplicação, cumprir prazos e guardar consonância entre a gravidade do ato praticado e a severidade da medida socioeducativa.

As desigualdades sociais e situações de vulnerabilidades devem ser combatidas, haja vista que a perpetuação da situação de exclusão social é determinante quanto à possibilidade de sobrevivência digna. Segundo publicação do IPEA (2016) o panorama atual narrado pelo IBGE em **2013 totalizou 21,1 milhões de**

adolescentes (11% da população nacional) distribuídos predominantemente nas regiões Sudeste (38,7%) e Nordeste (30,4%); quanto à idade, a maioria (50,37%) compreendida entre 15 a 17 anos; no que se refere ao sexo biológico, em sua totalidade, observa-se a prevalência masculina (51,19%); cuja maioria possui apenas o ensino fundamental completo (59,90%); com superioridade numérica de negras(os) quanto a etnia; e em grande parte, viventes em território urbano (82,16%), conforme quadro *ex postis*:

Quadro 12 - Escolaridade, gênero, etnia e urbanidade: retratos da adolescência.

População	49,63%	50,37%	100%
Sexo biológico masculino	51,54%	50,85%	51,19%
Sexo biológico feminino	48,46%	49,15%	48,81%
Escolaridade: Sem instrução	0,64%	0,52%	0,58%
Escolaridade: Ensino fundamental incompleto	3,47%	22,33%	12,97%
Escolaridade: Ensino fundamental completo	93,30%	27,00%	59,90%
Escolaridade: Ensino médio incompleto	0,41%	32,58%	16,61%
Escolaridade: Ensino médio completo	0,00%	1,32%	0,67%
Escolaridade: Ensino superior incompleto	0,00%	0,10%	0,05%
Raça/cor: branca	40,22%	40,69%	40,45%
Raça/cor: negra	59,22%	58,62%	58,92%
Raça/cor: outra	0,56%	0,70%	0,63%
Área urbana	81,45%	82,85%	82,16%
Área rural	18,55%	17,15%	17,84%

Fonte: SILVA; OLIVEIRA, 2016.

Analisando mais detalhadamente observa-se uma realidade de evasão escolar no ensino médio. Tal fato perpetua a situação de exclusão no processo de aprendizado formal contínuo, o que gera impacto negativo sobre as possibilidades de vida perante o mercado formal de trabalho, compromete o processo de empoderamento através da educação e favorece a alienação de pessoas em uma estrutura de múltiplas exclusões que possivelmente sobreviverão com perpetuações das violações aos seus direitos humanos.

A mesma publicação (2016) com base em dados do IBGE (2014) reforça o problema das exclusões sociais e violências sobrepostas ao asseverar que a grande maioria dos adolescentes pobres e marginalizados da sociedade de consumo, compreendidos entre 15 a 17 anos já trabalham, não concluíram sequer o ensino

fundamental, exercem o labor na informalidade auferindo renda inferior a um salário mínimo, sem receber amparo das garantias sociais, conforme dados do IBGE:

Quadro 13 – Dimensões de vulnerabilidades: labor, evasão escolar e pobreza adolescente.

Características	Faixa etária: 15 anos	Faixa etária: 16 a 17 anos
Jovens ocupados que ganham menos de um salário mínimo	85,80%	61,40%
Jovens ocupados na informalidade	89,30%	71,20%
Jovens ocupados que não concluíram o ensino fundamental	90,10%	69,40%
Jovens ocupados que vivem em famílias muito pobres	100%	99%

Fonte: SILVA; OLIVEIRA, 2016.

Os dados acima traduzem uma narrativa de que adolescentes pobres excluídos socialmente tendem a abandonar os estudos, adentrar ao mercado informal e perpetuar a situação de violência socioeconômica devido às condições de falta de escolaridade e oportunidades de qualificação para exercer uma atividade com remuneração que garanta acesso aos bens de consumo e à própria dignidade humana.

Os números citados evidenciam por si que as desigualdades enfrentadas pela juventude não é construção meramente teórica, mas que os problemas narrados são reais e que as preocupações com adolescentes institucionalizadas(os) justificam-se por exigir posicionamento político de enfrentamento de vulnerabilidades e esforços para uma mudança de paradigmas e transformação da perpetuação da pobreza, violências e desigualdades. Os programas e políticas públicas não podem olvidar as relações entre os problemas sociais, contextos históricos, concentração de renda, esvaziamento da cidadania, violências e o modelo de institucionalização segregador docilizante.

Neste aspecto, Dias (1998) enfatiza que a exclusão social e as violências são fenômenos multifacetados, complexos e que possui maior visibilidade na pobreza. Assim, a exclusão do mercado de trabalho, da prosperidade econômica e do ideal

democrático de igualdade é uma violação aos Direitos Humanos por privar direitos, expor às vulnerabilidades e converter mulheres e homens em pessoas sem perspectiva esvaziadas da própria humanidade, coisificadas, cuja única opção é a submissão às condições degradantes e a resignação aos poderes exercidos sobre seus corpos.

Apenas elucidativamente cumpre citar que na cidade de São Paulo a pesquisa de Daffre (2012) através de levantamentos de dados coletados pelo IPEA em 2003-2004 registrou a existência de 4.887 crianças e adolescentes vivendo em 185 instituições de abrigo, dos quais 52% do sexo biológico masculino e afrodescendentes quanto à etnia. A referida pesquisa ainda detectou que os principais motivos categorizados sobre motivos da institucionalização foram o abandono e/ou negligência (22,3%); em segundo lugar foi detectado o motivo de problemas financeiros, de saúde, falta de trabalho e moradia dos pais (18,8%); e a violência doméstica apareceu em terceiro lugar (10,3%).

Considerando o panorama citado ao longo da dissertação acerca da juventude institucionalizada, ao confrontar os dados coletados com os tratados internacionais já expostos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio da proteção integral e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que comprometem o Estado às políticas assistenciais e o reconhecimento da criança e adolescente como sujeitos de direitos, constata-se dissonância entre as letras frias da legislação e a realidade de pessoas em situação de vulnerabilidades.

O dever da família³² de proteger, cuidar, educar e manter não afasta a responsabilidade do Estado em promover políticas assistencialistas familiares e que contemplem crianças e adolescentes com problemas no nicho familiar; pessoas abandonadas(os), abrigadas(os) ou em instituições para jovens infratores, pois esta realidade das vítimas de violências carecem de educação, atenção do Poder Público e inserção social.

³² Art. 227 da Constituição Federal, já transcrito anteriormente, e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Entende-se que a responsabilidade sobre crianças e adolescentes é primeiramente da família, subsidiariamente da sociedade, e por fim do Estado, porém apenas este último tem a capacidade de legislar, valer-se de recursos públicos e promover políticas educativas e assistenciais que alcancem a população residente em cada lugar do território nacional.

O ECA dispõe em seu texto acerca do combate à negligência, violência, crueldade, opressão, exploração e discriminação por ação ou omissão, logo o Estado não pode ser omissor e permitir que crianças e adolescentes sejam vítimas de violências morais, psicológicas, físicas, sociais e espirituais, tendo seu desenvolvimento saudável comprometido, conforme disposto nos arts. 3º e 98 do supracitado dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

A estrutura da rede pública de órgãos governamentais e não-governamentais que atuam no território da cidade de Salvador³³ com crianças e adolescentes é composta por:

- (i) Poder Judiciário do Estado da Bahia – Vara da Infância e Juventude;
- (ii) Ministério Público do Estado da Bahia - Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA;
- (iii) Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente;
- (iv) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

³³ Disponível em:

<http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&id=98&Itemid=62>. Acesso em: 22/08/16.

- (v) Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA);
- (vi) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
- (vii) Delegacia Especializada de Repressão a Crime Contra a Criança e o Adolescente (DERCA);
- (viii) Delegacia para o Adolescente Infrator (DAI);
- (ix) Centro de Defesa Criança e Adolescente da Bahia (CEDECA);
- (x) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- (xi) Unidades de Acolhimento Institucional;
- (xii) Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASES)

Para verificar a acessibilidade, foi feito um exercício de procura em ambiente virtual pelas páginas institucionais. O intuito de tal procedimento era analisar se as informações acerca dos serviços e endereços são fáceis de ser encontradas para a sociedade em geral, bem como se existe publicidade da forma de contato.

A busca para encontrar os sites foi fácil; todos disponibilizavam telefone para contato e breve descrição do ofício; alguns, a exemplo do MPBA, eram ricos em sua estrutura por disponibilizar biblioteca digital com acesso às legislações, organogramas e informes atualizados. Entretanto o site da Secretaria da Segurança Pública se mostrou ineficiente, pois não constavam informações sobre as delegacias especializadas, sendo necessário recorrer a outras fontes.

As falas institucionais dos territórios visitados na pesquisa de campo revelaram que a principal dificuldade da rede de proteção é a ausência de recursos financeiros suficientes para melhoria do serviço, ampliação do quadro de pessoal e investimentos necessários. Outra questão relatada foi a inexistência de um sistema unificado de dados que integrasse toda esta base, sendo que, já houve um projeto infrutífero nesse sentido. O fato de cada servidor(a) possuir senhas de acesso e permissões específicas inviabiliza tal procedimento, haja vista que seria necessário a permissão para pessoas de outras instituições editarem documentos.

Ainda no que se refere à situação soteropolitana, a pesquisa de campo sobre adolescentes em situação de acolhimento institucional encontrou alguns dados comprometidos por conta de inexistência de atualização automática do sistema de informação utilizado pelo CNJ na gestão quanto à idade, que deve ser feita manualmente pelos(as) servidores(as) ao revés do sistema fazê-lo por conta própria a partir do da inserção da data de nascimento no cadastro. Este problema faz com que o sistema de informação do CNJ funcione tal como a “Terra do Nunca” de “Peter Pan”, onde existe a possibilidade de crianças e adolescentes não envelhecerem e continuarem com a mesma idade por toda vida. A gravidade dessa falha consiste no fato de que o SAI é voltado para pessoas até 18 anos e que, por mais que haja boa vontade do limitado quadro de servidores em manter a fidedignidade das informações, ao considerarmos a quantidade de crianças e adolescentes acolhidas(os), a possibilidade de falha se evidencia com clareza.

Entretanto, os únicos dados com possibilidade de comprometimento são em relação à idade, pelos motivos já expostos. No que se refere à inserção e desligamento do Sistema de Acolhimento Institucional existe precisão matemática, haja vista que estes atos são realizados através de ritos processuais.

Vale ressaltar que os sistemas de informação institucionais não são interligados, havendo diferentes registros de cada pessoa no Poder Judiciário, Ministério Público e nas unidades integrantes do SAI. Os dados de cada instituição³⁴ não podem ser acessados ou atualizados por outros servidores ou pessoas externas, e mesmo os membros de cada instituição possuem senhas de acesso limitadas à visualização e edição das funções exercidas. Este modelo impede, por exemplo, que um funcionário que trabalhe com processos de adoção tenha qualquer acesso de dados relativos ao acolhimento ou que membros do Poder Judiciário e Ministério Público acompanhem em tempo real as atualizações dos Planos de Atendimentos feitas pela equipe técnica, notadamente os psicólogos e assistentes sociais, que exercem atividade laborativa no SAI.

³⁴ Informação obtida em entrevista no Poder Judiciário e confirmada na entrevista com representantes do Ministério Público.

Outra dificuldade encontrada na pesquisa de campo foi quanto à categoria etnia/raça. Enquanto pesquisador que entende a invisibilidade como meio de opressão e que perpetua a impossibilidade de pensar estratégias de superação de problemas sociais, destaca-se que um levantamento que considerasse a variável étnico-racial revelaria outras possibilidades de problematização investigativa na busca do entendimento acerca do público em situação de acolhimento institucional e suas famílias de origem.

Além disso, ao não existir dados étnico-raciais emerge a dificuldade de problematizar e identificar se existem vulnerabilidades que atingem majoritariamente determinada etnia/raça, para através do cruzamento de dados, analisar como ações afirmativas poderiam causar impacto positivo na população mais vulnerabilizada. Entretanto, não existem dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça ou do Ministério Público sobre esta categoria.

A entrevista³⁵ revelou que a inexistência de dados sobre esta categoria é devida dificuldade de enquadramento. Representantes institucionais pontuaram que no Brasil utiliza-se como critério étnico-racial a auto-declaração, e que crianças e adolescentes estão em processo de desenvolvimento da percepção de si e da identidade, por outro lado, há o problema de que não seria adequado um(a) servidor(a) preencher tal categoria no cadastro utilizando critérios subjetivos e pessoais na percepção étnico-racial classificando crianças e adolescentes que poderiam não se perceber ou identificar conforme o julgamento alheio.

Paradoxalmente nos processos de adoção³⁶ existe o preenchimento de tal categoria étnico-racial por adotantes na busca do/a criança ou adolescente a ser adotado, o que não significa dizer que existe o preenchimento de tal categoria quando crianças e adolescentes são disponibilizados(as) para adoção.

Desta maneira, a fala colhida pelos servidores(as) nas entrevistas com os candidatos à adotantes sobre características físicas buscadas na criança ou adolescente e a percepção que a pessoa desejante de adotar possui acerca da

³⁵ Informação obtida em entrevista realizada no Poder Judiciário do Estado da Bahia, na qual se garantiu o sigilo e não identificação, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

³⁶ Informação obtida em entrevista no Poder Judiciário do Estado da Bahia, na qual se garantiu o sigilo e não identificação, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

etnia/raça idealizada sobre a criança ou adolescente a ser adotado(a) acaba sendo mais importante e reveladora do que uma possível informação de categorias que poderiam ser estabelecidas no cadastro.

A informação quantitativa de etnia/raça buscada por adotantes em verdade só revelaria uma contradição decorrente de um paradoxo originado pela imprecisão do panorama, posto que não há conceitos rígidos de classificação étnico-raciais e um(a) adotante eventualmente poderia ter a percepção de que uma pessoa que se entende como “parda” fosse “branca” ou “negra”, assim como haveria possibilidade de que uma pessoa que se identifica como “negra” fosse identificada por outras como “parda”.

Ante tais fatos, cumpro-me enquanto pesquisador, apresentar os dados oficiais institucionais fornecidos, ressaltando que existem atualizações diárias sobre ingressos e desligamentos. Resta assumir o risco do erro honesto sobre a idade dos acolhidos, expondo as dificuldades da pesquisa de campo. A única forma de garantir a precisão destas informações seria o acesso aos dados relativos às datas de nascimento de todas as pessoas institucionalizadas na cidade, para estabelecer categorias rígidas e proceder ao cruzamento de dados e isso não seria viável, eticamente recomendável ou sequer possível, tampouco cabe ao pesquisador impor sua percepção acerca da etnia/raça para preenchimento e quantificação de categorias que possam contrariar a identificação pessoal de entrevistados(as).

Além disso, conforme já exposto anteriormente, mesmo após vários contatos telefônicos e encaminhamento de carta de apresentação solicitando acesso para visitação e coleta de dados garantindo a confidencialidade e respeito às resoluções éticas, a maioria das instituições sequer deram resposta sobre a autorização de visita, possibilidade de entrevista e fornecimento das informações requeridas.

Superada a problemática acerca da necessidade de exposição das dificuldades da pesquisa e ressalvas quanto à precisão dos dados etários fornecidos pelo Poder Judiciário, cumpro elaborar um panorama com o material recolhido. Das 45.893 crianças e adolescentes acolhidas no Brasil têm-se no Cadastro Nacional do CNJ as seguintes proporções etárias:

Quadro 14 - Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no Brasil por faixa etária (2016).

Idade	Total
0 até 12 meses incompletos	1.745
01	1.797
02	1.680
03	1.695
04	1.621
05	1.664
06	1.754
07	1.881
08	1.741
09	1.986
10	2.134
11	2.299
12	2.609
13	2.911
14	3.114
15	3.142
16	3.119
17	2.681
18	1.505
19	944
20	687
21	581
22	486
23	210
24	05
Sem data de nascimento cadastrada	1.886
Total	45.893

Fonte: CNJ, 29 de abril de 2016.

De acordo com as estatísticas acima, percebe-se como regra um aumento gradativo do número de acolhidos proporcional ao avanço da faixa etária. Também se é visto um grande número de pessoas sem data de nascimento cadastrada (4,10%) e a existência de acolhidos(as) com idade superior a 18 anos, no total de 4.418 pessoas (9,62%).

Infere-se da leitura estatística que a política de acolhimento como forma temporária e articulada para reintegração familiar estipulada no já transcrito art. 101 §1º, com disponibilização de assistencialismo e educação formal visando o empoderamento, carece de falhas que precisam ser identificadas e corrigidas para que a institucionalização não seja um processo perpétuo ou um serviço deficiente ao

ponto de reproduzir a falta de expectativa de superação de vulnerabilidades, exclusões e violências.

No que se refere ao território central da pesquisa, a cidade do Salvador no Estado da Bahia, os dados obtidos através do Poder Judiciário acerca do Serviço de Acolhimento Institucional podem ser compilados conforme disposto no quadro XV.

Quadro 15 - Estatísticas da cidade do Salvador: percepções por gênero, idade e principais causas motivadoras.

	Soma de pessoas distribuídas em 11 instituições:	Principal causa do acolhimento:	Segundo maior fator causador do acolhimento:
Crianças: pessoas de 0 a 11 anos do sexo biológico masculino	79	Problemas de saúde do acolhido (15)	Situação de risco (13) Abandono (13)
Crianças: pessoas de 0 a 11 anos do sexo biológico feminino	57	Situação de risco (14)	Abandono (11)
Adolescentes: pessoas entre 12 a 17 anos do sexo biológico masculino	50	Problemas de saúde do acolhido (15)	Situação de risco (7)
Adolescentes: pessoas entre 12 a 17 anos do sexo biológico feminino	70	Problemas de saúde da acolhida (16)	Situação de risco (13)
Jovens do sexo biológico masculino com 18 anos ou mais	02	Problemas de saúde do acolhido (01) Transferência de outra instituição (01)	
Jovens do sexo biológico feminino com 18 anos ou mais	00		
Total de pessoas do sexo biológico feminino	127		
Total de pessoas do sexo biológico masculino	131		
Total geral	258		

Fonte: TJ/BA, maio de 2016.

Percebe-se que a totalidade (crianças e adolescentes) dos números por sexo biológico são bem próximos e que ao considerar o conjunto das causas motivadoras expostas sem divisões marcadas pelas variáveis de sexo biológico e faixa etária, os dois principais motivos para o acolhimento consistem nas categorias “problemas de saúde da pessoa acolhida” e “situação de risco”, ambas somando 47 casos. Os números indicam que existe uma rejeição à prole que necessita de cuidados especiais, possivelmente em razão dos custos relativos às necessidades diferenciadas e da crença familiar de que as instituições de acolhimento possuam melhor estrutura no oferecimento de condições de vida para seus entes. A leitura dos dados revela ainda que a maioria das pessoas em situação de acolhimento institucional são respectivamente crianças do sexo biológico masculino (79) e adolescentes do sexo biológico feminino (70).

Entretanto, esta representação acima ainda não contempla o total de pessoas em situação de acolhimento institucional, mas somente os dados informados que contemplavam a categoria “gênero”. Foram coletados dados de outras quatro (04) instituições que continham apenas dados relativos à idade e motivo do acolhimento, que podem ser traduzidos como se vê:

Quadro 16 - Estatísticas da cidade do Salvador: informações de demais instituições em razão da idade e principais causas motivadoras.

	Total	Principal motivo do acolhimento:
Crianças de ambos sexos biológicos	11	Maus tratos e negligência (03)
Adolescentes de ambos sexos biológicos	54	Situação de risco (17)
Jovens com 18 anos ou mais	01	Ameaça de morte (01)
Total geral:	66	

Fonte: TJ/BA, maio de 2016.

Somando a estatística anterior com esta percebe-se o **total de trezentas e vinte e quatro (324) pessoas em situação de acolhimento institucional nas unidades pesquisadas sediadas no território da cidade do Salvador.**

Este número é expressivo, pois representa 0,70% do total nacional (45.893³⁷) concentrado em uma única cidade dos 5.570 municípios³⁸ brasileiros.

É demasiado difícil analisar as razões do acolhimento em categorias rígidas utilizadas nos formulários elucidativamente porque as vulnerabilidades de crianças e adolescentes frequentemente são sobrepostas. Exemplificativamente podemos citar que uma pessoa vítima de violências sexual, física e psicológica encontra-se em situação de risco; da mesma forma, não há como negar que uma pessoa negligenciada pela família também não esteja em situação de risco; há ainda casos em que os genitores abandonam a criança ou adolescente em razão desta/deste ser portadora de algum problema de saúde; existem pessoas sob ameaça de morte, que poderiam perfeitamente ter sua situação colocada na categoria “situação de risco”; também houve casos relatados relacionando orfandade do pai e prisão da mãe ou suspeita de violência sexual e abandono; de igual forma, há relatos de situações de risco aliadas ao fato dos genitores serem usuários de drogas.

Estabelecida a ressalva da impossibilidade de uma tradução literal do panorama que seja capaz de considerar as multiplicidades dos motivos geradores do acolhimento institucional, cumpre ao pesquisador proceder a análise dos dados coletados como informação que se aproxima da realidade fundamentada em estatísticas oficiais utilizadas pelo Poder Público, mas que pode conter imprecisões que só poderiam ser reveladas em um estudo detalhado caso a caso.

Quadro 17 – Um levantamento detalhado sobre as motivações do acolhimento institucional na cidade do Salvador.

Motivo do acolhimento institucional (crianças e adolescentes) na cidade do Salvador (N: 324)	Total	Números percentuais
Situação de risco	74	22,83%
Problemas de saúde do(a) acolhido(a)	55	16,97%
Violências (física, sexual, psicológica)	32	9,87%
Situação de rua	27	8,33%

Continua

³⁷ CNJ, abril de 2016.

³⁸ IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2014/>>. Acesso em 17/08/2016.

Continuação

Transferência de outra instituição	27	8,33%
Abandono	26	8,02%
Negligência familiar	18	5,55%
Ameaça de morte	12	3,70%
Uso de entorpecentes pelos genitores	09	2,77%
Vulnerabilidade social	08	2,46%
Orfandade	06	1,85%
Devolução da família substituta	05	1,54%
Problemas de saúde na família	04	1,23%
Pessoa perdida dos familiares	03	0,92%
Conflitos familiares	02	0,61%
Prisão da genitora	02	0,61%
Entrega para adoção	01	0,30%
Total justificado:	311	95,98%
Motivo desconhecido ao pesquisador	13	4,01%

Fonte: TJ/BA, maio de 2016.

Percebe-se que os principais motivos justificadores do acolhimento são “situações de risco” (22,83%); rejeição familiar relacionada a problemas de saúde da criança ou adolescente (16,97%) e situações de violências física, psicológica e/ou sexual (9,87%). Além disso, ao somar as categorias abandono e negligência, é obtido um percentual de 13,57%.

O que se observa da leitura desses dados é que a presença de políticas familiares, da difusão de uma educação sob o paradigma dos direitos humanos e amplo acesso ao planejamento familiar na sociedade poderiam reduzir significativamente o número de pessoas acolhidas. Nota-se um alto índice de higienismo nas famílias que rejeitam a prole por conta de deficiência mental, paralisia cerebral, microcefalia, hidrocefalia ou outros problemas de saúde e que as vulnerabilidades dessas crianças e adolescentes tendem a se perpetuar e comprometer as possibilidades de vida pós-acolhimento.

A diferença percebida entre o número total de acolhidos(as) (N=324) e o número total dos motivos justificadores (N=311) é justificada porque houve 13 casos imprecisos ou omissos nas estatísticas fornecidas ao pesquisador, o que não significa dizer que não haja motivo devidamente comprovado no processo de acolhimento institucional, que obedece o rigor da lei e é fiscalizado em todo seu percurso por membros representantes do Poder Público.

As opções e valores definidos politicamente conduzem a esfera pública definindo a prioridade de programas e investimentos intergeracionais que irão impactar a democratização do acesso aos direitos fundamentais como o acesso universal ao ensino e a prometida igualdade material. Assim, uma justiça política distributiva seria aquela capaz de reconhecer diversidades, necessidades especiais, corrigir disparidades históricas, promover oportunidades para todos(as) emancipando sujeitos e organizando o Poder Público de maneira a identificar e satisfazer demandas da coletividade que estivessem amparadas pelos direitos humanos (SCHILLING, 2005).

Conforme já exposto, estratégias para propiciar o empoderamento são exigências do art. 94, X do ECA (citado na página 27 dessa dissertação). A escolarização e profissionalização são os meios para que as pessoas sejam capazes de exercer sua autonomia, obter uma inserção na sociedade saindo da marginalização social e ter uma vida digna. Apenas um processo de educação e profissionalização baseado nos direitos humanos pode garantir que pessoas vulnerabilizadas não se destinem à perpétua situação de violências e institucionalizações.

Outras informações³⁹ extremamente relevantes contidas no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas do Conselho Nacional de Justiça é que apenas durante o período de 31/12/2010 e 30/12/2015 foram emitidas 912 guias de acolhimento no Estado da Bahia. Ao comparar, em mesmo período a quantidade de guias de desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional foi de 798. Esses dados revelam que a demanda de necessidade tem se mantido maior do que o número de pessoas que deixam de precisar do SAI.

Por conseguinte, cumpre-nos indagar se as políticas assistenciais familiares estão sendo suficientes para evitar situações motivadoras do acolhimento. O investimento em planejamento familiar; assistência neonatal; educação sexual e distribuição de métodos de contracepção; o empoderamento através de capacitação e geração de emprego e renda para homens e mulheres, especialmente para moradores(as) de rua; a educação para prevenção da violência doméstico-familiar; a

³⁹ Dados cedidos pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia ao acessar informações armazenadas no Conselho Nacional de Justiça.

busca por inclusão social e eliminação das desigualdades são pontos nevrálgicos da prevenção das principais vulnerabilidades causadoras do acolhimento institucional.

Não há possibilidade de solução dos motivos geradores da institucionalização em unidades de acolhimento sem o enfrentamento das questões relativas às famílias e o entendimento de que o Estado deve promover amplas políticas de atuação para contemplar o maior número possível de pessoas e os(as) respectivos(as) entes que compõe esta unidade nuclear.

De outro lado, cabe à sociedade utilizá-las, aderir aos programas formulados e conscientizar-se sobre reprodução, manutenção, responsabilidade de cuidado e proteção da prole oferecendo condições favoráveis para o desenvolvimento biopsíquico, emocional e educacional, na totalidade da experiência humana como pessoa.

O caminho de enfrentamento do acolhimento excessivo requer transformações sociais. As desigualdades e perpetuação de situações de exclusão são refletidas quando se olha para pessoas empobrecidas, negadas de direitos fundamentais, negadas de uma vida autônoma ou conjugal em condições equivalentes à população que pertence aos estratos sociais superiores. A demasiada dependência de serviços sociais, entendidos como tentativas de remendos aos problemas, nos revela que esta população vulnerabilizada sofre a opressão do capital, a opressão social que se prevalece da hierarquia do poder aquisitivo para exploração territorial e da mão de obra da pobreza com escopo de aumentar lucros enquanto relega os(as) excluídos(as) ao serviço público deficiente pregando uma falsa igualdade de condições de vida.

Como, então, é que devemos interpretar a confusão atual? Será que a crise sinaliza, por exemplo, o fim do neoliberalismo de livre-mercado como modelo econômico dominante de desenvolvimento capitalista? A resposta depende do que entendemos com a palavra neoliberalismo. Minha opinião é que se refere a um projeto de classe que surgiu na crise dos anos 1970. Mascarado por muita retórica sobre liberdade individual, autonomia, responsabilidade pessoal e as virtudes da privatização, livre-mercado e livre-comércio, legitimou políticas draconianas destinadas a restaurar e consolidar o poder da classe capitalista. Esse projeto tem sido bem-sucedido, a julgar pela incrível centralização da riqueza e do poder observável em todos os países que tomaram o caminho neoliberal. E não há nenhuma evidência de que ele está morto. (HARVEY, 2011, p. 16)

Seria equívoco e simplista não associar os processos de institucionalização com o sistema de classes, a concentração de renda, de propriedades e as violações de direitos econômicos, sociais e culturais. As sociedades capitalistas se apoiam na competição expansionista onde o poder econômico se relaciona com instituições em favor das propriedades privadas e dos meios de produção garantindo a acumulação do capital. Para tanto, a desigualdade é fator condicionante do êxito e as instituições de vigilância garantem o controle normalizando pessoas para que encaixem como massas supressoras.

Estes problemas ocasionados pelo sistema de acumulação do capital gerador e fomentador de desigualdades econômico-sociais reforçam a estrutura neoliberal capitalista que visa à manutenção de privilégios elitistas. Para tanto, as garantias de universalidade e não-discriminação de direitos humanos que deveriam gozar de aplicabilidade imediata são relativizadas com a promessa de implementação progressiva por conta de limitações orçamentárias e da necessidade Estatal de manter reservas dos recursos disponíveis. Corroborando com a legitimação do não cumprimento de direitos, a doutrina jurídica reduz os direitos sociais à condição de normas programáticas, sem exigibilidade imediata, e os desenvolvimentos dos direitos prestacionais sociais se fragilizam, tornam-se os primeiros passíveis de revisão para adequação orçamentária de acordo com a disponibilidade mínima econômica.

Destarte, para educação em e dos Direitos Humanos, com destaque à Justiça Social e Liberdade, devemos sim caminhar por trilhas fundamentadas na realização do real Desenvolvimento, ou seja, fazer dos seres humanos elementos de e para a transformação social; definidores dos arranjos institucionais e administrativos; responsáveis pelos processos de reprodução da vida cotidiana e da espécie, respeitando o relacionamento interdependente com a natureza (sustentabilidade), sem olvidar das concepções sob orientação ética (CAVALCANTI; SILVA, 2012, p. 107).

Assim, o não desenvolvimento de políticas públicas de real empoderamento, de acesso educacional, (re)distribuição de renda e atenção aos problemas sociais são perpetuados e as desigualdades da renda do trabalho e do capital se elevam.

Em suma, os processos de acumulação e distribuição da riqueza contêm em si poderosas forças que impulsionam a divergência, ou, ao menos, levam a um nível de desigualdade extremamente elevado. Há, também, forças de convergência, e em alguns países ou em determinados momentos elas podem predominar; contudo, as forças

de divergência têm sempre a capacidade de se reestabelecer, como parece estar acontecendo no mundo agora, neste início do século XXI. A queda provável no crescimento econômico e no ritmo de expansão da população ao longo das próximas décadas torna essa tendência ainda mais alarmante. (PIKETTY, 2014, p. 33)

Porém, a crise do capitalismo não significa seu fim, mas tão somente que para sobreviver aos problemas econômicos, sociais, políticos, ambientais e geopolíticos originados pelo próprio sistema, as massas continuarão a ser sacrificadas, perderão direitos e terão reduções nos padrões de vida. Não obstante, a expectativa é de um cenário marcado por violências e repressões para conter os subversivos e a obediência dos excluídos (HARVEY, 2011).

Quando discursamos sobre educação para os direitos humanos que considere a dignidade das pessoas e objetive a erradicação da pobreza através da emancipação e investimento para soluções das demandas sociais, não se trata de discurso vago e utópico.

A esta altura, é importante ressaltar, mais uma vez, a necessidade de introduzirem-se mecanismos que acelerem um processo de conscientização da massa excluída, que nessa condição, poderá reivindicar direitos, alcançando dignidade e cidadania. Quando tiver acesso à educação, ao desenvolvimento pessoal, ao trabalho digno, terá, por conseguinte mais saúde, maior acesso ao trabalho, moradia adequada, enfim, menos miséria.

(...)

A conscientização, pois, aliada à erradicação da pobreza, pode ser o caminho para uma cidadania possível, acelerando e viabilizando a aquisição da dignidade da pessoa humana ao miserável, que, assim deixará de sê-lo. (ALVARENGA, 1998, p. 183-184).

Este processo de conscientização e educação torna-se um investimento para as gerações futuras, pois esta compreensão ética da cidadania remete à responsabilidade social e solidariedade. As discussões desses paradigmas não são novidade, pelo contrário, os fundamentos da Revolução Francesa (igualdade, liberdade e fraternidade), ocorrida no século XVIII, com início em 1789, já questionavam a alta estratificação social promovida pela concentração de renda, os privilégios da nobreza, a situação de miséria disseminada na sociedade, a exploração do trabalho e condições de vulnerabilidades de saúde.

A questão revelada é que a cidadania não possui apenas a dimensão política no exercício do poder de voto em uma sociedade democrática. A cidadania contempla

dimensões que coexistem, se autoinfluenciam e são exercitadas nas relações interpessoais e perante o Estado. Os processos de educação para a cidadania e respeito aos direitos humanos são meio de tomada de consciência, transformação social, difusão de valores éticos, promoção da igualdade, desenvolvimento de autonomias, capacidade de reivindicar direitos próprios e alheios, interação e preservação do ambiente.

A educação para a “nova” cidadania levará ao exercício de uma cidadania concreta, local, transformadora da sociedade, baseada na responsabilidade de cada pessoa, na defesa dos direitos dos outros, que passa pelo respeito das diferenças entre os seres humanos e entre as suas circunstâncias. Nessas, inclui-se também o ambiente global em que existimos como humanos. Por isso, a ecologia não pode estar ausente de uma educação completa para o exercício pleno da cidadania, enquanto responsabilidade pelos outros. (DUQUE; DUQUE, 2005. p. 129-130).

A atuação de redes interinstitucionais articuladas entre universidades, Estado e comunidade organizada nos diferentes setores que integram metas e estratégias de proteção e possibilidades de atendimento às demandas das populações pertencentes aos estratos sociais mais baixos em face das vulnerabilidades ao desenvolver o acesso educacional e colaboração assistencial no exercício de suas funções sociais desempenham participação e intervenção política de transformação socioeducativa dos ambientes de violências e pobreza que carecem de integração ao processo de desenvolvimento (COSTA; CARVALHO; SANTOS, 2013).

Este processo defendido como possibilidade de ruptura de paradigmas e transformação social se opõe à realidade de aumento da violência. Não se trata apenas de criar programas ou institucionalizar pessoas acreditando que a repressão violenta vai promover melhorias, mas de um comprometimento do Estado para a difusão da educação, cidadania e dignidade sob o prisma dos Direitos Humanos no sentido de fazer com que os programas sociais funcionem para toda população necessitada e que as políticas públicas não sejam apenas “reduções de danos”, mas organizadas para que haja mudanças através dos investimentos em curto, médio e longo prazo.

Como vimos constatando desde o primeiro Mapa da Violência, divulgado em 1998, a principal vítima da violência homicida no Brasil é a juventude. Na faixa de 15 a 29 anos de idade, o crescimento da

letalidade violenta foi bem mais intenso do que no resto da população. Vemos, pela Tabela 8.1, que, no conjunto da população, o número de HAF passou de 6.104, em 1980, para 42.291, em 2014: crescimento de 592,8%. Mas, na faixa jovem, este crescimento foi bem maior: pula de 3.159 HAF, em 1980, para 25.255, em 2014: crescimento de 699,5%. (WAISELFISZ, 2016, p.46)

O Mapa da Violência (2016) denuncia que as maiores vítimas dos homicídios de adolescentes são jovens negros do sexo biológico masculino que moram nas periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Isso indica que a situação de violência demarca territórios e ocasiona a morte dessas pessoas que vivem em zonas vulnerabilidades, entre conflitos policiais e de ações criminosas.

Todo esse panorama traçado ao longo do presente trabalho conduz-nos a questionar sob quais paradigmas a sociedade brasileira tem se desenvolvido, se existem e quem seriam as pessoas beneficiadas com as situações de vulnerabilidades e violências. Não nos parece crível que após quase 28 anos promulgação da Constituição Brasileira e 26 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente não tenha decorrido tempo suficiente para que houvesse uma percepção mais positiva de resultados.

As edições de marcos legais e assinatura de documentos internacionais sem a operacionalização dos direitos e busca de uma efetiva igualdade constitui a publicação de letras mortas que nada dizem de positivo à sociedade, constituindo apenas promessas que poderão vir a ser cumpridas e que enquanto não ocorre essa realização a população deve se resignar às situações de violências e vulnerabilidades.

Então, em que pese os debates sobre a edição de legislações acerca de pessoas em situações de vulnerabilidades, é necessário que os aspectos sociais e familiares sejam considerados na formulação de políticas públicas para redução das causas motivadoras. Neste ínterim situações de violências, desemprego e a falta de um serviço público de saúde capaz de atender demandas de famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais são alguns exemplos de causas que precisam ser enfrentadas.

As necessidades que a família contemporânea enfrenta geram uma demanda cada vez maior por políticas sociais que possam oferecer respostas. Nos últimos anos, a família tem sido escolhida como parceira administração pública no enfrentamento de problemas

relativos à saúde, educação, segurança, entre outros. Como exemplo, podemos citar os programas sociais como Bolsa Família e Saúde da Família (PETRINI; DIAS, 2015, p. 111).

Assim, as intervenções promovidas pelo Estado em favor das famílias devem promover a cidadania e os Direitos Humanos. Isso só é possível dentro de um sistema de inclusão social através de ações coordenadas entre os setores da sociedade e do poder público no sentido de reconhecer as pluralidades destes sujeitos e suas condições de vulnerabilidades, para desenvolver estratégias que considerem as necessidades de assistências e objetivem o combate das situações de pobreza (PETRINI; COUTO, 2015).

O investimento na área social que conjuga educação formal, empoderamento e qualificação para um exercício profissional é possível e apresenta resultados frutíferos, podemos citar o exemplo baiano dos Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia (NEOJIBA)⁴⁰, que tem transformado a realidade de jovens que pertencem a famílias pobres ao oferecer formação musical profissional, contribuição financeira para manutenção dos/das participantes e exigência de continuidade nos estudos escolares.

O NEOJIBA no desenvolvimento de seu trabalho tem conseguido promover a integração social oferecendo uma nova perspectiva de vida para mais de 4.600 crianças e adolescentes que participam desse projeto vinculado a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

Dessa forma a formação musical, na verdade, compõe apenas uma das vertentes de capacitação e gestão pedagógica que envolve regência, estudos teóricos, capacitação em formular arranjos e composições, seminários e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais. A atuação de acompanhamento social é realizada com objetivo de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários atuando ao mapear e reunir as famílias para conscientização e educação cidadã. Em casos de necessidade, há encaminhamento para outros serviços públicos parceiros, a exemplo do CRAS e CREAS.

⁴⁰ Disponível em <http://neojiba.org>. Acesso em 14/09/2016.

O sucesso deste projeto prova que é possível obter resultados e transformar realidades ao investir em educação e políticas que atuem no seio familiar para superar vulnerabilidades e situações de exclusões múltiplas ao oferecer assistência, capacitação e oportunidades.

Neste aspecto, o Manifesto para um Mundo Melhor⁴¹ (2011) assevera a problemática já desenvolvida anteriormente sobre os efeitos do sistema de acumulação do capital e as políticas neoliberais estabelecidas por um mercado financeiro voraz que ocasiona elevação das taxas de desemprego, ataca as proteções sociais, causa precariedade dos mercados de trabalho e geram crises, que embora sejam minoradas pelas políticas públicas assistencialistas, não são solucionadas.

Dessa forma, há necessidade de construir alternativas reinventando a democracia, fazendo-a mais participativa e diminuindo a distância entre os governantes a população representada na elaboração de um modelo que não seja baseado no fomento das desigualdades sociais, restituindo a dignidade das pessoas vulnerabilizadas e respeitando os Direitos Humanos (2011).

⁴¹ Disponível em <https://www.publico.pt/politica/noticia/manifesto-para-um-mundo-melhor-1492121>. Acesso em 22/09/2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descontentamento é o primeiro passo na evolução de um homem ou de uma nação.
(Oscar Wilde.)

Tendo em vista a análise da temática desenvolvida a partir da Teoria Crítica e de tendências epistemológicas fundamentadas nos Direitos Humanos, restou evidente que a situação brasileira ainda prevalece distante do idealizado pelo ordenamento jurídico-institucional, notadamente observando o ECA e as garantias da proteção integral como primazias absolutas, respeito aos direitos fundamentais, direito de não-discriminação, direito de convivência familiar e real desenvolvimento que contemple a difusão do acesso e manutenção da educação, saúde, cultura e trabalho.

Foi realizada aproximação do tema (capítulos 1 e 2) ao explicar metodologias, percurso da pesquisa, conceitos, contextos e a necessidade de superação das desigualdades e vulnerabilidades para efetividade dos direitos infanto-juvenis e das políticas voltadas para as famílias. Através de um recorte histórico-geográfico matizar um contexto da situação de adolescentes em condições de vulnerabilidade merece olhar atento para a descrição mais panorâmica e de revisão de literatura.

Estabeleceu-se como objetivo geral deste trabalho analisar a situação das(os) adolescentes institucionalizadas(os) na cidade de Salvador. Houve a impossibilidade de trabalhar com a categoria étnico-racial proposta pelo investigador por falta de sistematização oficial de dados. São indicadas as múltiplas referências, sabe-se por uma “arqueologia” de documentos, mas pela abordagem quantitativa pouco se tem de consistência e coerência na captação metodológica. Uma invisibilidade que permanece, valendo uma possibilidade de pesquisa futura e envolvendo sujeitos em seus ambientes de experiência e abordagem qualitativa para essa recolha.

De igual forma, houve dificuldades encontradas sobre fornecimento de informações e falta de anuência que viabilizaria ampliação da pesquisa de campo através da visita pessoal nas unidades, que não concederam resposta sobre o consentimento para participação, *impedindo a abordagem através de entrevistas*, observação e coleta de dados *in loco*. Este problema foi superado com a anuência e acesso aos dados institucionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Conselho Nacional de Justiça e

Ministério Público, assinalando que a análise documental tem caráter jurídico-institucional formal e do ponto de vista governamental e não dos sujeitos propriamente ditos, em suas vivências e contextualidades sociais, familiares e individuais.

Em relação aos objetivos específicos foi proposto: (i) executar um levantamento de acordo com os dados oficiais estabelecendo possíveis categorias de cor-etnia-raça e faixa etária (12 a 17 anos) na cidade do Salvador; (ii) analisar a legislação especializada para confrontar os dados institucionais; (iii) fundamentar teoricamente as relações entre políticas públicas e Direitos Humanos; (iv) identificar qual a rede existente para assistência, proteção e oferta de assistência consoante o princípio da proteção integral (ECA, 1990). Tais propósitos, ao encerrar essa etapa de pesquisa, foram cumpridos e demonstram “paradoxos dos Direitos Humanos”, por garantirem determinados pontos (acolhimento, existência de esferas do sistema judiciário com equipes interdisciplinares.....), mas fragilidades e itens necessários de serem trabalhados e alcançados, com relativa urgência.

Principalmente no decorrer dos capítulos 8 e 9, o pesquisador trabalhou os dados colhidos institucionalmente cumprindo-se o primeiro objetivo específico proposto. Nesta oportunidade procedeu-se análise dos principais indicadores, que serão revisitados brevemente a seguir. Demonstrou-se através da literatura especializada que a institucionalização como fim em si não soluciona problemas, sendo que estes jovens necessitam de uma mudança paradigmática, ou seja, investimentos sociais, educacionais, assistenciais e políticas de empoderamento para que haja redução das desigualdades e possibilidade de sobrevivência digna. A igualdade de oportunidades, de desenvolvimento humano capaz de garantir direitos fundamentais em sua plenitude e a proteção integral só pode acontecer em um contexto institucional de pleno realização de metas, acompanhamento de políticas públicas e promoção de direitos (fundamentais ou humanos).

A coleta de dados citada, procedida no primeiro semestre de 2016, revelou a existência de 324 pessoas distribuídas no Serviço de Acolhimento Institucional na cidade do Salvador, representando 0,70% do total nacional concentrado em um único município.

Totalizou-se em um triênio (2013-2016) um acréscimo de 19,53% ou 8.964 pessoas no Brasil, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2016).

Detectou-se 45.893 crianças e adolescentes distribuídas em 3.983 unidades integrantes do SAI, sendo 23.803 do sexo biológico masculino e 22.090 do sexo biológico feminino (CNJ, 2016).

Ante o exposto, observa-se que as políticas sociais (educação, saúde e assistência social) destinadas para as famílias e para a juventude não estão dando conta de modificar a grande incidência da ocorrência de vulnerabilidades motivadoras da institucionalização em unidades de acolhimento. São metas temporárias e “lugares de passagem”, não garantindo aquilo que foi consensuado e pactuado em letras jurídicas nacionais e internacionais. Dessa forma, não é possível dizer que o princípio da primazia absoluta e as normas internacionais de Direitos Humanos que o Brasil é signatário estejam gozando de real efetividade.

Verificou-se que em 2013 havia 2.624 unidades institucionais acolhedoras funcionando em 1.157 municípios. Levando em consideração que de acordo com IBGE existem 5.570 municípios no Brasil, isso significa que menos de $\frac{1}{4}$ (20,77%) do território nacional possuía acesso a esse serviço de proteção. Em se tratando da Bahia foram detectadas, neste período, 66 instituições distribuídas em 25 municípios, em que pese existir 417 municípios, consolidando-se uma grave discrepância.

Em se tratando de números atuais da realidade baiana os dados coletados na pesquisa (CNJ, 2016) mostraram a existência de 112 instituições, as quais acolhiam 1.446 pessoas. Ao confrontar com os dados de 2013 notou-se o crescimento de 46 unidades acolhedoras no Estado da Bahia e acréscimo de 471 pessoas (48,30%).

Percebeu-se, através de confrontamento de dados, que no período de 03 anos houve um crescimento de 1.359 ou 51,79% na oferta do SAI em todo o país. Entretanto, resta claro que a existência dessas vagas não é homogênea. No fim deste triênio (2016) a região Sul totalizou 1.419 unidades e a região Sudeste somou 1.800 unidades, enquanto isso, os dados revelam a existência de 237 instituições no Norte e 516 no Nordeste.

Informações do banco de dados (CNJ, 2016) revelaram a existência de 3.983 instituições de acolhimento, revelando que embora se tenha aumentado a oferta de vagas, ainda há municípios que não contam com essa estrutura. Se levarmos em

consideração que as capitais e regiões metropolitanas possuem um grande número dessas unidades a cobertura torna-se ainda menor. Hipoteticamente, caso existisse apenas uma instituição por município, isso significaria que existiriam 1.587 municípios sem a oferta desse serviço.

Oportuno dizer que a crítica sobre a concentração destas unidades não deve ser interpretada como recomendação para criação deste serviço em todos os municípios seguida de superlotação do acolhimento. Em que pese o dever do poder público de oferecer a possibilidade dessa proteção em todo o território nacional, o ideal é que haja políticas públicas de intervenção nas famílias para combater os motivos geradores da institucionalização, ou seja, processo integralizador.

As informações disponibilizadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia (2015) evidenciaram uma realidade de superlotação em algumas unidades de cumprimento de medida socioeducativa, principalmente, mas não exclusivamente, de pessoas do sexo biológico masculino. Nesta oportunidade se abordou o SINASE e a docilização dos corpos subversivos (capítulo 6).

Os dados relativos a este público revelaram uma taxa de ocupação de 227% e superlotação de 127% em apenas uma das unidades. Não há possibilidade de imaginar que estas pessoas estivessem vivendo em condições adequadas e com todos os direitos respeitados.

As informações publicadas pelo IPEA (2015) sobre a evolução do quantitativo nacional de atos infracionais praticados no período de 2011 a 2013 revelaram que o maior índice (48,11% em 2013) estava relacionado aos tipos penais relacionados com o patrimônio. Tal fato induz a problematizar se as desigualdades sociais, situações de vulnerabilidades e falta de oportunidades não estariam relacionadas como principais causas sociais motivadoras.

Ainda no capítulo 9 cumpriu-se o quarto objetivo específico, sendo que a pesquisa de campo detectou dificuldades para o trabalho da rede de proteção em um sistema unificado. As entrevistas também sinalizaram sobre a dificuldade imposta pelas restrições orçamentárias que impossibilitam a ampliação de unidades, contratação de pessoal e maiores investimentos para melhoria do serviço.

O segundo e terceiro objetivos específicos estão dissolvidos ao longo da dissertação (embora haja análise de cada instrumento de Direitos Humanos declarados internacionalmente no capítulo 5). Estes se constituem como fundamento de consistência teórica que não poderiam ser pontuados em apenas uma parte do texto, mas realizam-se através da revisão bibliográfica e abordagem crítica acerca dos Direitos Humanos relativos à adolescência e das políticas familiares desenvolvidas, servindo inclusive de embasamento para análise de dados realizada nos capítulos finais.

Neste ínterim, se abordaram (capítulo 9) as metas da UNICEF, Declaração dos Objetivos do Milênio e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para formulação de políticas públicas com prevalência dos Direitos Humanos, almejando eliminação das vulnerabilidades através do desenvolvimento de estratégias, planos de ação e investimentos necessários para melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes.

Houve desenvolvimento do debate sob o prisma dos Direitos Humanos (capítulos 3 e 5) acerca da necessidade de ampliação das políticas públicas familiares e sociais, abrangendo todos os modelos, configurações e vivências, haja vista que esta unidade é a mais adequada e primária ao desenvolvimento humano em suas potencialidades e que as teorias apresentadas corroboram a importância da convivência neste território.

Foi discutido, de igual forma, sobre o sistema de exploração do capital (capítulo 4) baseado nas desigualdades sociais e concentração de renda que culminam situações de vulnerabilidades como forma de problematizar a alimentação do sistema através da coisificação de pessoas e a lógica de um mercado que classifica as pessoas de acordo com a sua solvência. Ao revés, é necessário considerar o ser humano em sua plenitude e sua integralidade, reforçando a ideia de sujeito de direitos e de proteção quando se enfatiza a faixa etária alvo dessa investigação.

Neste aspecto há uma cisão na juventude relativa ao gozo de direitos marcados por aspectos socioeconômicos, situação que se perpetua devida lógica do capital baseada na exclusão e exploração como meios de perpetuação do poder e das estruturas vigentes.

Foi desenvolvido o tema dos conflitos familiares e o dever de cuidado pelos responsáveis deste núcleo nas suas relações com os adolescentes (capítulo 7), correlacionando esta análise com fatores de vulnerabilidade e exclusões sociais, impactos da industrialização, evasão escolar, situação de pobreza e labor nesta faixa etária. Tal argumentação teórica sobre os impactos negativos desta conjuntura de vulnerabilidades e as dificuldades acerca das possibilidades de vida perante o mercado de trabalho, tende a perpetuar a sobrevivência em condições de múltiplas exclusões, conforme se demonstrou posteriormente nos quadros XII e XIII.

Dessa maneira, restou comprovado que as políticas de atenção familiar e para com a juventude não tem realizado melhorias sociais, posto que as estatísticas demonstraram um aumento de pessoas que necessitavam da proteção no SAI. De igual modo, os dados informam que neste triênio houve um acréscimo da concessão de medidas socioeducativas, apontando múltiplas entradas no sistema judiciário e de assistência social por parte do grupo estudado nessa dissertação.

Ora, as políticas públicas devem ser capazes de transformar a realidade, interferir nos contextos e provocar modificações culturais. Levando-se em consideração que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem 26 anos e a Constituição Federal possui 28 anos, os resultados destas ações e dos investimentos realizados deveriam ser mais sensíveis, efetivos e consistentes ao longo desse quartel de século e, ao menos, indicar números decrescentes da institucionalização, proteção e promoção de Direitos.

A assinatura e o comprometimento estabelecido em Declarações internacionais são inservíveis quando todo esforço de construção de um novo arcabouço jurídico vira “intenções a ser implementadas paulatinamente, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade financeira enquanto vidas sofrem com a ausência da efetivação desses direitos”.

Conforme foi dito ao abordar o paradoxo dos anseios sociais na sociedade capitalista fundamentada no consumo e exploração, não nos parece crível uma concretização de redistribuição dos recursos. O ideal de uma isonomia dentro de um sistema baseado na desigualdade é paradoxal e utópico. Ademais, não há humanização sem mudanças estruturais e as políticas públicas detém alcance

limitado em virtude das possibilidades orçamentárias, se constituindo em problemas sem possibilidades de respostas imediatas.

O Serviço de Acolhimento Institucional e o serviço de internação para cumprimento de medidas socioeducativas não podem ser utilizados como “depósitos” de pessoas para promover “limpeza social”, de longa duração e separando as pessoas solventes daquelas que são coisificadas e taxadas como “incômodos sociais”.

As recomendações de soluções parecem-nos óbvias, posto que os grandes problemas abordados nas entrevistas sempre recebiam comentários de possíveis soluções. Isso indica que o caminho é conhecido: investimento em estrutura, contratação de pessoal e aperfeiçoamento dos serviços de proteção; melhorias sociais; eliminação de vulnerabilidades; educação sob o prisma dos Direitos Humanos; difusão do alcance assistencialista e políticas de empoderamento.

Assim sendo, consoante o Manifesto para um Mundo Melhor (2011), é necessário repensar o modelo de democracia, a participação da cidadania, a submissão ao sistema neoliberal capitalista baseado em exclusões, explorações e violações de direitos para uma reinvenção social-democrática de inclusão fundamentada no respeito aos Direitos Humanos.

Conclui-se, revisitando o êxito de um decênio de projetos sociais, como é o caso do NEOJIBA, que mostra a viabilidade de investir em políticas sociais que envolvam as famílias para transformação social e que qualquer meta de construção de um mundo melhor coaduna-se com a eliminação de situações de pobreza e vulnerabilidades.

O questionamento a ser respondido é: até quando a sociedade irá classificar as pessoas entre as que importam (detentoras de todos os direitos) e as desumanizadas e descartáveis? Que seja pela educação para e pelos direitos humanos qualquer construção de ideia de sustentabilidade, de cidadania e de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

Livros:

ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas. **Direitos Humanos, dignidade e erradicação da pobreza**: uma dimensão hermenêutica para a realização constitucional. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. **O método nas ciências naturais e sociais**: pesquisa quantitativa e qualitativa. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 2002.

ARENDT, Hannah. Crises da República. Trad. VOLKMANN, José. São Paulo: Perspectiva, 2008.

AVANCI, Joviana Quintes; CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim; ASSIS, Simone Gonçalves. Serviços de acolhimento em família acolhedora. In: ASSIS, Simone Gonçalves; FARIAS; Luís Otávio Pires (orgs). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. São Paulo: Hucitec Editora, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Trad. GRADEL, José. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento**. 7 ed. Trad. VERONESE, Maria Adriana Veríssimo. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Trad. BARRENTO, João. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2014.

CASTRO, Mary Garcia. Interdisciplinaridade e os Estudos sobre Família: notas sobre a produção/prática do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea/UCSal. In: BASTOS, Ana Cecília de Sousa (org.) [et al.]. **Família no Brasil**: recurso para a pessoa e sociedade. Curitiba: Juruá, 2015.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Juventudes no Brasil: vulnerabilidades negativas e positivas, desafiando enfoques de políticas públicas. In: PETRINI, João Carlos; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon (org.). **Família, Sociedade e Subjetividades** - uma perspectiva multidisciplinar. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; GOMES, Gina Emília Barbosa de Oliveira Costa. Violência(s) Portas Adentro: categorias relacionais como gênero e famílias em foco interdisciplinar. In: BASTOS, Ana Cecília de Sousa (org.) [et al.]. **Família no Brasil**: recurso para a pessoa e sociedade. Curitiba: Juruá, 2015.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; SILVA, Antonio Carlos. **Diálogos abertos e Teoria Crítica**: por uma 'aventura' emancipatória. Revista Dialéctica, v. 6, p. 66-78, 2015.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; SILVA, Antonio Carlos. Ética e práxis: em tempos sombrios, os direitos humanos devem ser difundidos. In: CARNEIRO, Valnêda Cássia Santos; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon (orgs.). **Direitos Humanos: múltiplos olhares**. Salvador: Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, 2012.

CHARMAZ, K. **Constructing Grounded Theory: a practical guide through qualitative analysis**. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2006.

CHAVES, Antônio Marcos. A vida e o viver em um internato: o ponto de vista de um grupo de meninos residentes. In: LORDELO, Eulina da Rocha; CARVALHO, Ana Maria Almeida; KOLLER, Sílvia Helena (orgs.). **Infância brasileira e contextos de desenvolvimento**. São Paulo: Casa do Psicólogo: Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2002.

CORDEIRO, Tania; TAPPARELLI, Gino. Cuidado, atrás da porta tem gente! Reflexão sobre a morte violenta de jovens em Salvador. In: NORONHA, Ceci Vilar; ALMEIDA, Andrija Oliveira (orgs.). **Violências intencionais contra grupos vulneráveis: crianças, adolescentes, adultos jovens, mulheres e idosos**. Salvador: EDUFBA, 2012.

COSTA, Maria Conceição Oliveira; CARVALHO, Rosely C.; SANTOS, Nilma Lázara A. C. Mecanismos pessoais de promoção e proteção à saúde e qualidade de vida. In: COSTA, Maria Conceição Oliveira (org.). **Violência e vitimização na infância e adolescência: a inclusão da escola no reconhecimento e prevenção**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2013.

COURT, Pedro Morandé. Família e sociedade contemporâneas. Trad. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti. In: **Família, Sociedade e Subjetividades: uma perspectiva multidisciplinar**. (orgs.) PETRINI, João Carlos; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

COZBY, Paul C. **Métodos de Pesquisa em Ciências do Comportamento**. Trad. GOMIDE, Paula Inez Cunha. São Paulo: Atlas, 2006.

CROTTY, Michael. **The foundations of social research: meaning and perspective in the research process**. London: Sage, 1998.

DAFFRE, Silvia Gomara. **A realidade dos abrigos: descaso ou prioridade?** São Paulo: Zagodoni, 2012.

DELINSKI, Julie Cristine. **O novo direito da filiação**. São Paulo: Dialética, 1997.

DERBLI, Felipe. A Aplicabilidade do Princípio da Proibição do retrocesso Social no Direito Brasileiro. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel (org.) **Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DIAS, Isabel. **Sociologia da família e do gênero**. Lisboa: Pactor, 2015.

DIAS, Isabel. **Violência na Família: uma abordagem sociológica**. 2 ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010.

DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI: abordagem relacional**. Trad. PETRINI, João Carlos. São Paulo: Paulinas, 2008 - Coleção Família Contemporânea.

DUQUE, Olga Fernandes; DUQUE, João Manuel. **Educar para a diferença**. Lisboa: Acalá, 2005.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (orgs.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

FERREIRA, Ana Lúcia. Linha de cuidado para a atenção a crianças e adolescentes em situação de violência: teoria e prática. In: NORONHA, Ceci Vilar; ALMEIDA, Andrija Oliveira (orgs.). **Violências intencionais contra grupos vulneráveis: crianças, adolescentes, adultos jovens, mulheres e idosos**. Salvador: EDUFBA, 2012.

FONSECA, Claudia. Conexões intergeracionais em famílias acolhedoras: considerações sobre tempo e abrigo. In: CRUZ, Lílian Rodrigues; GUARESCHI, Neuza (orgs.). **Políticas públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas**. 4 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 24 ed. Trad. RAMALHETE, Raquel. Petrópolis: Vozes, 2001.

GALLARDO, Helio. **Teoria Crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos**. Trad. FERNANDES, Patrícia. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. FIKER, Raul. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. LEITE, Dante Moreira. 8 ed. 1 reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2010.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Trad. PESCHANSKI, João Alexandre. São Paulo: Boitempo, 2011.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Trad. HECK, Luís Afonso. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

HILLESHEIM, Betina; CRUZ, Lílian Rodrigues. Risco, vulnerabilidade e infância: algumas aproximações. In: CRUZ, Lílian Rodrigues; GUARESCHI, Neuza (orgs.). **Políticas públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas**. 4 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Trad. MARINS, Alex. São Paulo: Martin Claret, 2003.

ISHIDA, Valtér Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 16 ed. atual. São Paulo: Atlas, 2015.

JOHNSON, B.; CHRISTENSEN, L. **Educational research: quantitative, qualitative, and mixed approaches**. Thousand Oaks: Sage, 2012.

KAUSS, Omar Gama Bem. **A adoção: no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90)**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.

LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LEAL, Teresa Cristina Merhy; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos Moreira. **Família e Parentalidade: Olhares da Psicologia e da História**. Org.: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos e Elaine Pedreira Rabinovich. Curitiba: Juruá, 2011.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. 7 ed. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MÉSZAROS, István. **A crise estrutural do capital**. Trad. CORNEJO, Francisco Raul [et al.]. 2 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Boitempo, 2011.

MORIN, Edgar. O acasalamento das baleias. In: **As grandes questões do nosso tempo**. Lisboa: Notícias Editorial, 1999, p. 265-275.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense 2010.

PASSOS, Maria Consuelo. Família, amizade e reinvenção da vida. In: Féres-Carneiro, Terezinha (org.). **Casal e Família - conjugalidade, parentalidade e psicoterapia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar**. 2 ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PETRINI, João Carlos. Mudanças sociais e mudanças familiares. In: PETRINI, João Carlos; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon (org.). **Família, Sociedade e Subjetividades - uma perspectiva multidisciplinar**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 29-53.

PETRINI, João Carlos. Políticas Sociais dirigidas à família. In: BORGES, A; CASTRO, M. G. (orgs). **Família, gênero e gerações: desafios para as políticas sociais**. São Paulo: Paulinas, 2007.

PETRINI, João Carlos. **Pós- Modernidade e Família: um itinerário de compreensão**. Bauru, SP: EDUSC, 2003. Coleção Ciências da Família.

PETRINI, João Carlos; DIAS, Marcelo Couto. A família como Capital Social e as Políticas Familiares. In: BASTOS, Ana Cecília de Sousa (org.) [et al.]. **Família no Brasil: recurso para a pessoa e sociedade**. Curitiba: Juruá, 2015.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. 1 ed. Trad. BOLLE, Monica Baumgarten. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINTO, Liana Wernerbach; OLIVEIRA, Queiti Batista Moreira; RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; MELO, Ana Angélica Campelo de Albuquerque. Características dos serviços de acolhimento institucional (SAI). In: ASSIS, Simone Gonçalves; FARIAS, Luís Otávio Pires (orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. 16 ed. Trad. HEGENBERG, Leonidas; MOTA, Octanny Silveira. São Paulo: Editora Cultrix, 2008.

PRINCESWAL, Marcelo. **O direito à convivência familiar e comunitária sob paradigma da proteção integral**. In: ASSIS, Simone Gonçalves; FARIAS; Luís Otávio Pires (orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. São Paulo: Hucitec Editora, 2013.

RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; OLIVEIRA, Queiti Batista Moreira; PINTO, Liana Wernerbach; MELO, Ana Angélica Campelo de Albuquerque. O trabalho e os trabalhadores dos SAI. In: ASSIS, Simone Gonçalves; FARIAS, Luís Otávio Pires (orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

RUDIO, Franz Vitor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 25 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2013.

SAVIETTO, Bianca Bergamo. **Adolescência: ato e atualidade**. Curitiba: Juruá, 2010.

SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 14ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SCHENKER, Miriam; ASSIS, Simone Gonçalves; NJAINE, Kathie; RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; IANNELLI, Andrea Machado; CÂMARA, Luciene Patrícia. A rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e o SAI. In: ASSIS, Simone Gonçalves; FARIAS, Luís Otávio Pires (orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

SENTO-SÉ, João Trajano; PAIVA, Vanilda (orgs.). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SERRANO, Solange Aparecida; ALMEIDA, Ivy Gonçalves; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. A criança no acolhimento institucional. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de

Campos (org.). **Psicologia, família e direito**: interfaces e conexões. Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA, Joelma Oliveira da; CHAVES, Antonio Marcos. Produção de sentidos subjetivos em um adolescente em conflito com a Lei: um estudo sobre os motivos para a prática infracional. In: NORONHA, Ceci Vilar; ALMEIDA, Andrija Oliveira (orgs.). **Violências intencionais contra grupos vulneráveis**: crianças, adolescentes, adultos jovens, mulheres e idosos. Salvador: EDUFBA, 2012.

SKINNER, B. F. **Ciência e Comportamento Humano**. 11 ed. Trad. TODOROV, João Carlos; AZZI, Rodolfo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SMITH, Adam. **Teoria dos sentimentos morais**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2002.

THOREAU, Henry David. **A desobediência civil**. Trad. COUTO, José Geraldo. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência**: desperdício de vidas. São Paulo: Cortez, 2006.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar**: Epistemologia e metodologia operativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

VERAS, Maura Pardini Bicudo. Exclusão social: um problema brasileiro de 500 anos. In: SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 14ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

VOLPI, Mario (org.). **Adolescentes privados de liberdade**: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. 6 ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2014.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

WEBER, L. N. D. . O psicólogo e as práticas de adoção. In: Hebe Signorini GLonçalves. (Org.). **Psicologia Jurídica**. 1 ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004, v. 1, p. 99-140.

WHITAKER, Christiane. **O campo infracional**: sistema de justiça e a prática judiciária à luz da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

Publicações institucionais/ governamentais:

BRASIL, CNJ. **Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2012. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/Carta_001_2012.pdf. Acesso em: 14/09/2016.

BRASIL, CNJ. **Cerca de 3,5 mil crianças e adolescentes acolhidos foram reintegrados à família nos primeiros seis meses do ano.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62023-cerca-de-35-mil-criancas-e-adolescentes-acolhidos-foram-reintegrados-a-familia-nos-primeiros-seis-meses-do-ano>>. Acesso em: 22/09/2016.

BRASIL, Decreto nº 592/92. **Promulgação do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966).** ONU. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 22/09/2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Orientações Técnicas:** serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. 2 ed. 2009. Disponível em: <www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf>. Acesso em 14/09/2015.

BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. STARLING, Ana Lúcia de Lima (coord.). **Relatório Avaliativo ECA 25 Anos.** Brasília. 2016. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2016/pdfs/relatorio-avaliativo-eca>>. Acesso em 22/09/2016.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 28/09/2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 99.710/1990. Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em 01/11/15.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Promulgação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Brasília: Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 30/05/2016.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 678/92. Promulgação da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969).** ONU. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 22/09/2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 12.594/2012. Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).** 2012. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em 04/11/2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal**. Brasília: SEDH, 2008.

IBGE. **Perfil dos Estados e dos Municípios Brasileiros 2014**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2014/>>. Acesso em 17/08/2016

IPEA. SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **Nota técnica: O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários**. Brasília. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_ntdisoc_n20>. Acesso em: 03/11/2015.

IPEA. SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil**. 2016. In: SILVA, Enid Rocha Andrade; BOTELHO, Rosana Ulhôa (orgs.). **Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas**. – Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/160418_livro_dimensoes.pdf>. Acesso em 22/04/2016.

MPBA. Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA. LIMA, Márcia Luzia Guedes de (coord.). **Boletim Informativo n 09/2015**. Salvador. 2015. Disponível em: <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/boletim/2015/boletim_caoca_09_2015.pdf>. Acesso em 07/11/2015.

ONU. **Declaração dos Direitos da Criança (1959)**. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.html>>. Acesso em: 22/09/2016.

ONU. **Declaração do Milênio**. 2000. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Docs/declaracao_do_milenio.pdf>. Acesso em 14/04/2016.

ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. 1986. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em 30/05/16.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 07/11/2015.

ONU. **Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil**. 1990. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm>. Acesso em: 22/09/2016.

ONU. **Protocolo Opcional para a Convenção sobre Direitos da Criança**. 2000. Disponível

em: <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/internacionais/direitos/protocolo_opcional_para_a_convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf>. Acesso em 07/11/2015.

ONU. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça, da infância e da juventude – Regras de Beijing**. 1985. Disponível em:

<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseRegrasdeBeijing.pdf>>. Acesso em: 22/09/2016.

ONU. **Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade**. 1990. Disponível em:

<<http://www.mpam.mp.br/attachments/article/1797/REGRAS%20M%C3%8DNIMAS%20DAS%20NA%C3%87%C3%95ES%20UNIDAS%20PARA%20A%20PROTE%C3%87%C3%83O%20DOS%20JOVENS%20PRIVADOS%20DE%20LIBERDADE.pdf>>. Acesso em: 22/09/2016.

UNICEF. **Avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil**. 2015.

Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/ECA25anosUNICEF.pdf>>. Acesso em 13/04/2016.

Demais Publicações:

AFONSO, Almerindo (et al.). **Manifesto para um mundo melhor**. Disponível em: <<https://www.publico.pt/politica/noticia/manifesto-para-um-mundo-melhor-1492121>>.

Acesso em 22/09/2016.

ANDRADE, Raylla Pereira de; COSTA, Nina Rosa do Amaral and ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Significações de paternidade adotiva: um estudo de caso**. *Paidéia (Ribeirão Preto)*[online]. 2006, vol.16, n.34, pp. 241-252. ISSN 0103-863X. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2006000200012>>. Acesso em: 30/10/2014.

ARAÚJO, Ulisses Campos de. **A Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Processos de Guarda, Separação e Divórcio**: um estudo das 7^a. e 8^a. Varas de Família e 1^a. Vara da Infância e Juventude ano de 2007. Dissertação de Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador: UCSal. 2008.

ARRIAGADA, Irma. **Cambios y desigualdad em las familias latinoamericanas**. Revista de La Cepal, 2002. Disponível em: <http://www.cepal.org/publicaciones/xml/9/19349/lcg2180e_Arriagada.pdf>. Acesso em: 30/10/2014.

ASSIS, Simone Gonçalves de. Crianças, adolescentes e serviços de acolhimento. Limites, possibilidades e perspectivas. p. 349-357. In: ASSIS, Simone Gonçalves; FARIAS, Luís Otávio Pires (orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de Acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013. Disponível

em:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf>. Acesso em: 08/11/2015.

BENJAMIN, Walter. **Crítica da Violência**: crítica do poder. Revista espaço acadêmico. Ano II, nº 21. Fevereiro/2003. ISSN 1519.6186. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/021/21tc_benjamin.htm>. Acesso em: 07/09/2015.

CASTRO, Mary Garcia. **Alquimia de Categorias Sociais na Produção dos Sujeitos Políticos**: gênero, raça e geração entre líderes do sindicato de trabalhadores domésticos em Salvador. 1992. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/15801/14294>>. Acesso em: 06/07/2015.

CASTRO, Ricardo. **NEOJIBA**. Disponível em <http://neojiba.org>. Acesso em 14/09/2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos de Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP. 1997. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf/at_download/file>. Acesso em: 06/11/2015.

DANTAS, Cristina; JABLONSKI, Bernardo and FERES-CARNEIRO, Terezinha. **Paternidade**: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. *Paidéia (Ribeirão Preto)* [online]. 2004, vol.14, n.29, pp. 347-357. ISSN 0103-863X. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2004000300010>>. Acesso em: 30/10/2014.

DIAS, Isabel. **Exclusão social e violência doméstica**: que relação? 1998. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/1457.pdf>. Acesso em: 26/09/2015.

ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. **Democracia política, democracia escolar e educação para os direitos humanos**. 2012. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/12296/8737>. Acesso em: 07/10/2015.

JUSTO, Ana Paula. A influência do estilo parental no stress do adolescente. 2005. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=428. Acesso em: 13/04/2016.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. **Medos urbanos e mídia**: o imaginário sobre juventude e violência no Brasil atual. Soc. estado., Brasília, v. 26, n. 3, p. 471-486, Dec. 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922011000300003>>. Acesso em: 02/09/2016.

KURZ, Robert. **Barbárie, migração e guerras de ordenamento mundial**: para uma caracterização da situação contemporânea da sociedade mundial. 2005. Disponível em: <<http://www.obeco-online.org/rkurz281.htm>>. Acesso em: 07/09/2015.

KURZ, Robert. **O fim da política:** Teses sobre a crise do sistema de regulação da forma da mercadoria. 2002. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz105.htm>>. Acesso em: 07/09/2015.

KURZ, Robert. **Paradoxos dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. 2003. Acesso em 07/09/2015.

MARIANO, Fernanda Neísa and ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Que perfil da família biológica e adotante, e da criança adotada revelam os processos judiciais?** *Psicol. Reflex. Crit.* [online]. 2008, vol.21, n.1, pp. 11-19. ISSN 0102-7972. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722008000100002>>. Acesso em: 30/10/2014.

PINTO, Dayse Mota Rosa; ARAÚJO, Edna Maria; CARVALHO, Evanilda Souza de Santana; SANTOS, Silvone Santa Bárbara da Silva; XAVIER, Aline Silva Gomes. Percepção de alunos/as sobre as causas da violência escolar. In: **Adolescência e Saúde.** v. 12, n. 3 (Jul./Set.), pp. 83-87. ISSN 1679-9941. Rio de Janeiro: Editorarte Projetos de Comunicação e Editora Ltda. 2015.

ROSSI, Pedro (coord.). **Ipea levanta perfil de adolescentes infratores no Brasil.** 2015. Disponível em: <http://brasildebate.com.br/ipea-levanta-perfil-de-adolescentes-infratores-no-brasil/>. Acesso em 03/11/2015.

SANTANA, Gilton Carlos da Silva. **Os direitos sociais frente ao mínimo existencial e à reserva do possível no constitucionalismo brasileiro.** Monografia (Especialização em Direito Público). Salvador: JusPodivm, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Porque é tão difícil construir uma teoria crítica?** *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 54, jun/1999, p. 197-215. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Porque_e_tao_dificil_construir_teorica_critica_RCCS54.PDF>. Acesso em: 29/08/2016.

SARTI, Cynthia. **Família e jovens:** no horizonte das ações. *Revista Brasileira de Educação*, mai-ago., n. 11, Anped, 1999. Disponível em: http://anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE11/RBDE11_10_ESPACO_ABERTO_-_CYNTHIA_A_SARTI.pdf. Acesso em 26/09/2015.

SCHETTINI, Suzana Sofia Moeller; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida e DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **Famílias adotivas: identidade e diferença.** *Psicol. estud.* [online]. 2006, vol.11, n.2, pp. 285-293. ISSN 1413-7372. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722006000200007>. Acesso em: 30/10/2014.

SOUZA, Carmen Lúcia Carvalho de and BENETTI, Sílvia Pereira da Cruz. **Paternidade contemporânea:** levantamento da produção acadêmica no período de 2000 a 2007. *Paidéia (Ribeirão Preto)* [online]. 2009, vol.19, n.42, pp. 97-106. ISSN 0103-863X. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2009000100012>>. Acesso em 30/10/2014.

TOASSA, Gisele. **Conceito de consciência em Vigotski**. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v17n2/v17n2a04.pdf>. Acesso em: 04/11/2015.

VIOTTO FILHO, Irineu A. Tuim; PONCE, Rosiane de Fátima; ALMEIDA, Sandro Henrique Vieira de. **As compreensões do humano para Skinner, Piaget, Vygotski e Wallon**: pequena introdução às teorias e suas implicações na escola. *Psicol. educ.*, São Paulo, n.º. 29, dez. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752009000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23/08/2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016**: homicídios por armas de fogo no Brasil. Flacso Brasil, 2016. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em: 29/08/2016.

APÊNDICES

APÊNDICE I – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Salvador, 07 de Abril de 2016.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Salvador Bahia.

Venho através deste, solicitar o consentimento de Vossa Senhoria para a realização de uma pesquisa de campo na 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Salvador Bahia.

Trata-se de um estudo cujo título é Adolescentes institucionalizados em situação de exclusão na cidade de Salvador: uma investigação social e étnica sob o prisma dos Direitos Humanos, o qual tem como objetivo geral investigar a situação de adolescentes institucionalizados nesta capital, abordando àqueles que se encontram em situação de abrigo e as(os) que estão cumprindo medida sócio-educativa. Para tal análise das políticas públicas sobre a temática será utilizada de teoria, fundamentação na legislação e estudos especializados, confrontando com a realidade dos dados fornecidos.

A dissertação possui como norteadora a perspectiva dos direitos humanos fundamentais e sociais assistencialistas. Tem-se como objetivos específicos: (i) executar um levantamento de acordo com os dados oficiais estabelecendo possíveis categorias de cor-etnia-raça e faixa etária (12 a 17 anos) na cidade do Salvador; (ii) analisar a legislação especializada para confrontar os dados institucionais; (iii) fundamentar teoricamente as relações entre políticas públicas e Direitos Humanos; (iv) identificar qual a rede existente para assistência, proteção e oferta de assistência consoante o princípio da proteção integral (ECA, 1990).

A pesquisa será que realizada por Gilton Carlos da Silva Santana como requisito para conclusão do Curso de Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea sob a orientação da Professora Doutora Vanessa Ribeiro Simon

Cavalcanti. Os dados serão colhidos através de visitação, observação, coleta de dados na forma de entrevistas institucionais e materiais fornecidos que possam auxiliar no entendimento do objeto pesquisado.

É esperado que os resultados deste estudo contribuam com a produção de resultados científico-acadêmicos em formato de dissertação e artigos. Estender-se-á os benefícios sociais a partir da difusão de conhecimento procedente da pesquisa através de divulgação e defesa da proteção à dignidade e direitos fundamentais dos adolescentes.

Serão priorizadas as contribuições institucionais por representantes legais. Deste modo, visa-se evitar impactos negativos e danos possíveis considerando o respeito à condição de sujeito em desenvolvimento do público pesquisado. Para tanto, garante-se o anonimato, a voluntariedade e livre consentimento. Vale ainda ressaltar que, caso seja informada qualquer desistência ao pesquisador, este assumirá a responsabilidade de excluir as informações fornecidas da pesquisa.

Considerando o público a ser trabalhado nas entrevistas, representantes e membros institucionais, pessoas adultas em pleno gozo de suas capacidades e discernimento, não há riscos e danos prováveis aparentes. Evitar-se-á intervenções diretas com as/os adolescentes por conta de riscos psicológicos e sociais decorrentes da especial situação de exclusões, violências sobrepostas e vulnerabilidades. Pela acessibilidade e número de visitas não haverá estabelecimento de relações que não sejam formais e estejam consubstanciados por conduta coletiva e em espaço público entre a pesquisadora e participantes voluntárias(os) (concordantes do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, proposto, lido e assinado nos primeiros momentos de pesquisa e em contato direto com o pesquisador responsável por este projeto de investigação em nível de mestrado). Esta pesquisa não acarretará ônus aos participantes.

Em atendimento à Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, este projeto será submetido à apreciação do CEP e os resultados obtidos serão utilizados pra fins científicos, sendo resguardados o sigilo das informações e a confidencialidade dos dados.

Isto posto, os requerimentos de informações resumem-se a:

- a) Informação estatística anual do período compreendido entre 2010 até 2015 sobre o número de adolescentes institucionalizados na cidade de Salvador, se possível diferenciando por gênero, as categorias de adolescentes cumprindo medida sócio-educativa e de adolescentes em situação de abrigo;
- b) Requerimento de entrevista pessoal com o Sr. Dr. Juiz de Direito Walter Ribeiro Costa Junior, a ser agendada conforme melhor disponibilidade do representante desde duto juízo, ao qual requisitado assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e fornecido cópia.

O pesquisador Gilton Carlos da Silva Santana se compromete a prestar os esclarecimentos necessários assim como encaminhar, após a conclusão do estudo, cópia do relatório final da pesquisa e de se colocar à disposição para a apresentação oral, se necessário.

Atenciosamente,

GILTON C. S. SANTANA

Tel: 3203-8967

E-mail:giltonsantana@yahoo.com.br

NOME DA ORIENTADORA

Tel: 3203-8967

E-mail:vanessa.cavalcanti@ucsal.br

APÊNDICE II - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O(a) senhor(a) está convidado(a) a participar da pesquisa “Adolescentes institucionalizados em situação de exclusão na cidade de Salvador: uma investigação social e étnica sob o prisma dos direitos humanos”. O estudo será desenvolvido por Gilton Carlos da Silva Santana em sua pesquisa de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador. Seu objetivo geral é investigar a situação de adolescentes (pessoas entre 12 e 17 anos) institucionalizados nesta capital, especialmente os que se encontram em situação de abrigo/acolhimento, analisando a teoria, fundamentada na legislação e estudos especializados, confrontando com a realidade das políticas públicas.

A relevância se justifica pela situação de exclusões sobrepostas sofridas pelo público-alvo investigado. Ademais, o debate sobre a temática é imperioso no sentido de averiguar as proposições e agendas instituídas para enfrentamento da temática.

Sua participação consiste em ser entrevistada, por aproximadamente uma hora, com base em roteiro semi-estruturado que contém perguntas relacionadas ao tema estudado, sendo garantido anonimato e a possibilidade de desistência com exclusão do material fornecido a qualquer momento.

Na visita serão observadas as normas e as regras de conduta sugeridas. Serão consubstanciados os aspectos éticos referentes à pesquisa com seres humanos, conforme determina a Resolução n. 196/96 e a Declaração de Helsinque (1964).

Não existe nenhum dano ou impacto financeiro previsto nessa pesquisa. Considerando o público a ser trabalhado nas entrevistas, pessoas adultas em pleno gozo de suas capacidades e discernimento, não há riscos e danos prováveis aparentes. Evitar-se-á intervenções diretas com as/os adolescentes por conta de riscos psicológicos e sociais decorrentes da especial situação de exclusões, violências sobrepostas e vulnerabilidades.

Ao decidir participar deste estudo esclareço que:

1. Caso não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, o(a) senhor(a) poderá deixar de respondê-la, sem qualquer prejuízo;
2. As informações fornecidas poderão, mais tarde, ser utilizadas para trabalhos científicos (produção e difusão de conhecimento científico somente) e que sua identificação será mantida em sigilo-confidencialidade, isto é, não haverá chance de

seu nome ser identificado, assegurando-lhe completo anonimato. Para tanto serão utilizadas legendas alfanuméricas;

3. As informações obtidas serão utilizadas apenas para os objetivos de estudos científicos;

4. Sua participação não implica, em nenhum custo ou benefício financeiro. O caráter da participação é voluntário.

O(a) senhor(a) receberá uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Vale ainda ressaltar que, caso qualquer dano seja detectado e informado ao pesquisador, este assumirá prontamente a responsabilidade de interromper e excluir os dados, gravações e todo material colhido, bem como, acompanhar e dar assistência integral às complicações decorrentes. O benefício de sua participação consiste na contribuição para ampliação do conhecimento da comunidade científica sobre adolescentes institucionalizados na cidade de Salvador.

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação, relacionado ao tema pesquisado, poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica do Salvador – CEP/UCSal. Endereço: Av. Cardeal da Silva, nº 205 – Federação – Salvador/ BA – CEP: 40.231-902

Tel.: (71) 3203 – 8913

E-mail: cep@ucsal.br

Eu, _____,
portador(a) do R.G.: _____ aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, em qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa. Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa e concordo em participar.

Salvador, ____ / ____ /2016

Assinatura da participante _____

Assinatura do pesquisador _____